



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP¹

ESTADO DE MATO GROSSO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 25/09/2017 - 15 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº 010/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei Complementar nº 011/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei Complementar nº 012/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município, para a formação de Condomínios Fechados com Unidades para Lazer e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 052/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 111/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 112/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 113/2017

Autoria dos vereadores Professora Branca e Ademir Bortoli

Institui o Plano Municipal de Células de Centros Comunitários no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 114/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimento no município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP³

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 115/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, disponibilizarem vagas de estacionamento para seus usuários no município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 116/2017

Autoria do vereador Joaquina

Promove alterações na Lei Municipal nº 289 de 28 de outubro de 1993 e suas alterações posteriores.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 010/2017

Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

Projeto de Resolução nº 011/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 049/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1961/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 114/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 051/2017
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 115/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁴

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 024/2017

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 051/2017, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 016/2017

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 051/2017, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Decreto Legislativo n° 026/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Valter Luis Razera.

1ª votação

Parecer n° 118/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 026/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro e vereadores.

Projeto de Decreto Legislativo n° 027/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Vanelda da Silva Costa Araújo.

1ª votação

Parecer n° 119/2017

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n° 027/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina.

Moção de Aplauso n° 045/2017

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso para Juliana Amanda da Silva, Cálita Claudino e Larissa Silva Santos, por terem conquistado, respectivamente, os títulos de Rainha do Laço Cumprido, 1ª Princesa e 2ª Princesa, da 6ª Expo Gleba.

Requerimento n° 125/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Josefina Tomasi Seger - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, informações acerca do funcionamento do Restaurante Popular, conforme especifica.

Requerimento n° 126/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações relacionadas à construção de novas escolas e creches no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ⁵

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 127/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, para que informem ao Poder Legislativo qual a empresa responsável pelo asfaltamento do trecho que dá acesso ao Condomínio Portal do Servidor.

Requerimento n° 128/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, informações diversas relacionadas à Secretaria, conforme especifica.

Indicação n° 571/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar operação tapa buracos no asfalto da Rua dos Cedros, na quadra que compreende a Rua das Primaveras e a Avenida dos Jacarandás.

Indicação n° 572/2017

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar iluminação pública na Avenida Integração, no entroncamento da Avenida Alexandre Ferronato até o Loteamento Dubai.

Indicação n° 573/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade de construir um centro de atendimento para animais domésticos de pequeno e médio porte.

Indicação n° 574/2017

Autoria do vereador Tony Lennon

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de implantar cursinho preparatório para o ENEM.

Indicação n° 575/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de advertência em locais com alto índice de acidentes.

Indicação n° 576/2017

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de realizar licitação para exploração das placas com nomes de logradouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁶

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 577/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Itaúbas, entre a Rua dos Angicos e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 578/2017

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de criar uma Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas municipais incluírem nos seus currículos escolares a história de Sinop, bem como suas potencialidades econômicas e turísticas do Município, conforme anteprojeto.

Indicação n° 579/2017

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Marcelo Klement - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de construir cobertura nos bancos de espera na área externa da Unidade de Saúde do Jardim Paraíso.

Indicação n° 580/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar redutores de velocidade e sinalizar a faixa de pedestres defronte a creche do Bairro Jardim das Nações.

Indicação n° 581/2017

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de criar a campanha "SINOP UM VEÍCULO UMA ÁRVORE", no município de Sinop.

Indicação n° 582/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombadas na Rua Alcides Faganello e na Rua Nicolau Flessak, esquina com a Avenida das Figueiras, no Residencial Delta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 583/2017

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de instalar lixeiras no decorrer da ciclovía situada na Avenida André Maggi.

Indicação n° 584/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de urbanizar a Praça Luiz Carlos de Oliveira - Luizinho, P-6.

Indicação n° 585/2017

Autoria do vereador Joaquina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Marcos Carrasco - Gerente de Esportes, a necessidade de realizar reparos e manutenção na quadra esportiva do Bairro Vila Mariana.

Indicação n° 586/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Fernandes de Abreu - Diretor do Prodeurbs, a necessidade do Poder Executivo Municipal fazer parceria junto aos demais órgãos, para elaborar, desenvolver e executar uma campanha de conscientização dos moradores para regularizar as construções que se encontram em situação irregular, conforme especifica.

Indicação n° 587/2017

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Luciane Bertinatto Copetti - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada, instalar equipamentos de academia ao ar livre e playground, na área institucional do Residencial Gente Feliz.

Indicação n° 588/2017

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização e iluminação na praça localizada na Rua Delta, no Bairro Vitória Régia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP⁸

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 589/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de criar um cronograma para que a Guarda Municipal de Trânsito faça a orientação e fiscalização do trânsito em frente às creches, escolas e universidades.

Indicação n° 590/2017

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Marcos Carrasco - Gerente de Esportes, a necessidade de revitalizar a Praça Wagner Bregonci Santos (P-25), e instalar uma academia ao ar livre no local.

Indicação n° 591/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical, inclusive quebra molas, na Rua dos Monjoleiros, defronte ao n° 910, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação n° 592/2017

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do passeio da reserva florestal, situada ao lado do Bairro Jardim das Oliveiras II.

Indicação n° 593/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir calçamento na lateral da reserva florestal situada próximo à UNEMAT.

Indicação n° 594/2017

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuar os quebra molas na Avenida dos Ingás, próximo à Avenida das Figueiras.

Indicação n° 595/2017**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a manutenção da pintura de sinalizações horizontais, nas rotatórias e nas principais avenidas da cidade.

Indicação n° 596/2017**Autoria do vereador Luciano Chitolina**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., e ao Sr. José Almiro Müller - Diretor da AGER, a necessidade de ampliar as linhas de ônibus que atendem o Hospital Santo Antônio e arredores.

Indicação n° 597/2017**Autoria do vereador Adenilson Rocha**

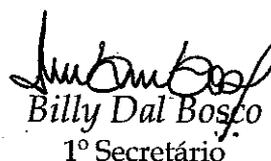
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com a Avenida dos Cajueiros.

- Palavra aos Vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 22 de Setembro de 2017.


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 165/2017

Antecipa o horário de início da 31ª Sessão Ordinária.

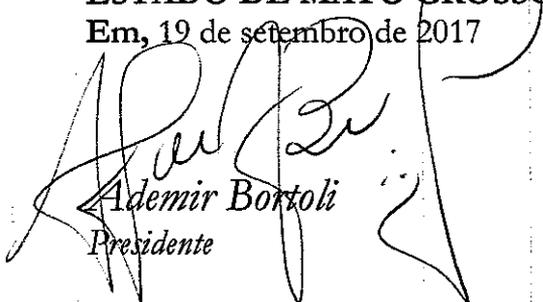
O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Antecipar o horário de início da 31ª Sessão Ordinária de 2017, para as 15h00min (quinze horas).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de setembro de 2017


Ademir Bortoli
Presidente



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

DATA: 08 de setembro de 2017.

SÚMULA: Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Ficam declaradas como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, conforme as disposições contidas na SUBSEÇÃO I ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS da Lei Complementar nº 029/2006, as áreas abaixo relacionadas conforme segue:

- I – ZEIS SETOR 1;
- II – ZEIS SETOR 2;
- III – ZEIS SETOR 3 – A;
- IV – ZEIS SETOR 3 – B;
- V – ZEIS SETOR 4;
- VI – ZEIS SETOR 5;
- VII – ZEIS SETOR 6;
- VIII – ZEIS SETOR 7;
- IX – ZEIS SETOR 8;
- X – ZEIS SETOR 9;
- XI – ZEIS SETOR 10 – A;
- XII – ZEIS SETOR 10 – B;
- XIII – ZEIS SETOR 10 – C;
- XIV – ZEIS SETOR 11 – A;
- XV – ZEIS SETOR 11 – B.

Parágrafo único. As áreas descritas no *caput* são declaradas como Zona Especial de Interesse Social para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais.

Art. 2º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 1, denominada de **ZEIS SETOR 1**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4, onde se insere os seguintes loteamentos:

- I – Bairro Jardim Alto da Glória;
- II – Loteamento Alto da Glória III.



SINOP

P R E F E I T U R A

Parágrafo único. As áreas dispostas nos incisos anteriores compreendem as áreas de terras denominadas de Chácaras 119, 119 A, 120, 120 A, 121, 122 e 123.

Art. 3º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 2, denominada de **ZEIS SETOR 2**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4, onde se insere os seguintes loteamentos:

- I – Boa Vista – Chácara 574;
- II – Residencial Sabrina II;
- III – Sebastião de Matos II;
- IV – Vila Juliana;
- V – Vila América;
- VI – Chácara 593-A;
- VII – Residencial Sabrina;
- VIII – Vila Mariana;
- IX – Vila Santana;
- X – Vila Lobos;
- XI – Novo Jardim – Chácara 596.

Art. 4º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 3-A, denominada de **ZEIS SETOR 3 – A**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 7 onde se insere o loteamento:

I - Bairro São Cristovão, que compreende as áreas de terra denominada de Chácaras 548, 549, 549 – A.

Art. 5º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 3-B, denominada de **ZEIS SETOR 3 – B**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 12 onde se insere os seguintes loteamentos e rua, conforme segue:

- I – Rua Ayrton Sena – Chácara 554;
- II – Loteamento Menino Jesus – Chácara 553 A;
- III – Loteamento Menino Jesus II, compreendendo as áreas de terra denominadas Chácara 551 e 552;
- IV – Jardim Itália.

Art. 6º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 4, denominada de **ZEIS SETOR 4**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 6 onde se insere os seguintes loteamentos:



SINOP

P R E F E I T U R A

I – Chácara de Lazer Comunidade Vitória, regularizada pelo Decreto nº 077/2006, 31 de agosto de 2006;

II – Loteamento Bom Jardim, regularizado pelo Decreto nº 026/2004, de 04 de maio de 2004;

III – Residencial Vida Nova.

Art. 7º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 5, denominada de **ZEIS SETOR 5**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere a área de terra passível de regularização:

I – Comunidade Canarinho, compreendendo as áreas de terra denominada Chácara 155, contemplada no Núcleo Consolidado.

Art. 8º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 6, denominada de **ZEIS SETOR 6**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere a área de terra passível de regularização:

I – Chácara Tapajós, compreendendo as áreas de terra confrontada ao Norte pela Avenida Integração e ao Sul pelo Ribeirão Curupy.

Art. 9º. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 7, denominada de **ZEIS SETOR 7**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento:

I – Jardim do Ouro, regularizado pelo Decreto nº 112/2008, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 10. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 8, denominada de **ZEIS SETOR 8**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere:

I – Comunidade Águas Claras, compreendendo as áreas de terra confrontadas ao LESTE pela Estrada Selene e ao OESTE pelo Ribeirão Curupy, dentro da Zona de Expansão Urbana.

Art. 11. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 9, denominada **ZEIS SETOR 9**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 14 onde se insere os seguintes loteamentos:

I – Loteamento Campo Verde;

II – Comunidade Nossa Senhora do Carmo;



SINOP

P R E F E I T U R A

III – Loteamento Betel;
IV – Residencial Recanto dos Pássaros;
V – Jardim Maria Vindilina;
VI – Jardim Maria Vindilina II;
VII – Jardim Maria Vindilina III;
VIII – Loteamento Maria Carolina I, regularizado pelo Decreto nº 113/2008, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 12. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 10 - A, denominada de **ZEIS SETOR 10 - A**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 5 onde se insere os seguintes loteamentos:

I – Jardim São Paulo I;
II – Jardim São Paulo II;
III – Jardim Ipê;
IV – Jardim Novo Estado;
V – Jardim Santa Rita.

Art. 13. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 10 - B, denominada de **ZEIS SETOR 10 - B**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento:

I – Bairro Jardim Boa Esperança.

Art. 14. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 10 - C, denominada de **ZEIS SETOR 10 - C**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento abaixo descrito:

I – Jardim Conquista, contemplado no Núcleo Consolidado.

Art. 15. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 11-A, denominada de **ZEIS SETOR 11 - A**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o seguinte loteamento:

I – Chácara de Lazer São Cristovão, regularizada pelo Decreto nº 076/2006, 31 de agosto de 2006.

Art. 16. A Zona Especial de Interesse Social do Setor 11-B, denominada de **ZEIS SETOR 11 - B**, segue as confrontações delimitadas no Mapa em anexo, parte integrante da presente Lei Complementar, pela poligonal com vértices numerados pelos pontos de 1 a 4 onde se insere o loteamento:



SINOP

P R E F E I T U R A

I – Chácara de Lazer São Cristovão II, regularizada pelo Decreto nº 115/2008, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 17. As áreas de que tratam esta Lei Complementar poderão receber urbanização especial e serão regularizadas pelo Poder Executivo, respeitados os padrões de urbanização, de parcelamento de terra, de uso e ocupação do solo e em consonância com a Lei Federal nº 13.465/17, de 11 de julho de 2017, que trata, dentre outros, da regularização fundiária rural e urbana.

§1º. Entende-se por urbanização especial o conjunto de ações e medidas destinadas à regularização de áreas do Município que estão irregularmente ocupadas por população, em sua maioria de baixa renda, suscetíveis às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, dentro do que preceitua a Lei Federal nº 13.465/17, quando não houver Lei Municipal que regule a matéria sobre Regularização Fundiária, e dentro do zoneamento e preceitos desta Lei Complementar.

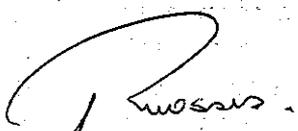
§2º. As Áreas Verdes inseridas nas ZEIS constantes no Mapa da presente Lei Complementar, e que são de proteção de mananciais, não são passíveis de regularização e não será assegurado nestes locais o direito de inserção em programas governamentais de melhorias de habitação ou outros semelhantes.

Art. 18. Para atender o disposto nesta Lei Complementar, o Município fica autorizado a adotar medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à Habitação de Interesse Social e aplicar as disposições das Leis nº 1091/2009, de 09 de fevereiro de 2009, e nº 1356/2010, de 17 de agosto de 2010, no que couber.

Art. 19. O Anexo IX – MAPA 06 – da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, passa a vigorar conforme o Mapa constante da presente Lei Complementar.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de setembro de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Declara as áreas que menciona como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para fins de urbanização, regularização fundiária e implantação de programas sociais, altera o Anexo IX da Lei Complementar nº 029/2006 e dá outras providências.”*

A Zona Especial de Interesse Social é constituída por porções do território destinadas, prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização, à produção e manutenção de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como à produção de loteamento de interesse social (art. 143, Lei Complementar nº 029/2006). O Ministério das Cidades lançou em dezembro de 2009 o Guia para regulamentação e implementação de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, onde assevera que *“a classificação não é obrigatória, serve para facilitar a regulamentação das ZEIS podendo ser ampliada e adequada às necessidades específicas de cada município.”*

Assim, este Projeto de Lei Complementar se insere com o tipo básico de classificação de ZEIS instituídas pela Lei Federal nº 11.977/09 na característica de áreas ocupadas por assentamentos precários, bem como outras características que o Município delimitou por meio do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, considerando as áreas consolidadas, regularizadas, a regularizar e outras que possuem necessidades especiais de moradia digna e que poderão receber incentivos de programas federal, estadual e municipal para baixa renda, urbanização e demais serviços que os beneficie.

No projeto de lei complementar em apreço, o Município foi reorganizado dentro do Plano Diretor em 15 (quinze) Zonas Especial de Interesse Social, delimitadas como **ZEIS SETOR 1; ZEIS SETOR 2; ZEIS SETOR 3 – A; ZEIS SETOR 3 – B; ZEIS SETOR 4; ZEIS SETOR 5; ZEIS SETOR 6; ZEIS SETOR 7; ZEIS SETOR 8; ZEIS SETOR 9; ZEIS SETOR 10 – A; ZEIS SETOR 10 – B; ZEIS SETOR 10 – C; ZEIS SETOR 11 – A e ZEIS SETOR 11 – B.** Cada ZEIS compreende uma parcela territorial, apta para inclusão em programas de urbanização especial, regularização fundiária e implantação de programas habitacionais.

Ainda, a matéria em apreço, permite focar especialmente as ZEIS enquanto instrumentos de política fundiária, num momento de retomada de incentivos governamentais em regularização fundiária, trazidas à luz pela Lei Federal nº 13.465/2017, bem como pelos incentivos para núcleos familiares que já possuem suas moradias, porém, que necessitam de reforma, de ampliação ou de conclusão da habitação.



SINOP

P R E F E I T U R A

Por conseguinte, abrange ainda aqueles que possuem moradias sem possibilidade de intervenções pela precariedade, insalubridade e insegurança da unidade, e que, no entanto, poderão vir a ser atendidos em programas específicos, necessitando do zoneamento para intervenções conforme os programas de governo exigem ou possam vir a exigir.

Neste contexto, a criação de ZEIS faz-se necessária, dentro do que a Lei Federal dispõe quanto à regularização urbana de Interesse Social – Reurb-S, sendo esta aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal.

Neste primeiro momento, no Projeto de Lei Complementar apresentado entram apenas as regiões com lotes em sua maioria edificados, habitados ou não, em caráter de urgência, pelos programas de governos que vêm sendo ou possam ser disponibilizados para benefício do cidadão ainda neste ano de 2017 e da necessidade de dar dignidade ao cidadão sinopense de baixa renda quando permite legalmente a regularização de seu imóvel.

As setorizações das ZEIS possuem a finalidade básica da identificação por meio de regiões, para uma gestão urbanística e habitacional focalizada e organizada. Áreas próximas, não contíguas, áreas que possuem apenas uma comunidade e que são carentes de infraestrutura, regularizações e/ou atendimentos especiais de programas governamentais foram setorizadas pelo mesmo número identificando a territorialidade e com letras alfabéticas de loteamento e/ou região.

Em face do disposto, considerada justificada a presente, aguardo confiante um retorno positivo desta Casa de Leis, com a aprovação da matéria em tela, ao tempo em que requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

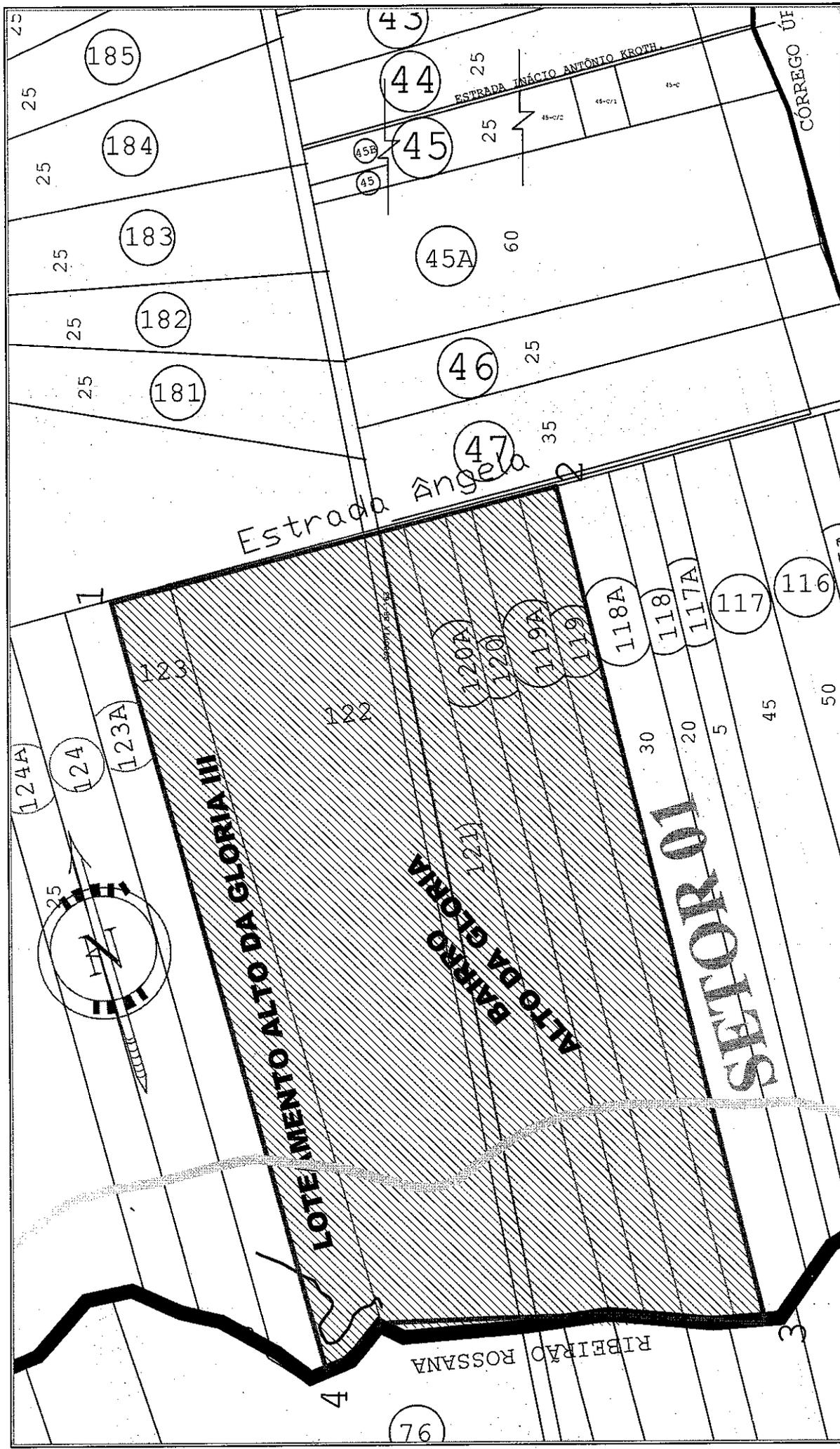
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

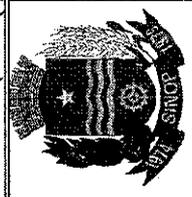


Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: PAULO H. F. DE ARAUJO
 HABILITAÇÃO: JOSEFINA O. TOMASI. SIGAR

Desenho: Luciano
 DATA: Junho 2017
 ESCALA: sem escala

ASSINATURA: Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano
 RESPONSABILIDADE TÉCNICA:
 LOCALIZAÇÃO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS SETOR 01

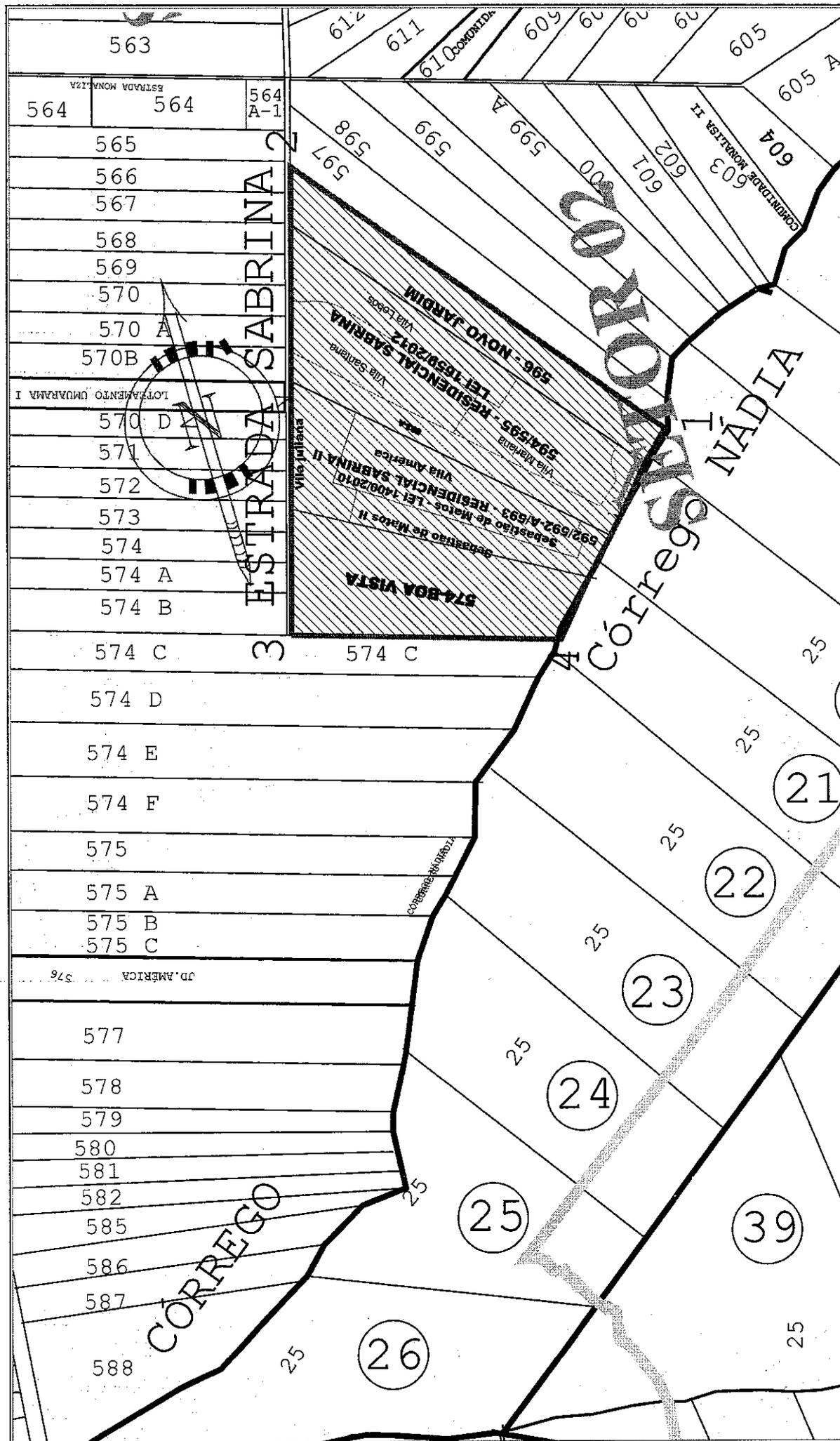


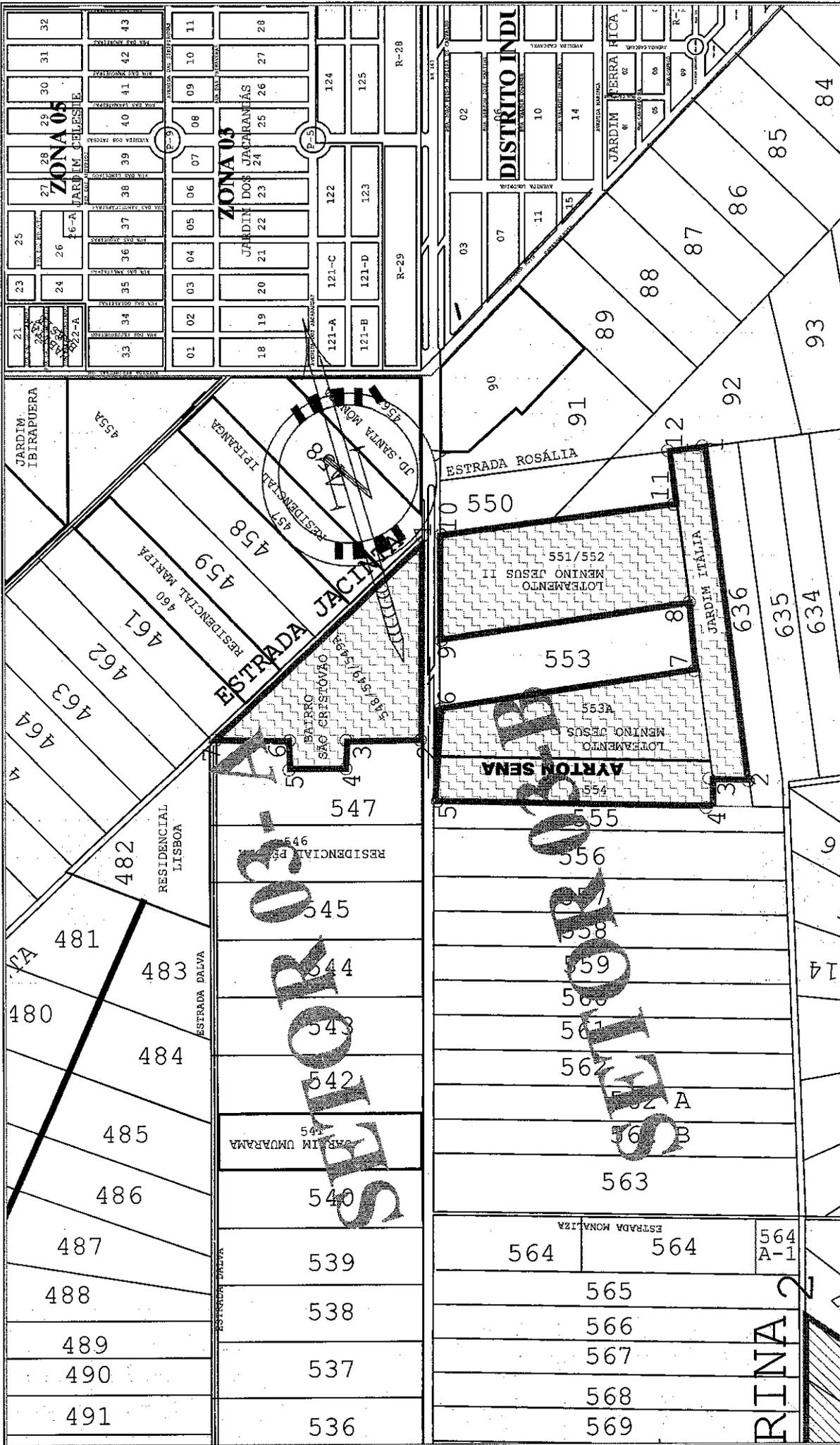


Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: PAULO H. F. DE ARAÚJO
 HABILITAÇÃO: JOSEFINO C. TOMAZI SEGER

LOCALIZAÇÃO:
 Desenho: Luciano
 DATA: Junho 2017
 ESCALA: sem escala

ASSINATURA:
 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZELIS SETOR 02
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano





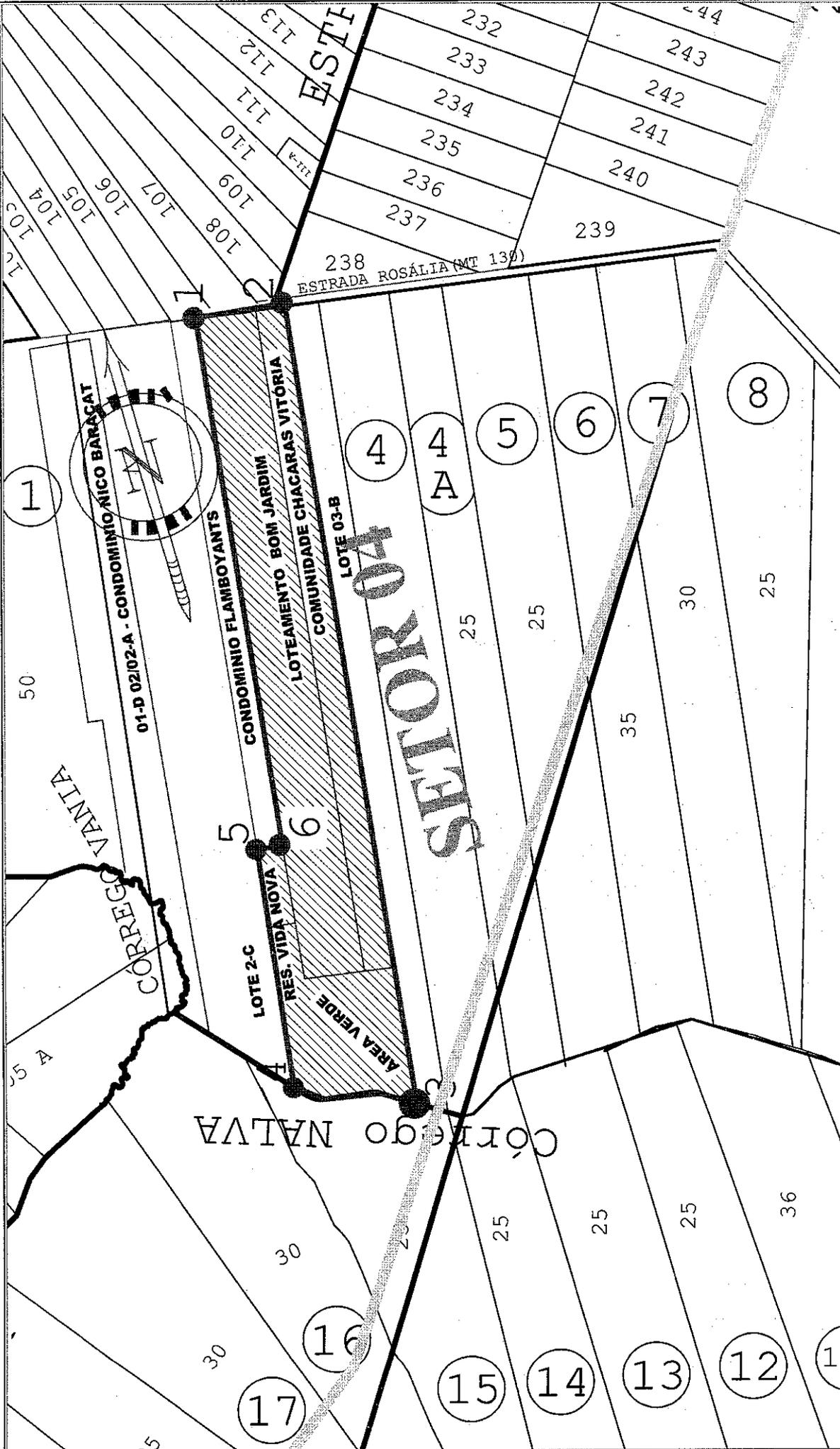
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: PAULO R. F. DE ABREU
 HABILITAÇÃO: JOSETEIA C. TOMAZI SEGRE

LOCALIZAÇÃO: **SECTOR 03-A**
 DATA: MARÇO 2017
 ENTRADA: sem escala

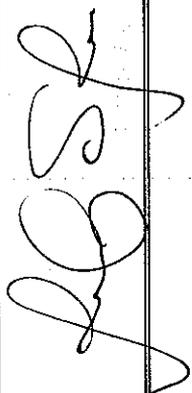
ASSINHA: **ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 03-A E 03-B**
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

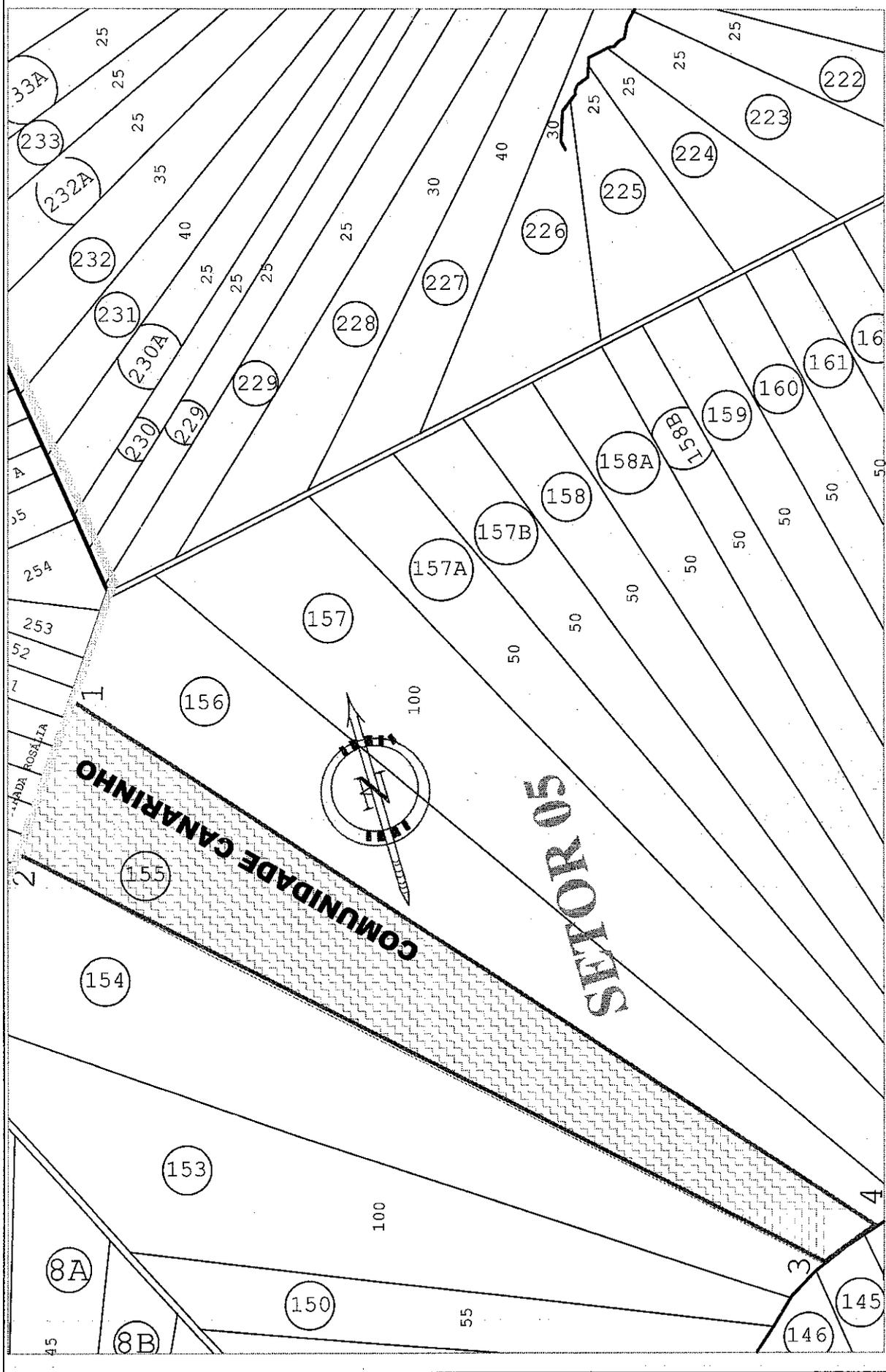
[Handwritten signature]




 Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: PAULO H. F. DE ABREU
 HABILITAÇÃO: JOSEFINA O. TOMAZI SEIGER

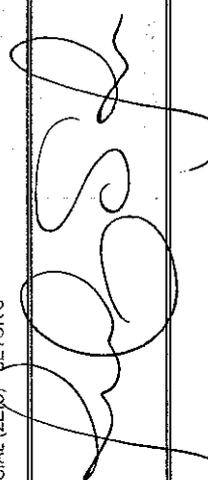
LOCALIZAÇÃO:
 Desenho: Luciano
 DATA: MARÇO 2017
 ESCALA: sem escala

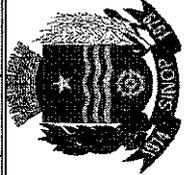
ASSINHA:
 ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - ZEIS-SECTOR 04
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 Eng. Requel Soares dos Reis Mariano



Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEPRES: PAULO R. F. DE ABREU
 HABITACOES: JOSEFINA O. TOMAZI ARAUJO

LOCALIDADE:
 DATA: MARÇO 2017
 ESCALA: sem escala

ASSUNTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 5
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano



Prefeito:
ROSANA MARTINELLI

Vice-Prefeito:
GILSON DE OLIVEIRA

PRODEURBS
PAULO H. F. DE ABREU

HABITAÇÃO:
JOSEFINA O. TOMAZI SEGER

LOCALIZAÇÃO

DATA
AGOSTO 2017

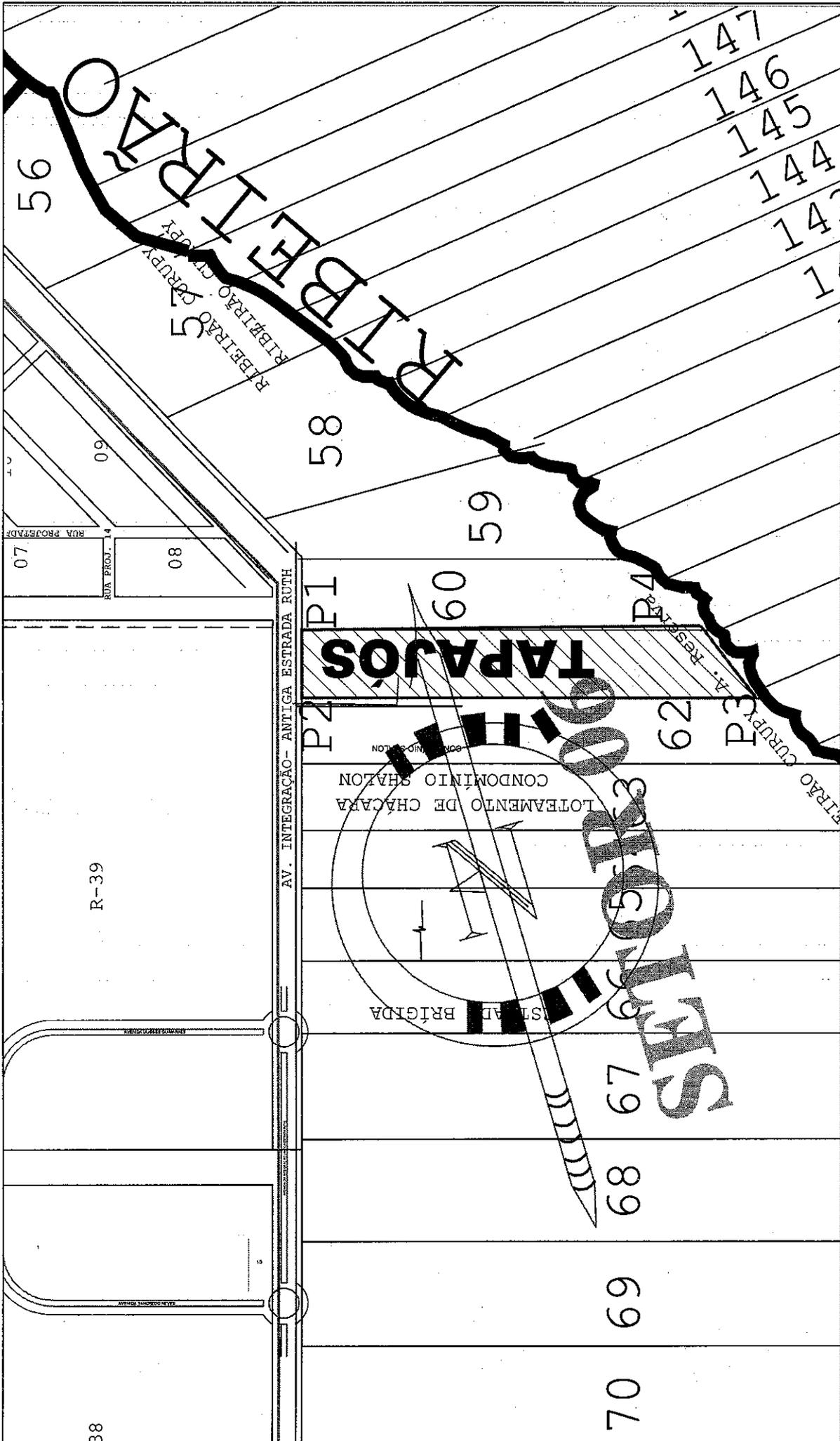
ESCALA
sem escala

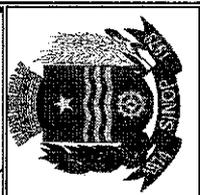
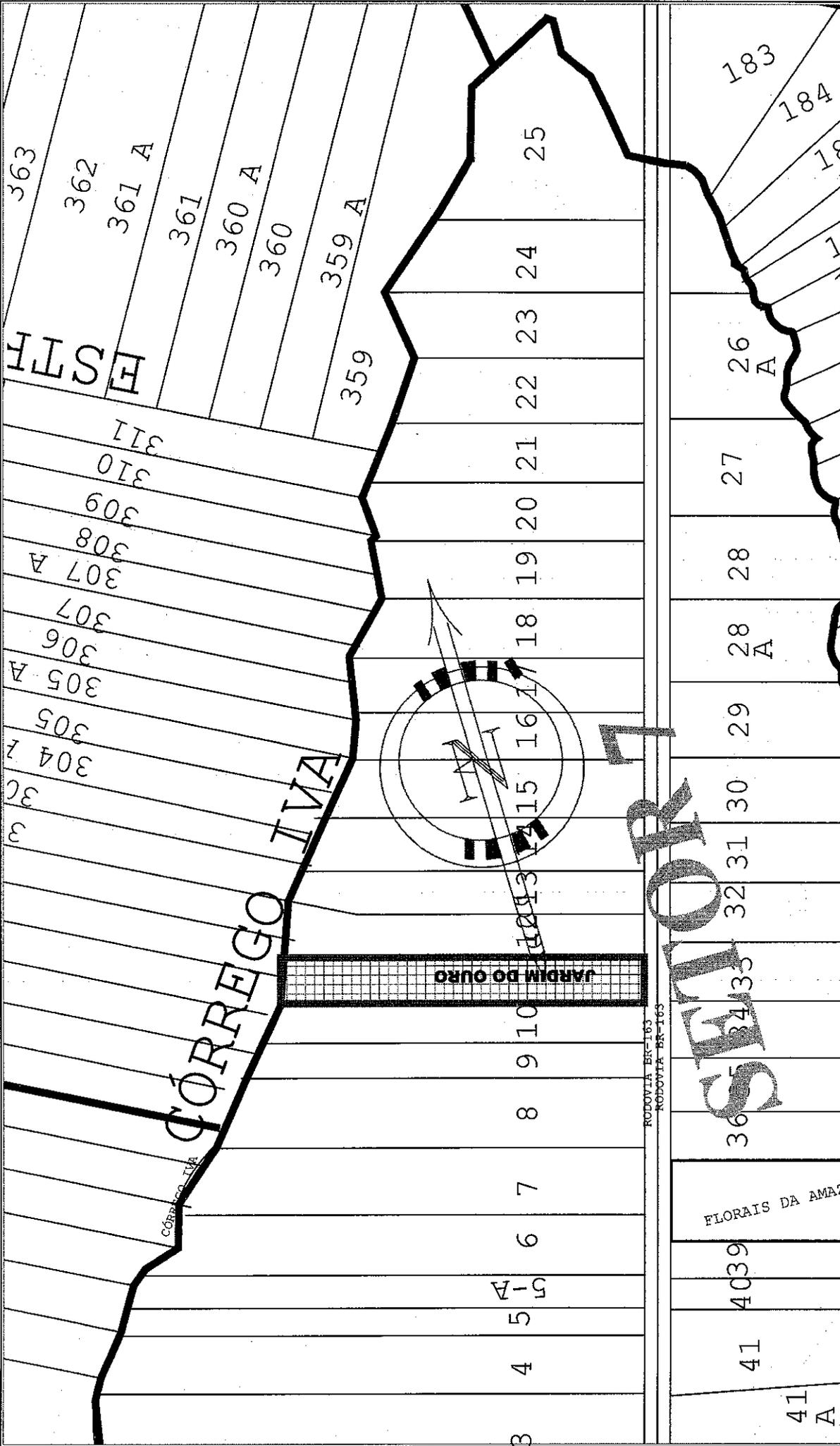
ASSIMTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) SETOR 6

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

[Handwritten signature]



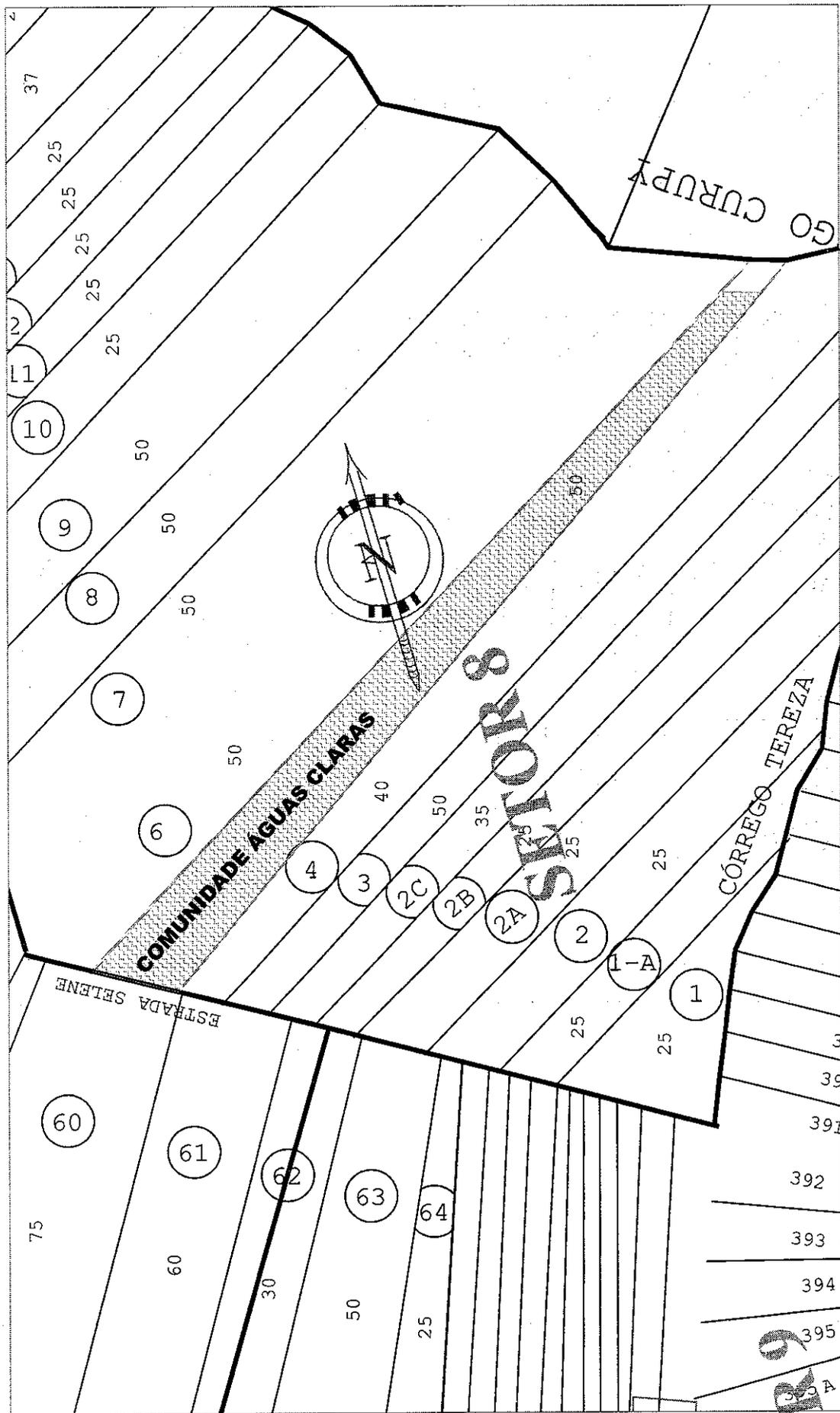


Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS: PAULO H. F. DE ABREU
 HABILITAÇÃO: JOSÉFINO O. TOMAZI SAGRE

LOCALIZAÇÃO:
 DATA: MARÇO 2017
 ESCALA: sem escala

ASSUNTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 7
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

[Handwritten signature]



Prefeito:
 ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito:
 GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS
 PAULO H. F. DE AGUIAR
 HABILITAÇÃO:
 JOSEFINA O. TOMAZI SEIGER

LOCALIZAÇÃO:
 DATA: MARÇO 2017
 ESCALA: sem escala

ASSISTENTE:
 ZEIS- SETOR 8 - COMUNIDADE ÁGUAS CLARAS
 RESPONSÁVEL TÉCNICO:
 Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano

[Handwritten signature]



Prefeito: ROSANA MARTINELLI
 Vice-Prefeito: GILSON DE OLIVEIRA
 PRODEURBS PAULO H. F. DE ABREU
 HABITAÇÃO: JOSEFINA G. TORRES SAGRA

LOCALIZAÇÃO

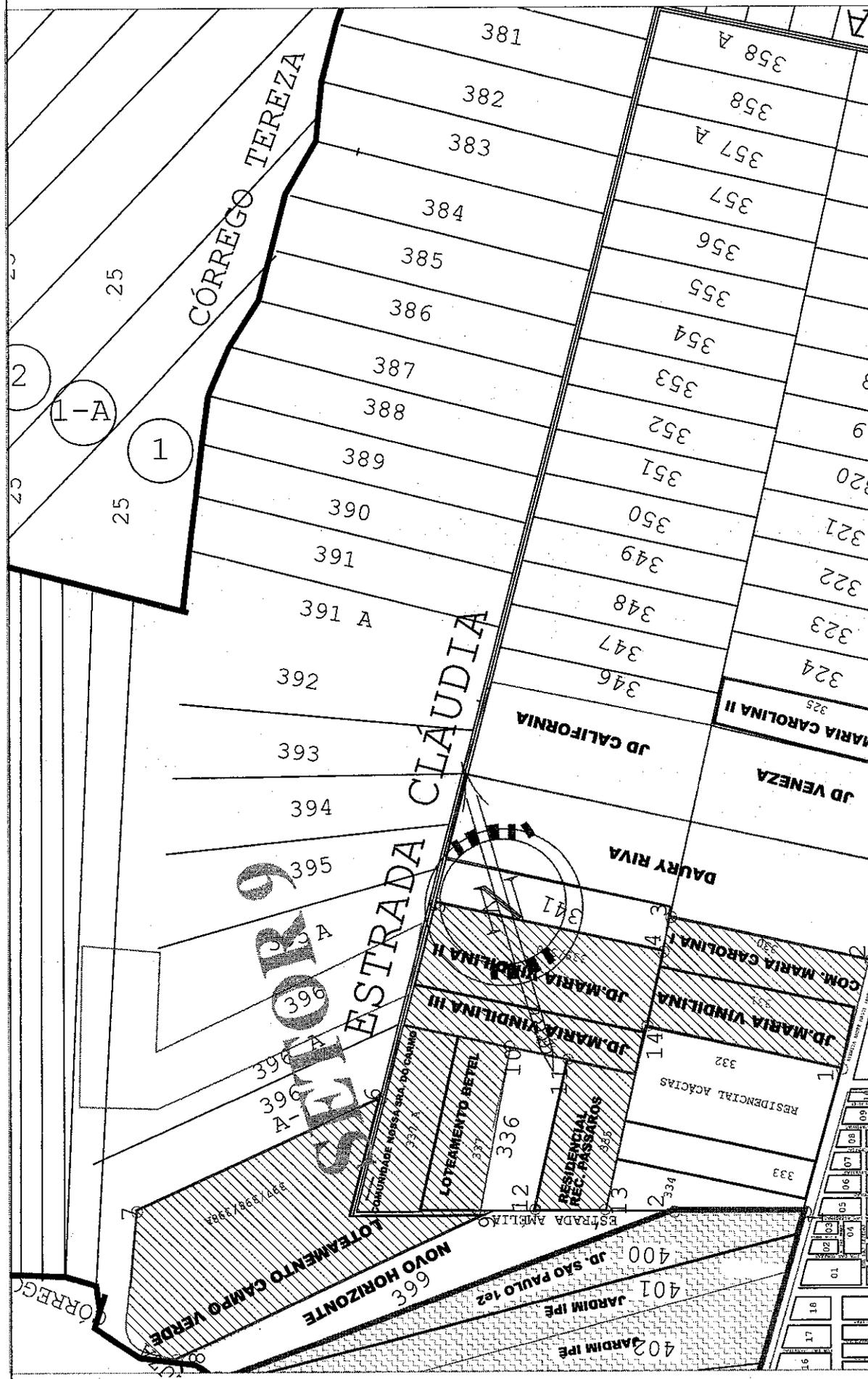
ESCALA sem escala

DATA MARÇO 2017

ASIMPTOTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL -ZEIS-SETOR 9

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano



23 22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 09 08 07 06 05 04 03 02 01

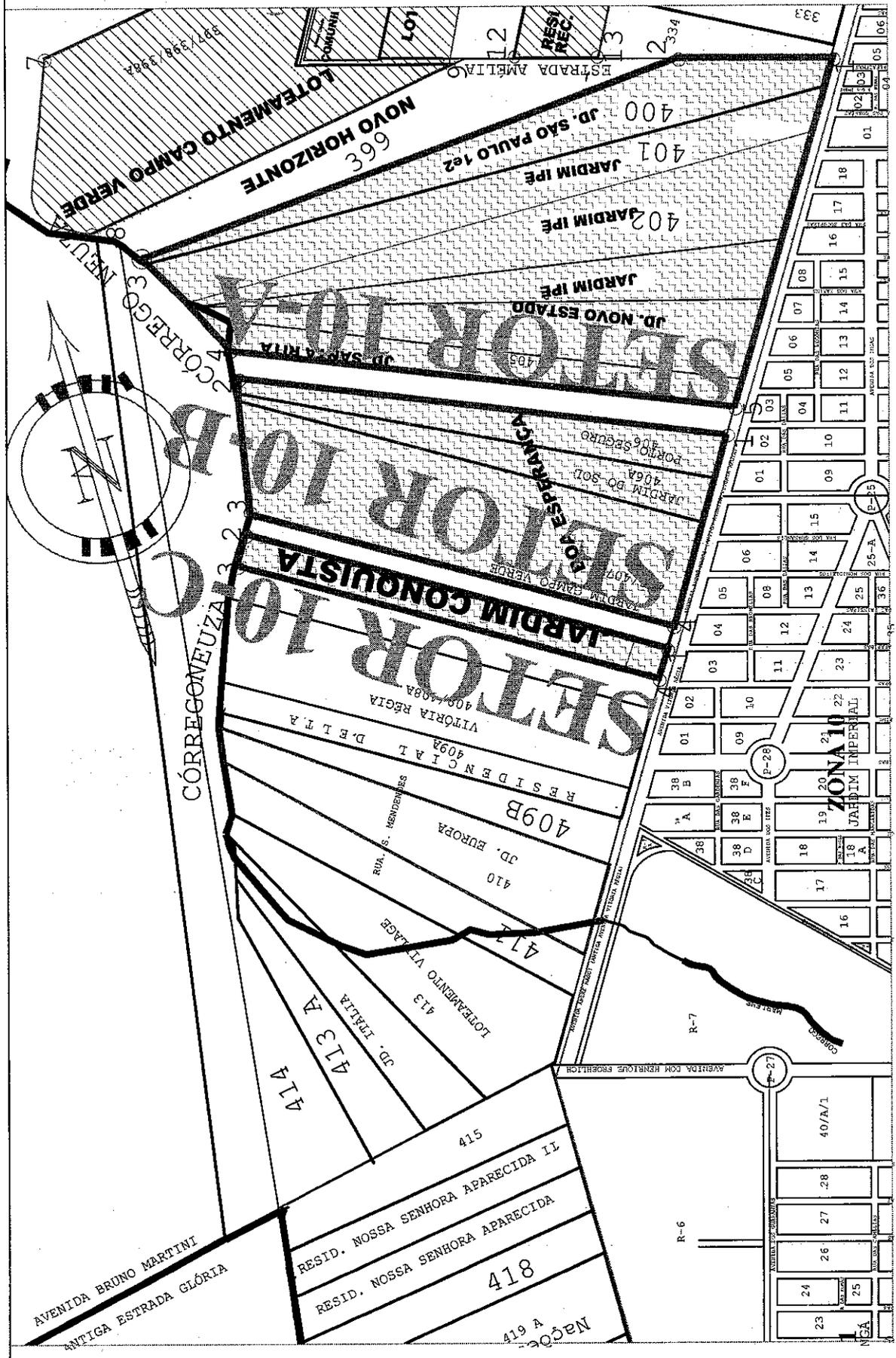


Prefeito: ROSANA MARTINELLI
Vice-Prefeito: ELISON DE OLIVEIRA
PRODEURBS: PAULO H. F. DE ARAÚJO
HABITAÇÃO: JOSETEINA C. TOMAZI SÁBIA

LOCALIZAÇÃO
BARRA: MARÇO 2017
ESCALA: semi escala

ASSUNTO: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) - SETOR 10-A, 10-B e 10-C (Ld Conquista- Loteamento Consolidado)
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Eng. Raquel Soares dos Reis Mariano





SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2016

DATA: 20 de setembro de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O inciso IV do art. 14 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...):

(...);

IV - o estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL em áreas afins;

(...).”

Art. 3º. Modifica o inciso XI do art. 21 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

(...);

XI – a equiparação da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL com infraestrutura que garanta bem estar e segurança.”

Art. 4º. O inciso XIV do art. 22 passa a vigorar conforme disposto abaixo:

“Art. 22. (...):

(...);

XIV - fomentar o turismo junto à Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;



SINOP

PREFEITURA

(...).”

Art. 5º. O inciso III do §1º do art. 141 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 141 (...);

§1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;

IV – (...);

V - (...).

§2º (...).

§3º (...).

§4º (...).”

Art. 6º. O art. 142 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. Leis Municipais específicas podem definir outras áreas do território como Zonas Especiais de Interesse Social, Zonas Especiais de Interesse Ambiental, Zonas Especiais de Interesse Urbano, Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer e Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico e Cultural.”

Art. 7º. O art. 155 da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar conforme segue e assim renumerado:

“CAPÍTULO V DA MACROZONA ESPECIAL

(...).

*Seção III
Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL*

Art. 155. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer - ZEITURCL compreende as áreas adjacentes ao Rio Teles Pires,



SINOP

PREFEITURA

em ambas as margens, bem como uma parcela das margens do Rio Caiabi e áreas definidas por zoneamento, como áreas com relevantes recursos naturais ou de infraestrutura, capazes de originar correntes turísticas nacionais, regionais e internacionais.

§1º. A dinâmica econômica da ZEITURCL baseia-se principalmente no desenvolvimento da atividade turística, permitido a preservação ecológica, o desenvolvimento das potencialidades turísticas, culturais, ambientais e econômicas e de lazer do município, destinando a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§2º. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL está delimitada no Anexo XII, Mapa 09, desta Lei Complementar.

(...).”

Art. 8º. O art. 156 da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 156. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL apresenta as seguintes características:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – possibilidade de empreendimentos na forma de condomínios de lazer.”

Art. 9º. O art. 157 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer apresenta as seguintes características:

I – a promoção do desenvolvimento turístico em função de sua localização geográfica;

II- o incentivo de atividades que contribuam para o desenvolvimento turístico, ambiental e econômico;

III – a capacitação de mão de obra local para a absorção desta no processo de desenvolvimento turístico;

IV – a promoção dos atrativos locais, bem como a aproximação com a cultura e os produtos locais.”



SINOP

PREFEITURA

Art. 10. O inciso XII do art. 253 da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 253. (...):

(...);

XII – Anexo XII – Mapa 09 - Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;

(...).”.

Art. 11. O Anexo XII, Mapa 09, da Lei Complementar nº 029/2016 passa a vigorar conforme o Anexo da presente Lei Complementar, parte integrante da mesma.

Art. 12. O Memorial Descritivo da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL segue apensado como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de setembro de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar nº 011/2017 que “*Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências*” para apreciação do soberano Plenário.

A matéria em apreciação requer a revisão do Mapa 09 apensado ao Anexo XII de Zoneamento disposto no Plano Diretor, tendo em vista o extraordinário crescimento da cidade. As modificações aqui propostas dão uma nova dimensão à Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITUR que agora recebe uma nova nomenclatura, passando a denominar *Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL*.

A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL nasce com a incorporação de duas novas regiões dentro da Macrozona Especial com aproximadamente 10 mil hectares. Trata-se de uma área sem projeção de urbanização, portanto sem o risco de incorrer num pretenso desordenamento da cidade, haja vista ser uma área margeada pelos Córregos Mafalda e Ieda.

Assim, a ZEITURCL, além de suas características de turismo com relevantes recursos naturais, tem a capacidade de originar correntes turísticas diversas, agora contando ainda com a viabilidade de aportar Condomínios de Lazer.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

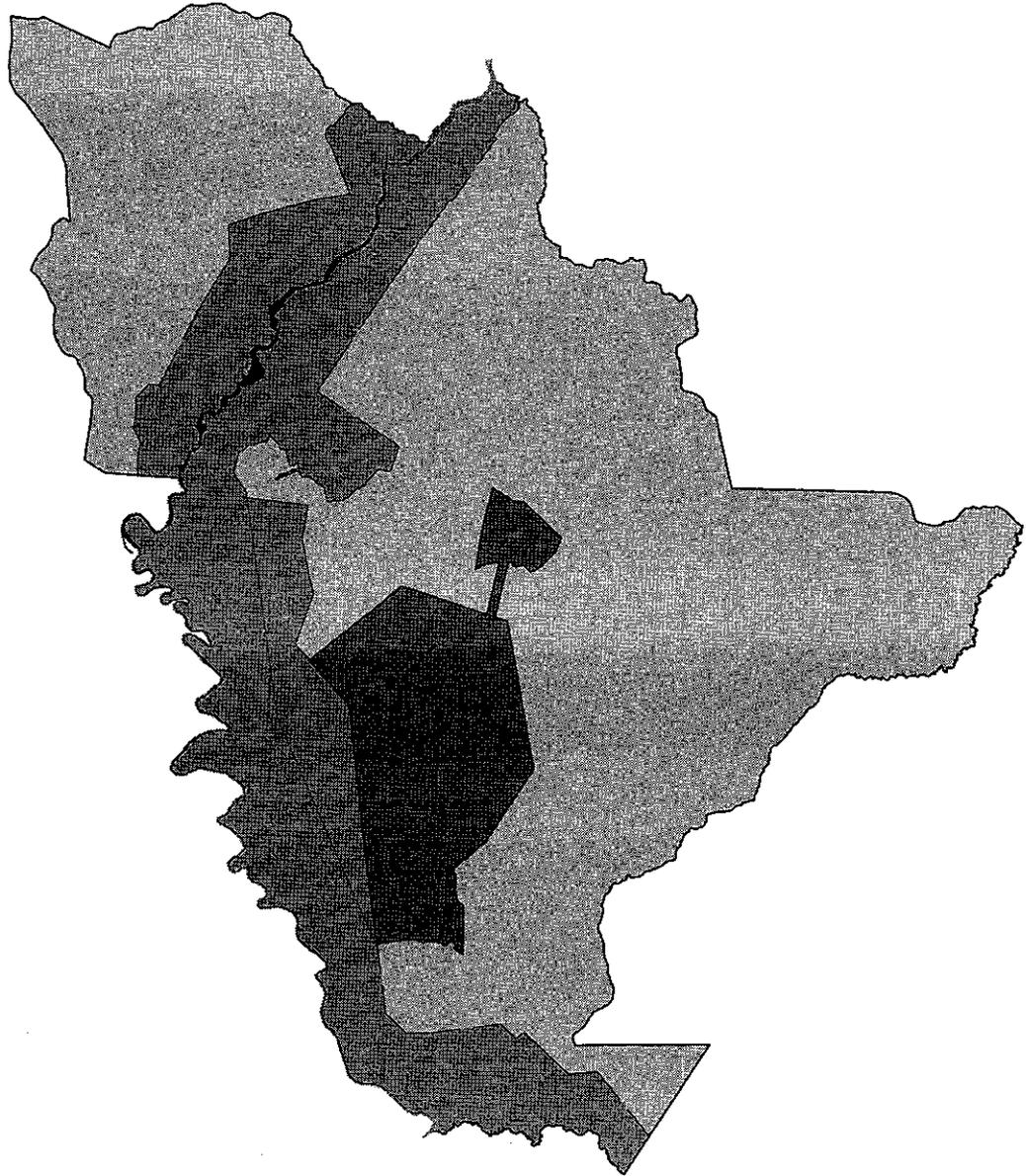
ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



**MAPA DE ALTERAÇÃO DA ABRANGÊNCIA DA ZEITURCL
REGIÃO 01 (MARGENS TELES PIRES)**

O presente mapa dá nova delimitação para a ZEITURCL, na região que abrange as margens do Rio Teles Pires. Tendo como ponto inicial da alteração, o ponto P-01 (latitude = 12° 0'39.85"s - longitude = 55°33'30.68"o) cravado nas margens da antiga delimitação da ZEITURCL, conforme lei complementar 018/2016. Daí segue em linha reta até o P-02 (latitude = 11°50'16.26"s - longitude = 55°37'50.40"o). Daí segue até o ponto P-03 (latitude = 11°40'10.82"s - longitude = 55°39'4.28"o). Final desta alteração. Os demais pontos de marcações da ZEITURCL seguem inalterados perfazendo os mesmas divisas conforme lei anterior.

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZEITURCL DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira 	
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante			
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ÁREA DA ZEITURCL		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU: 146681-0		DATA: SET/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu					



Mapa da Zona de Expansão Urbana - Situação Anterior

CROQUI PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DA ZEITURCL DE SINOP - MT PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeita: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ATINGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA ÁREA DA ZEITURCL		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Pólla		DATA: SET/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	

CAU: 146681-0
MATRICULA: 12861

MEMORIAL DESCRITIVO

Assunto : AREA DE ZONEMANETO TURISTICO
Imóvel : ÁREA "N°"
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT
Município : SINOP
U.F. : MATO GROSSO
Área (ha) : 7.230,4287 ha
Perímetro (m) : 38.570,78m

D E S C R I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001** de coordenadas UTM (N 8.696.854,529m e E 675.451,127m); em limites com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde e comas Margens do Ribeirão Mafalda, deste segue confrontando com as Margens do Ribeirão Mafaldo por vários azimutes e uma distancia aproximada de 12.854,83 metros até encontrar o vértice denominado **M-002** de coordenadas UTM (N 8.691.694,888m e E 685.382,52m); em limites com as Margens do Ribeirão Mafalda e com as Margens do Córrego Ieda, deste segue confrontando com as margens do Córrego Ieda, deste segue confrontando com as Margens do Córrego Ieda com vários azimutes e uma distancia aproximada de 4.549,52 metros até encontra o vértice denominado **M-003** de coordenadas UTM (N 8.688.873,894m e E 682.318,715m); em limites com as margens do Córrego Ieda e com terras do Lote 263, deste segue confrontando com terras do Lote 263 com um azimute de 165°14'07" e com uma distancia de 3.893,53 metros até encontrar o vértice denominado **M-004** de coordenadas UTM (N 8.685.108,930m e E 683.310,988m); em limites com terras do Lote 263 e com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140, deste segue confrontando com as Margens da Rodovia Estadual MT-140 com um azimute de 296°51'44" e com uma distancia de 7.166,08 metros até encontrar o vértice denominado **M-005** de coordenadas UTM (N 8.688.346,893m e E 676.918,159m); deste segue ainda confrontando com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140 com um azimute de 254°01'04" e com uma distancia de 1.229,71 metros até encontrar o vértice denominado **M-006** de coordenadas UTM (N 8.688.008,305m e E 675.735,984m); em limites com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140 e com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde, deste segue confrontando com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde com um azimute de 352°46'09" e com uma distancia de 4.483,66 metros até encontrar o vértice denominado **M-007** de coordenadas UTM (N 8.692.456,308m e E 675.171,636m); deste segue ainda confrontando com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde com um azimute de 03°38'10" e com uma distancia de 4.407,09 metros até encontrar o vértice inicial deste caminhamento, o Vértice **M-001**. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como

Memorial Descritivo

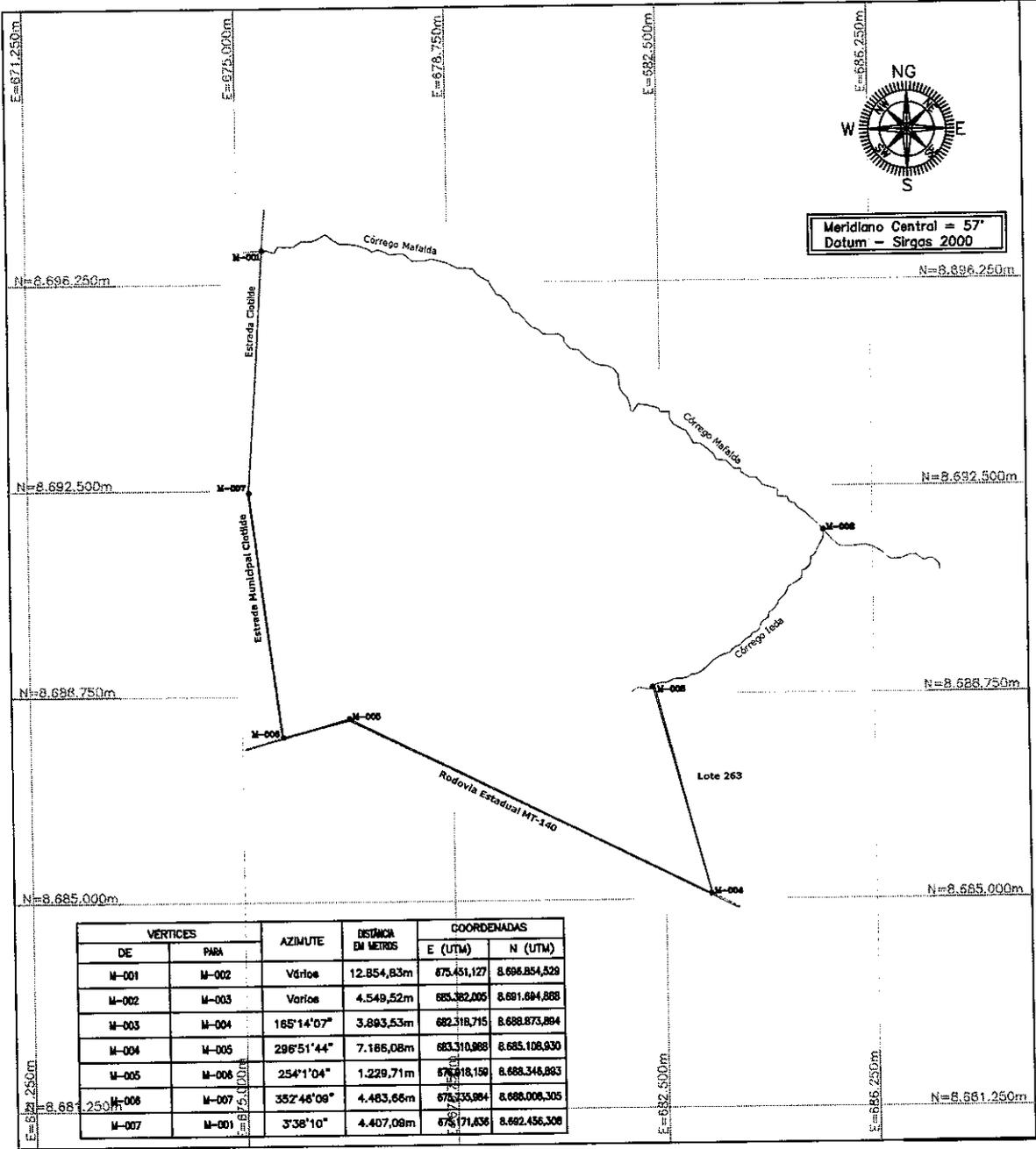
Página: 1/2

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		Pefeito: Juarez Costa		
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		Vice-Pefeito: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRICULA: 12861		DATA: Nov/2017	ÁREA	ESCALA: S/Esc.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu				

S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

SINOP - MT, 17 de Novembro de 2016

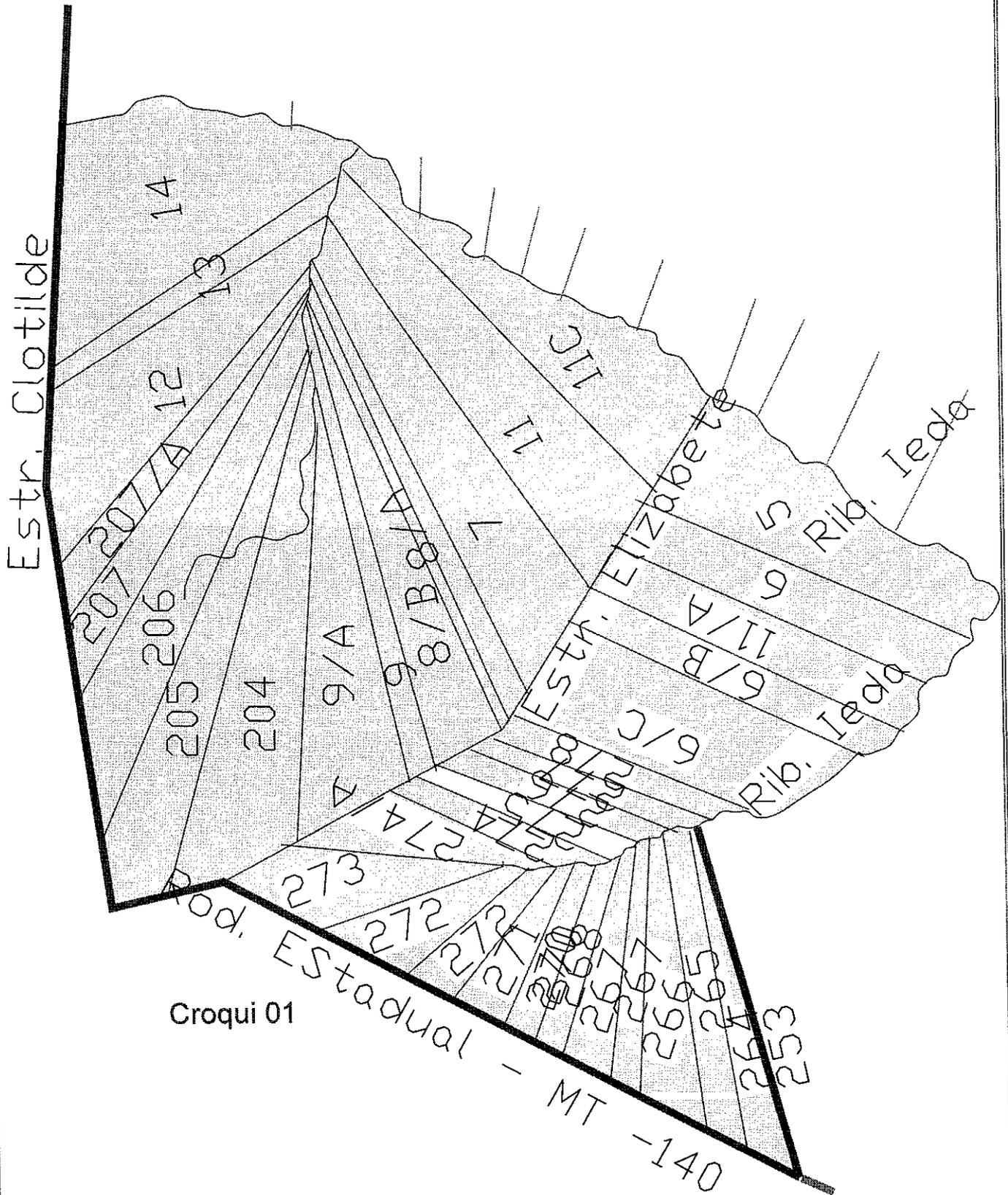
Mamorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP			Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRÍCULA: 12861	DATA: Nov/2017	ÁREA		



VERTICES		AZIMUTE	DISTANCIA EM METROS	COORDENADAS	
DE	PARA			E (UTM)	N (UTM)
M-001	M-002	Várice	12.854,83m	675.451,127	8.696.854,529
M-002	M-003	Várice	4.549,52m	685.382,005	8.691.694,868
M-003	M-004	165°14'07"	3.893,53m	682.318,715	8.688.873,884
M-004	M-005	296°51'44"	7.186,08m	683.310,888	8.685.108,930
M-005	M-006	254°1'04"	1.229,71m	676.081,159	8.688.348,893
M-006	M-007	352°48'09"	4.483,65m	675.335,884	8.688.008,305
M-007	M-001	3°38'10"	4.407,08m	675.171,636	8.692.456,306

420x297mm - A3

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juarez Costa			
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:		DATA:	ÁREA		ESCALA:
 Manuella Polla CAU: 146681-0 MATRÍCULA: 12861		Nov/2017			S/Esc.

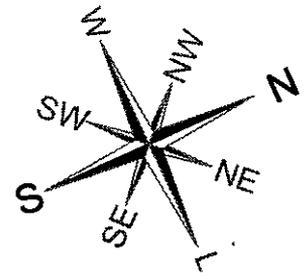
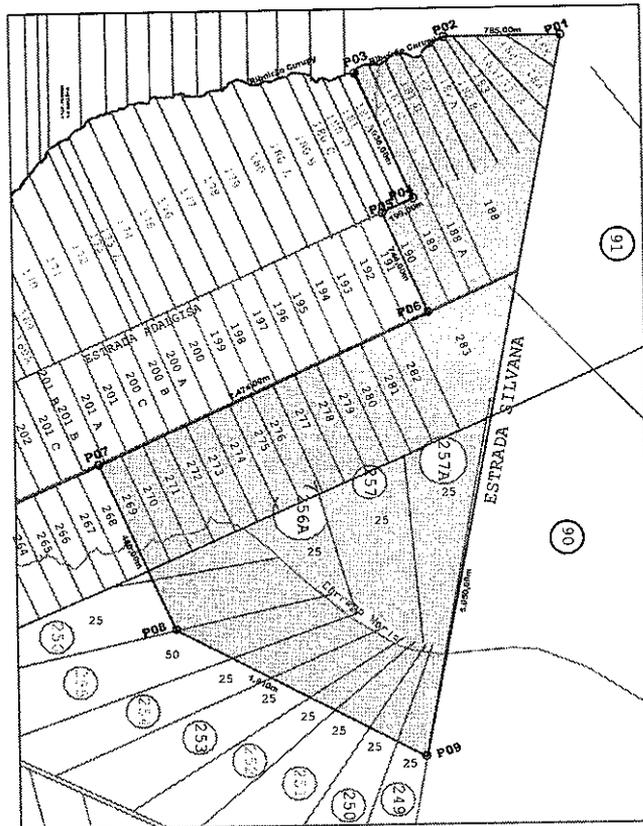


Croqui 01

Rod. Estadual - MT -140

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:		DATA: Nov/2017	ÁREA		

Manuella Polla
 CAU: 146681-0
 MATRÍCULA: 12861



Croqui 02
Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer

Memorial Descritivo

O Presente Memorial Descritivo refere-se ao Croqui de demarcação das Áreas referente a criação da Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Chácaras de Lazer, abrangendo as Áreas demarcadas conforme Croquis 01 e 02 anexos, tendo a Área nº 02 a abrangência das propriedades a quem de direito, constantes no referido croqui, contendo O mesmo o seguinte caminhamento:

Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo de entroncamento da BR-163 com a Estrada Municipal Silvana, segue pelo Bordo Esquerdo, sentido Itaúba - Sinop da BR-163, confrontando-se à Noroeste com a Mesma BR-163, na distância de 705,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy. Daí segue em várias dimensões confrontando-se a Noroeste com o Ribeirão Curupy, até o Ponto 03 (P03), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy, mais precisamente, junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-B e 181-A. Daí converge à Esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte cito, Chácaras nº 181-A, na distância de 480,00m, até o Ponto 04 (P04), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-B, 181-A e Chácara nº 189. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, chácaras do nº 181-A e 181, na distância de 199,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 190 e 191. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Sul, com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 191, na distância de 744,00m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 190 e 191. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 191 ao 201-B, conforme Croqui nº 02 anexo, na distância de 2.474,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 269, 268 e 201-B, conforme Croqui anexo. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se ao Sul com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 268 e partes da Chácara 256, conforme Croqui nº 02 anexo, na distância de 480,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 255 e 256, conforme Croqui 02 Anexo. Daí converge um pouco à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com partes dos imóveis a quem de direito, cito, as Chácara do nº 256 ao nº 249, conforme Croqui 02 anexo, na distância de 1.910,00m, até o Ponto 09 (P09) localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 249 e nº 89 no bordo da Estrada Municipal Silvana. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Nordeste com o Bordo da Estrada Municipal Silvana, na distância de 5.050,00m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

Memorial Descritivo para a Criação de ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juarez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:		DATA: Nov/2017	ÁREA		

Manuella Polla
Manuella Polla
 CAU: 146681-0
 MATRÍCULA: 12861



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

DATA: 21 de setembro de 2017

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de Condomínios Fechados com Unidades para Lazer e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por objetivo disciplinar o parcelamento do solo no Município de Sinop na Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer – ZEITURCL, especificamente para reger o quesito de Condomínio de Lazer, qualificado como Condomínio Fechado de Lazer.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Esta Lei Complementar tem como base a Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, que disciplina o parcelamento de solo para fins urbanos; a Lei Federal nº 4591/1964, de 18 de dezembro de 1964, que trata dos condomínios em edificações e as incorporações imobiliárias; a Lei Complementar nº 004/2001, de 08 de março de 2001, que versa acerca do Parcelamento do Solo; e as disposições contidas na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que regulamenta o ordenamento da Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer – ZEITURCL.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo de área destinada à formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá adotar as seguintes obras de infraestrutura:

I – abertura de vias de circulação com passeio público;

II – pavimentação e calçamento;

III – rede de energia elétrica, em conformidade legislação

vigente;

IV – rede própria de abastecimento de água;



SINOP

PREFEITURA

V – arborização;

VI – demarcação e marcação individual das áreas a serem denominados “Condomínios Fechados de Lazer”;

VII – cercamento padrão de propriedade rural ou muro do perímetro do condomínio;

VIII – drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 4º. O parcelamento do solo para formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 14,00 m (quatorze metros) para cada unidade;

II – área de, no mínimo, 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e, no máximo, de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) por unidade;

§1º. Todas as unidades deverão ter acesso direto, livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal;

§2º. A taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento).

Art. 5º. As vias de circulação internas dos Condomínios Fechados de Lazer possuirão as dimensões de largura mínima de 15,00 m (quinze metros), sendo assim chamada de vias principais, incluindo passeio público com ruas de no mínimo 8,00 m (oito metros); e de largura mínima de 12,00 m (doze metros), sendo assim denominadas de vias secundárias, incluindo passeio público com ruas de no mínimo 7,00 m (sete metros).

Art. 6º. A área de preservação permanente e/ou área verde deverá ser cercada em todas as suas divisas.

Art. 7º. Deverá ser destinada área verde, equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do condomínio, não sendo levada em conta a Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 8º. Deverá ser destinado como área comum de lazer, no mínimo, 8% (oito por cento) da área total do condomínio.

Art. 9º. Todos os Condomínios Fechados de Lazer, independentemente de sua dimensão, deverão contemplar ruas pavimentadas com capa



SINOP

PREFEITURA

asfáltica ou blocos de concreto, intertravados conforme projeto aprovado pelo Município, e calçamento.

Art. 10. Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica ligada e com abastecimento de água coletiva ou individual.

Parágrafo único. Cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliar, com no máximo 02 (dois) pisos, obedecendo às taxas de ocupação residencial de 60% (sessenta por cento).

Art. 11. Todos os Condomínios Fechados de Lazer deverão possuir fossa séptica com padrão definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada.

Art. 12. Será de responsabilidade do Condomínio Fechado de Lazer a coleta e a destinação do lixo domiciliar, através de termo firmado entre o mesmo e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 13. Para que se efetive a proposta de parcelamento do solo para a formação de Condomínios Fechados de Lazer, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS a Certidão de Viabilidade, instruído dos seguintes documentos:

- I – título da propriedade atualizada;
- II – certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal, e de outras dívidas a que se referem ao respectivo imóvel;
- III – 03 (três) plantas do imóvel, apresentadas em cópias sem quaisquer rasuras e/ou emendas, com escala de 1:1000 (um por mil), assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos;
- IV – as plantas referidas no inciso anterior deverão conter:
 - a) a divisão do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;
 - b) a localização geográfica da área, contendo se existir, cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;
 - c) a orientação magnética e verdadeira do norte;



SINOP

PREFEITURA

d) o esboço preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando áreas individuais das unidades de chácaras de lazer e das áreas de vias de circulação.

Art. 14. Sempre que necessário o Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser parcelada.

CAPÍTULO V DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 15. Cumpridas as etapas das análises prévias, o proprietário do imóvel deverá apresentar através de requerimento à Prefeitura Municipal, o projeto definitivo do loteamento pretendido, com os seguintes elementos documentais anexos:

I – o projeto do loteamento através de plantas e desenhos na escala de 1:1000 (um por mil) em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) orientação magnética e verdadeira do norte;
- b) sistemas de vias com suas respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangências e ângulos centrais;
- c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias, com escalas longitudinal horizontal de 1:1000 (um por mil); escala vertical de 1:1000 (um por mil) e escala transversal 1:1000 (um por mil).

II – curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 10 m (dez metros);

III – indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

IV – subdivisão do imóvel em quadras e lotes, contendo as respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

V – quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) área total do loteamento;
- b) área total do arruamento;
- c) área total das unidades;



SINOP

PREFEITURA

- d) área total de área verde;
- e) área total da APP, quando ocorrer;
- f) área total comum, quando ocorrer.

VI – memorial descritivo do loteamento em 03 (três) vias, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação do loteamento;
- b) descrição do loteamento com suas características;
- c) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções.

VII – a descrição dos limites e confrontações, a área total do loteamento, a área total dos lotes, a área total das áreas comuns quando houver, discriminando as áreas do sistema viário, a área de preservação ecológica, a área “*non aedificandi*”, com os respectivos percentuais;

VIII – o Memorial Descritivo de cada unidade do Condomínio Fechado de Lazer.

Art. 16. Deverão ser entregues ainda os projetos complementares das infraestruturas exigidas por Lei, conforme segue:

I – projeto de rede e de escoamento das águas pluviais e superficiais;

II – canalização em galerias ou canal aberto, com indicação e projeto das obras de sustentação e das demais obras necessárias à conservação de novos logradouros;

III – o projeto de rede de energia elétrica;

IV – projeto de pavimentação;

V – o projeto de arborização das vias de circulação, constando inclusive a especificação das espécies;

VI – o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área Verde, quando ocorrer;

VII – o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área de Preservação Permanente, quando ocorrer;

VIII – a Licença Prévia – LP emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 17. Os projetos complementares deverão ser apresentados sempre em 03 (três) vias, contendo em cada via o Memorial Descritivo e a respectiva justificativa, bem como outros documentos considerados necessários pelo PRODEURBS.

§1º. Os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelo PRODEURBS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§2º. As pranchas de desenhos dos projetos complementares deverão obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 18. Deverá ser apresentado ainda o modelo de contrato de compra e venda em 03 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente, especificando:

I – o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;

II – o prazo de execução da obra de infraestrutura exigida por Lei;

III – a condição de que as unidades de Condomínios Fechados de Lazer poderão receber construções depois de executadas, no mínimo, as obras de infraestrutura e energia elétrica e registro em Cartório;

IV – a Anotação da Responsabilidade Técnica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 19. Em todas as peças do projeto já definido deverão constar a assinatura do requerente e do responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro junto ao CREA ou CAU.

Parágrafo único. A aprovação pelo Município de qualquer projeto de parcelamento do solo de que trata a presente Lei Complementar, somente será realizada por profissionais legalmente habilitados pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 20. Recebido o projeto de Condomínio Fechado de Lazer, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o PRODEURBS procederá:

I – análise da exatidão do projeto definitivo;

II – análise de todos os elementos documentais apresentados, conforme exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município, através do PRODEURBS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto definitivo.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPÍTULO VI **DA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO** **PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER**

Art. 21. Deferido o projeto de parcelamento de que trata a presente Lei Complementar o Poder Executivo editará Decreto de aprovação do Condomínio Fechado de Lazer e expedirá alvará.

Art. 22. Para emissão do Decreto de que trata o artigo anterior o proprietário do empreendimento assinará o "Termo de Compromisso" no qual se obrigará a executar as obras de infraestrutura exigidas por esta Lei Complementar, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços para cobrança IPTU após este período.

Art. 23. O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas e/ou especificações adicionais referentes às obras e/ou serviços de infraestrutura exigidos por esta Lei Complementar com o fito de garantir a fiscalização durante a execução das obras e serviços exigidos.

Art. 24. Ficará caucionado o montante de 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes para a Prefeitura, a título de garantia das execuções de infraestrutura, sendo liberados após termo de conclusão emitido pelo PRODEURBS.

Art. 25. Após aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

§1º. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado em Cartório de Registro Imóveis dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do Município.

§2º. Ocorrendo as alterações aprovadas deverão ser averbadas no CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente em completo ao projeto original.

§3º. Havendo alterações, o projeto será examinado pelo PRODEURBS no todo ou em sua parte alterada, para expedição de novo Decreto de aprovação.

CAPÍTULO VII **DAS EDIFICAÇÕES NOS CONDOMÍNIOS FECHADOS** **DE LAZER**

Art. 26. As edificações nos Condomínios Fechados de Lazer obedecerão aos recuos frontais de 5,00 m (cinco metros), laterais de 2,50 m (dois metros e meio) e 2,50 m (dois metros e meio) de fundo quando houver abertura.

§1º. Não será concedida licença para construção, reforma, ampliação e/ou demolição em lotes resultantes de parcelamento do solo para Condomínios



SINOP

PREFEITURA

Fechados de Lazer não regularmente aprovados pelo Município, em conformidade com esta Lei Complementar.

§2º. Não será permitida subdivisão das unidades dos Condomínios Fechados de Lazer aprovados pelo Município.

Art. 27. Os projetos de edificações nos Condomínios Fechados de Lazer deverão ser aprovados pelo Município, através do PRODEURBS.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A manutenção do sistema viário da rede de galeria de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, do sistema de rede de distribuição de água, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário no Condomínio Fechado de Lazer será de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes.

Art. 29. Os órgãos públicos do Município, bem como os do Estado e da União, terão acesso livre ao Condomínio Fechado de Lazer para fiscalização, havendo necessidade.

Art. 30. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 21 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada em predicamentos legais, submeto à apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de condomínios fechados com unidades para lazer e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei Complementar em apreciação disciplina a implantação dos chamados Condomínios Fechados de Lazer localizados dentro da Zona Especial de Interesse Turísticos e de Condomínios de Lazer - ZEITURCL. A proposta em comento apresenta as regras para exploração deste tipo de loteamento, contemplando os documentos necessários para requerimento de viabilidade para o parcelamento de solo na formação dos Condomínios Fechados de Lazer. Elenca os pré-requisitos para a formação dos condomínios, determina suas metragens e as obras de infraestrutura exigidas para tal. A Lei Complementar trata ainda dos projetos para apreciação pelo PRODEURBS, elencando a documentação necessária, os critérios de aprovação até as regras para edificação dentro dos condomínios aprovados.

A matéria contempla toda uma região disposta na Macrozona Especial de aproximadamente 10 mil hectares que poderão ser exploradas em forma de Condomínio Fechado de Lazer, dada suas características de turismo, com relevantes recursos naturais, capaz de originar correntes turísticas diversas.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 052/2017

DATA: 04 de setembro de 2017.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72 - CAPÍTULO VI - DO CUSTEIO, SEÇÃO I - DA RECEITA, da Lei nº 2295/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO**

**SEÇÃO I
DA RECEITA**

Art. 72. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.107/2017, a razão de 13,10% (treze vírgula dez por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V - de uma alíquota de Custo Especial mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.107/2017, a razão equacionada para o respectivo ano na Tabela I do Anexo I, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - (...);



SINOP

PREFEITURA

VII - (...);

VIII - (...);

IX - (...);

X - (...).”

Art. 3º. Fica aprovado o Plano de Amortização para equacionamento do déficit indicado no parecer da Reavaliação Atuarial nº 1.107, de 24 de maio de 2017.

§1º. O Plano de Amortização poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos cujos valores sejam preestabelecidos.

§2º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante Lei Municipal, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 31 (trinta e um) anos, conforme disposto na Tabela I do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.

ROSANA MARTINELLI
Prefeito Municipal



SINOP

PREFEITURA

ANEXO I

TABELA I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S.	FOLHA SALARIAL
0		195.262.118,34					
1	2017	204.171.373,02	(8.909.254,68)	11.556.870,17	2.647.615,49	2,40%	110.317.312,05
2	2018	213.232.801,11	(9.061.428,10)	12.069.781,20	3.008.353,10	2,70%	111.420.485,17
3	2019	222.448.166,04	(9.215.364,92)	12.591.405,62	3.376.040,70	3,00%	112.534.690,03
4	2020	231.216.829,71	(8.768.663,67)	13.087.745,08	4.319.081,40	3,80%	113.660.036,93
5	2021	239.492.355,46	(8.275.525,75)	13.556.171,06	5.280.645,32	4,60%	114.796.637,29
6	2022	246.979.425,11	(7.487.069,65)	13.979.967,46	6.492.897,81	5,60%	115.944.603,67
7	2023	253.605.591,30	(6.626.166,19)	14.355.033,47	7.728.867,28	6,60%	117.104.049,70
8	2024	258.666.827,54	(5.061.236,23)	14.641.518,54	9.580.282,31	8,10%	118.275.090,20
9	2025	262.030.807,28	(3.363.979,74)	14.831.932,49	11.467.952,75	9,60%	119.457.841,10
10	2026	263.556.692,03	(1.525.884,76)	14.918.303,32	13.392.418,57	11,10%	120.652.419,51
11	2027	262.448.760,63	1.107.931,40	14.855.590,22	15.963.521,63	13,10%	121.858.943,71
12	2028	258.495.896,32	3.952.864,32	14.631.843,19	18.584.707,51	15,10%	123.077.533,15
13	2029	252.488.130,51	6.007.765,80	14.291.780,97	20.299.546,77	16,33%	124.308.308,48
14	2030	245.904.723,57	6.583.406,95	13.919.135,30	20.502.542,24	16,33%	125.551.391,56
15	2031	238.708.985,26	7.195.738,31	13.511.829,35	20.707.567,66	16,33%	126.806.905,48
16	2032	230.862.002,43	7.846.982,83	13.067.660,51	20.914.643,34	16,33%	128.074.974,53
17	2033	222.322.505,42	8.539.497,02	12.584.292,76	21.123.789,77	16,33%	129.355.724,28
18	2034	213.046.726,41	9.275.779,01	12.059.248,66	21.335.027,67	16,33%	130.649.281,52
19	2035	202.988.249,37	10.058.477,04	11.489.900,91	21.548.377,95	16,33%	131.955.774,34
20	2036	192.097.850,90	10.890.398,47	10.873.463,26	21.763.861,73	16,33%	133.275.332,08
21	2037	180.323.331,58	11.774.519,31	10.206.981,03	21.981.500,35	16,33%	134.608.085,40
22	2038	167.609.337,21	12.713.994,38	9.487.320,97	22.201.315,35	16,33%	135.954.166,25
23	2039	153.897.169,23	13.712.167,98	8.711.160,52	22.423.328,50	16,33%	137.313.707,92
24	2040	139.124.583,88	14.772.585,34	7.874.976,45	22.647.561,79	16,33%	138.686.845,00
25	2041	123.225.579,27	15.899.004,62	6.975.032,79	22.874.037,41	16,33%	140.073.713,45
26	2042	106.130.169,58	17.095.409,69	6.007.368,09	23.102.777,78	16,33%	141.474.450,58
27	2043	87.764.145,86	18.366.023,72	4.967.781,84	23.333.805,56	16,33%	142.889.195,09
28	2044	68.048.822,38	19.715.323,48	3.851.820,13	23.567.143,61	16,33%	144.318.087,04
29	2045	46.900.767,77	21.148.054,61	2.654.760,44	23.802.815,05	16,33%	145.761.267,91
30	2046	24.231.520,05	22.669.247,73	1.371.595,47	24.040.843,20	16,33%	147.218.880,59
31	2047	(52.715,48)	24.284.235,53	(2.983,90)	24.281.251,63	16,33%	148.691.069,39
32	2048	-	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar



SINOP

P R E F E I T U R A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta colenda Casa de Leis o projeto epigrafoado que *“Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.”*

O projeto de Lei ora em análise tem o escopo de promover modificações nos incisos IV e V do artigo 72 da Lei nº 2295/2016, precisamente no Capítulo VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Assim, a contribuição patronal ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de 13,10% (treze vírgula dez um por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais a alíquota de Custeio Especial Mensal na ordem de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) estabelecida pela Reavaliação Atuarial nº 1.107/2017, homologada pelo Decreto nº 136/2017, 16 de junho de 2017, totalizando o percentual de 15,50% (quinze vírgula cinquenta por cento).

O projeto apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na reavaliação atuarial de 2017 do PreviSinop. O Plano foi editado a partir dos predicamentos da Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 31 (trinta e um) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Respeitosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF).**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

ESCRICAO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL E EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL

PPS	EXPANSÃO: X	APERFEIÇOAMENTO:
<p>Art. 169, §1º, I da CF</p> <p>o que aumenta a despesa:</p> <p><input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções;</p> <p><input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem;</p> <p><input type="checkbox"/> aumento de remuneração;</p> <p><input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras</p> <p>Descrição do ato: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL E EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL</p>		
<p><small>Art. 169. ... A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;</small></p>		
<p>DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO</p>		
<p>RETENDIDO</p>		
<p>Descrição por Elemento de Despesa</p>		<p>Valor da Despesa Atualizada R\$</p>
90.		7.175.678,67
91.		7.175.678,67
<p>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</p>		
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO CUSTO NORMAL: Base patronal da folha de pagamento executado no mês de julho de 2017 (R\$ 8.573.092,79), multiplicado pela alíquota de 13,10%, multiplicado por 5,40% folhas (agosto a dezembro +0,40% folha patronal para 13º salário).</p>		



SINOP
 P R E F E I T O R I A

MEMÓRIA DE CÁLCULO EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de julho de 2017 (R\$ 8.573.092,79) sendo aplicado o Custo Suplementar de 2,40% multiplicado por 5,40% folhas (agosto a dezembro + 0,40% folha patronal para o salário).

cálculo atuarial - maio/2017 pag. 70 - cálculo atuarial junho/2016 pag. 65)
 cálculo atuarial - maio/2017 pag. 68 - cálculo atuarial junho/2016 pag. 63)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de aplicação	2017	2018	2019	Total do Exercício Aumentado
90.	-	-	-	-
91.	-	222.900,41	445.800,83	668.701,24
Total das despesas	-	222.900,41	445.800,83	668.701,24

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2017 - CUSTO NORMAL: No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal não sofreu alteração percentual de 13,10 que já esta sendo aplicado em 2017.

Para o ano de 2017 - EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL: Base patronal da folha de pagamento executado no mês de julho de 2017 (R\$ 8.573.092,79), multiplicado por 5,40% folhas (agosto a dezembro + 0,40% folha patronal para 13º salário). O Cálculo Atuarial de 24 de maio de 2017, pag. 68, não apresenta aumento no percentual do Custo Suplementar para Financiamento do Déficit Atuarial, sendo o percentual de 2,40, já aplicado no exercício corrente.

Para os anos de 2018 e 2019 - CUSTO NORMAL: Para o Custo Normal não há projeção no Cálculo Atuarial de percentual a ser aplicado, então vamos em conta o mesmo percentual de 13,10 utilizado em 2017. Na elaboração da LOA/2018 e LOA/19 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Para os anos de 2018 e 2019 - EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL: Base patronal da folha de pagamento executado no mês de julho de 2017 (R\$ 8.573.092,79) sendo aplicado o Custo Suplementar de 0,20% e 0,20%, respectivamente multiplicado por 13 folhas (janeiro a dezembro + folha patronal para 13º salário).

cálculo atuarial - maio/2017 pag. 70 - cálculo atuarial junho/2016 pag. 65)

cálculo atuarial - maio/2017 pag. 68 - cálculo atuarial junho/2016 pag. 63)

acréscimo apresentado no cálculo atuarial - maio/2017 pag. 68 exercícios de 2017 menos 2018 e 2019)



SINOP
 MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por Modalidade de Aplicação:	Valor R\$
90.	7.175.678,67
91.	7.175.678,67
TOTAL	7.175.678,67



SINOP

P R E F E I T O R I A

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a ser contratado, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.

mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF
Art. 17, § 1º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	2017 (Exercício que entra em vigor)	Total
Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL E QUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	R\$ 7.497.762,98	R\$ 7.497.762,98

Valor Existente na Dotação para Despesa com Pessoal do Órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)

Nota Explicativa - CUSTO NORMAL: Orçamento ATUALIZADO até julho de 2017 destinado a despesas com encargos sociais de R\$ 497.762,98 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos. (orçamento suplementação - folhas empenhadas até 31/07/2017, relatório auxiliar da LRF).

Nota Explicativa - EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL: O Cálculo Atuarial de 24 de maio de 2017, pag. 68, não apresenta aumento no percentual do Custo Suplementar para Financiamento do Déficit Atuarial, sendo o percentual de 2,40 já aplicado no exercício corrente.

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL E EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL RPPS	2017 (exercício que entra em vigor)	2018 (1º Exercício subsequente)	2019 (2º Exercício subsequente)	Total
Revisão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente líquida)	-	R\$ 222.900,41	R\$ 445.800,83	R\$ 668.701,24
Revisão de Despesas de Caráter Continuado órgão				
Nota Explicativa 1 - CUSTO NORMAL: Exercício de 2017: Orçamento ATUALIZADO até julho de 2017 destinado às despesas com pessoal RPPS R\$ 7.497.762,98 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil setecentos e sessenta e dois reais e oito centavos) mais o adicional + suplementação - folhas empenhadas até 31/07/2017, Relatório Auxiliar da LRF. Conforme metodologia de cálculo apresentada no texto a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de julho de 2017 e a Reavaliação Atuarial na qual o custo normal não sofreu acréscimo para o exercício de 2017- resulta no montante de R\$ 6.738.450,93 (seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e três centavos). Portanto, a previsão orçamentária ATUALIZADA para 2017 é superior à apresentada no exercício de 2017. Para 2018 e 2019 não há projeção de aumento da despesa com pessoal RPPS e a reavaliação não gera impacto no Custo Normal.				
Nota Explicativa 1 - EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL: Exercício de 2017: O Cálculo Atuarial de 24 de maio de 2017, pag. 68 não apresenta aumento no percentual do Custo Suplementar para Financiamento do Déficit Atuarial, sendo o percentual de 2,40 já aplicado no exercício de 2017. Para o Custo Normal não há projeção no Cálculo Atuarial de percentual a ser aplicado, então levamos em conta o mesmo percentual de 13,10 utilizado em 2017. Na elaboração da LOA/2018 e LOA/19 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.				
Nota Explicativa 2: Exercícios de 2018 e 2019: Estamos em processo de elaboração da LOA/2018 e consideramos nas projeções as despesas com pessoal RPPS comovidas na Reavaliação Atuarial de 24 de maio de 2017. Consideramos também que as Receitas Correntes têm uma margem de crescimento a ser considerada em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o crescimento previsto no art. 12 da LRF. E, ainda, nas projeções de despesas para os exercícios de 2018 e 2019. Havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada. As Receitas Correntes têm uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas projeções de despesas para os exercícios de 2018 e 2019, havendo a necessidade, serão reduzidas as projeções com investimentos para atender a nova despesa gerada.				

<p>op, 05 de setembro de 2017.</p>	<p>Assinatura Solicitante da Despesa</p>	<p><i>Frete mg. Franke</i> Assinatura Secretária Munic. de Planejamento, Finanças e Orçamento</p>	<p>Assinatura Ordenador de Despesas</p>
------------------------------------	--	---	---

Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C. coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

sinop-MT, 05 de setembro de 2017.

[Assinatura]
OSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP
P R E F E I T U R A



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

ESTUDO DE VIABILIDADE Nº. 001/2017

Cuiabá - MT, 24 de maio de 2017

**DEMONSTRAÇÃO
DA VIABILIDADE
ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA**
**(Plano de Amortização
Déficit Atuarial/2017)**



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2017.....	3
2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2017.....	4
3. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) - MOVIMENTO DO ANO CORRENTE.....	5
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS, INCLUINDO O MOVIMENTO DO ANO CORRENTE . 8	8
4.1 - Despesa Total com Pessoal – DTP	8
4.2 – Receita Corrente Líquida – RCL.....	9
5. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO.....	10
5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas.....	10
5.2 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos....	13
6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E LRF.....	15



1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2017

A Reavaliação Atuarial de 2017 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial de R\$ 153.068.005,12, considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 18 da Portaria, estabelece que a Reavaliação Atuarial deverá apresentar plano de amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial. Conforme o artigo 19, o plano de amortização somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei.

O artigo 19, § 2º, estabelece que o Plano de Amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. A definição do plano de amortização deverá ser acompanhada de demonstração da viabilidade orçamentária e financeira para o ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2017.



2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL/2017

Para financiamento do Déficit, a página 68 da Reavaliação Atuarial/2017, propôs o seguinte plano de amortização, com alíquotas crescentes de financiamento.

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

0		153.068.005,12					
1	2017	159.445.613,01	(6.377.607,89)	9.023.223,38	2.647.615,49	2,40%	110.317.512,05
2	2018	165.941.601,22	(6.495.988,21)	9.392.920,82	2.896.932,61	2,60%	111.420.465,17
3	2019	172.558.067,65	(6.616.468,47)	9.767.437,79	3.150.971,32	2,80%	112.534.690,03
4	2020	178.935.723,66	(6.377.655,97)	10.128.437,19	3.750.781,21	3,30%	113.661.036,93
5	2021	184.682.805,22	(5.747.081,56)	10.453.743,69	4.706.662,13	4,10%	114.796.637,29
6	2022	189.495.808,26	(4.813.003,04)	10.726.177,83	5.913.174,79	5,10%	115.944.603,67
7	2023	193.293.608,91	(3.797.600,64)	10.941.147,67	7.143.347,03	6,10%	117.104.049,70
8	2024	195.989.842,15	(2.696.233,25)	11.093.764,65	8.397.531,40	7,10%	118.273.090,20
9	2025	197.492.582,44	(1.902.740,29)	11.178.825,42	9.676.085,13	8,10%	119.457.841,10
10	2026	196.425.089,36	1.067.493,09	11.118.401,28	12.185.894,37	10,10%	120.652.419,51
11	2027	192.800.556,41	3.624.532,94	10.913.239,04	14.537.771,98	11,93%	121.858.943,71
12	2028	186.804.451,11	3.996.105,30	10.687.044,40	14.683.149,70	11,93%	123.077.533,15
13	2029	184.412.938,11	4.391.513,01	10.438.868,19	14.829.981,20	11,93%	124.308.308,48
14	2030	179.600.736,52	4.812.201,59	10.166.079,43	14.978.281,01	11,93%	125.551.391,56
15	2031	174.341.033,06	5.259.703,46	9.868.360,36	15.128.063,82	11,93%	126.806.905,48
16	2032	168.605.389,91	5.735.643,15	9.543.701,32	15.279.344,46	11,93%	128.074.974,53
17	2033	162.363.647,12	6.241.742,79	9.196.395,12	15.432.137,91	11,93%	129.355.724,28
18	2034	155.583.819,11	6.779.828,02	8.806.631,27	15.586.459,29	11,93%	130.649.281,52
19	2035	148.231.984,94	7.351.834,16	8.390.489,71	15.742.323,88	11,93%	131.953.774,34
20	2036	140.272.172,10	7.959.812,85	7.939.934,27	15.899.747,12	11,93%	133.275.332,08
21	2037	131.666.233,16	8.605.936,94	7.452.805,65	16.058.744,59	11,93%	134.608.085,40
22	2038	122.373.715,19	9.292.517,97	6.926.814,07	16.219.332,03	11,93%	135.954.166,23
23	2039	112.351.721,23	10.021.993,96	6.359.531,39	16.381.525,35	11,93%	137.313.707,92
24	2040	101.554.763,46	10.796.957,77	5.748.382,84	16.545.340,61	11,93%	138.686.845,00
25	2041	89.934.607,61	11.620.155,85	5.090.638,17	16.710.794,01	11,93%	140.073.713,45
26	2042	77.440.107,98	12.494.499,62	4.383.402,34	16.877.901,95	11,93%	141.474.450,58
27	2043	64.017.032,64	13.423.075,35	3.623.605,62	17.046.680,97	11,93%	142.889.195,09
28	2044	49.607.877,95	14.409.154,69	2.807.993,09	17.217.147,78	11,93%	144.318.087,04
29	2045	34.151.672,21	15.456.205,74	1.933.113,52	17.389.319,26	11,93%	145.761.267,91
30	2046	17.583.767,34	16.567.904,87	995.307,59	17.563.212,45	11,93%	147.218.680,59
31	2047	(164.381,87)	17.748.348,21	(9.304,63)	17.738.844,58	11,93%	148.691.069,39
32	2048	-	-	-	-	-	-
33	2049	-	-	-	-	-	-
34	2050	-	-	-	-	-	-
35	2051	-	-	-	-	-	-

* Custo Suplementar

FONTE: Reavaliação Atuarial/2017 – PREVISINOP



3. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) - MOVIMENTO DO ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Amortização sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos e a projeção do exercício atual, será possível projetarmos as **Receitas Correntes Líquidas** e as **Despesas de Pessoal** e constatar se o Ente Público será capaz de suportar o plano de amortização.



MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2014 - JANEIRO 2014 A DEZEMBRO 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	146.387.715,77	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	131.963.993,25	-
Aposentadorias	7.444.465,87	-
Pensões	3.052.012,84	-
Salário Família	978.489,62	-
Outros Benefícios	3.413.963,41	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	6.977.256,65	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	9.937.643,49	-
Decorrentes de Decisão Judicial	2.483.649,01	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.538,61	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.444.465,87	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	136.450.072,28	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	265.674.485,79	
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	51,36%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54 %	143.464.179,13	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	136.290.970,17	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,66 %	129.117.761,21	

FONTE: Balanço Geral de 2014, da Prefeitura de SINOP - MT

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2015 A DEZEMBRO 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	151.830.600,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	132.767.288,60	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	8.639.261,29	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.424.051,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	10.821.176,89	0,00
correntes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	2.165.670,66	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.344,64	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.639.261,29	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	141.009.424,33	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VALOR	
	276.913.284,25	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	% SOBRE A RCL	
	50,92	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	149.533.173,50	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	142.056.514,82	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	134.579.856,15	

FONTE: Balanço Geral de 2015, da Prefeitura de SINOP - MT



MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2016 A DEZEMBRO 2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	178.468.185,15	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	159.330.555,42	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.752.273,83	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.385.273,90	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	13.247.749,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.928.013,75	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	556.781,50	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.690,47	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.752.273,83	0,00
	163.220.355,60	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
	332.965.549,51	
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	179.801.396,74	
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	170.811.326,90	
	161.821.357,06	

FONTE: Balanço Geral de 2016, da Prefeitura de SINOP - MT

MUNICÍPIO DE SINOP
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO 2016 A ABRIL 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo	165.395.396,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	165.371.819,37	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	11.434.335,24	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.589.231,43	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.495.813,58	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.790.628,26	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	980.449,49	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Conselho 29/2016 - TCE MT)	11.434.335,24	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.330.380,59	0,00
	158.899.582,46	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	333.017.915,48	
(-) IRRF (Resolução de Conselho 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (V)	10.330.380,59	0
	321.687.534,89	0
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	179.829.074,36	54%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	170.838.190,64	51,3%
	161.846.706,92	48,6%

FONTE: Balanço Geral de 2017, da Prefeitura de SINOP - MT



4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS, INCLUINDO O MOVIMENTO DO ANO CORRENTE

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2014	136.450.072,28	265.674.405,79	51,36%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	163.220.355,60	332.965.549,51	49,02%
2017	158.899.582,46	338.017.915,48	47,72%

4.1 - Despesa Total com Pessoal – DTP

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos Consolidados da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2016 a 2014, a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL** cresceu R\$ 26.770.283,32, equivalente a 19,62%.

De um ano para o outro, entre 2016 a 2015, essa mesma despesa cresceu R\$ 22.210.931,27, equivalente a 15,75% a.a.

De um ano para o outro, considerando as informações de 2017 (exercício atual) a 2016, a projeção para a Despesa Total com Pessoal é uma redução de R\$ (4.320.773,14), o que equivale uma projeção de redução de -2,65%.



4.2 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos Consolidados da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2016 a 2014, a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** cresceu R\$ **67.291.143,72**, equivalente a **25,33%**.

De um ano para o outro, entre 2016 a 2015, essa mesma Receita cresceu R\$ **56.052.265,26**, equivalente a **20,24%** a.a.

De um ano para o outro, considerando as informações de 2017 (exercício atual) a 2016, a projeção para a Receita Corrente Líquida é um aumento tímido de R\$ **52.365,97**, o que equivale uma projeção de aumento de **0,02%**.



5. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de amortização do Déficit Atuarial/2016, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.



Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da **Despesa Total com Pessoal** nos anos de 2018 e 2019, utilizaremos o **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme orientação do Ofício nº 46/DIAO/2016, enviada pela Diretora Adjunta de Orçamento da prefeitura municipal de SINOP - MT, sra. Eliane Aparecida Formagio Braz.

O mesmo ofício informa, que para projeção da **Receita Corrente Líquida** é utilizada o que determina o artigo 12 da LRF. Nesse caso, também utilizaremos o INPC para projeção da Receita.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 19 de maio de 2017, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é que ele feche o ano de 2018 em 4,34%. Utilizaremos o IPCA, devido o Banco Central não projetar o crescimento do INPC. Nesse caso, utilizamos o índice oficial do Governo Federal, que também é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o índice de inflação mais compatível com o INPC. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.



Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Ente Público, em 2018 e 2019, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos quatro anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2018 e 2019, será acrescido do índice inflacionário projetado ao final de 2018.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

PROJEÇÃO da porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes

Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2014	136.450.072,28	265.674.405,79	51,36%
2015	141.009.424,33	276.913.284,25	50,92%
2016	163.220.355,60	332.965.549,51	49,02%
2017	158.899.582,46	333.817.915,48	47,72%
2018	170.135.710,06	352.730.103,05	48,23%
2019	178.146.250,52	372.064.176,05	47,88%

Para analisarmos a viabilidade orçamentária e financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2017, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, incluiremos o valor anual dos três primeiros anos do pagamento para amortização do Déficit Atuarial, nas DESPESAS TOTAL COM PESSOAL. Os valores que serão acrescidos são:



Plano de Amortização do Déficit Atuarial – Reavaliação Atuarial/2017

Ano	Custo Suplementar Escalonado	Custo Suplementar
2017	2.647.615,49	2,40%
2018	2.896.932,61	2,60%
2019	3.150.971,32	2,80%

PROJEÇÃO DA PORCENTAGEM DAS DESPESAS COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – DTP no ano corrente e nos dois anos subsequentes, incluso o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, na Despesa Total com Pessoal.

Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP) + Plano de Amortização	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2017	158.899.582,46	161.547.197,95	333.017.915,48	48,51%
2018	170.125.710,06	173.012.642,68	352.750.103,05	49,05%
2019	178.146.750,52	181.297.271,84	372.064.170,05	48,73%

5.2 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Amortização do Déficit Atuarial de 2017, apresentaremos o impacto sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit, nos próximos 31 anos.

O índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS dos anos de 2018 e 2019, será o mesmo índice utilizado para os demais anos.



PROJEÇÃO da Percentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF, incluso o Plano de Amortização do Déficit Atuarial, na Despesa Total com Pessoal

Período	Ano	Despesa Total com Pessoal (DTP) - Plano de Amortização	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
1	2017	161.547.197,95	333.017.915,48	48,51%
2	2018	173.012.642,68	352.730.103,05	49,05%
3	2019	181.297.221,84	372.064.170,05	48,73%
4	2020	190.228.293,54	388.277.828,58	48,99%
5	2021	199.225.483,61	405.695.526,75	49,11%
6	2022	208.924.982,36	423.097.077,78	49,38%
7	2023	218.888.393,22	441.462.299,59	49,58%
8	2024	229.290.824,02	460.456.438,51	49,80%
9	2025	240.084.814,24	480.331.799,81	49,98%
10	2026	252.531.136,09	501.026.692,40	50,40%
11	2027	265.241.564,58	522.630.173,75	50,75%
12	2028	276.194.857,52	545.156.016,63	50,66%
13	2029	287.613.982,15	568.657.065,29	50,58%
14	2030	299.521.201,45	593.168.990,17	50,50%
15	2031	311.936.416,66	618.738.583,48	50,41%
16	2032	324.882.025,72	645.409.851,58	50,34%
17	2033	338.380.571,06	673.231.077,88	50,26%
18	2034	352.455.973,28	702.251.438,92	50,19%
19	2035	367.132.980,56	732.522.821,34	50,12%
20	2036	382.437.508,28	764.099.054,20	50,05%
21	2037	398.396.538,13	797.036.433,26	49,98%
22	2038	415.038.239,40	831.393.608,10	49,92%
23	2039	432.391.982,64	867.231.792,71	49,86%
24	2040	450.488.410,15	904.614.821,74	49,80%
25	2041	469.359.481,46	943.609.290,47	49,74%
26	2042	489.038.534,78	984.284.660,39	49,68%
27	2043	509.560.344,07	1.026.713.389,43	49,63%
28	2044	530.961.182,11	1.070.971.057,81	49,58%
29	2045	553.278.884,51	1.117.136.504,23	49,53%
30	2046	576.552.917,36	1.165.291.965,60	49,48%
31	2047	600.824.447,59	1.215.523.723,86	49,43%
32	2048	608.220.182,26	1.267.919.758,61	47,97%
33	2049	634.438.216,84	1.322.574.906,60	47,97%
34	2050	661.786.410,13	1.379.586.027,98	47,97%
35	2051	690.313.478,93	1.439.054.679,70	47,97%

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2017



6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E LRF

Se a **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** manter o valor informado pelo Ente Público de **R\$ 333.017.915,48** para 2017 e um crescimento de 5,92% em 2018 e 5,48% em 2019, conforme o modelo utilizado para a projeção (média de crescimento dos últimos quatro anos, anteriores ao ano projetado, acrescido do desvio padrão do mesmo período, reajustado pelo IPCA projetado em 2018), a Receita Corrente Líquida do Ente Público será **R\$ 352.730.103,05** em 2018 e **R\$ 372.064.170,05** em 2019.

Se a **DESPESA TOTAL COM PESSOAL** manter o valor informado pelo Ente Público de **R\$ 158.899.582,46** para 2017 e um crescimento de 7,06% em 2018 e 4,72% em 2019, conforme o modelo utilizado para a projeção (informado no parágrafo acima), a Despesa Total com Pessoal do Ente Público será de **R\$ 170.115.710,06** em 2018 e de **R\$ 178.146.250,52** em 2019. Considerando as prestações do Plano de Amortização da Reavaliação Atuarial/2017, a Despesa Total com Pessoal será de **R\$ 161.547.197,95** em 2017, **R\$ 173.012.642,68** em 2018 e **R\$ 181.297.221,84** em 2019.

Portanto, o Estudo de **VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA** das **RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS** e da **DESPESA TOTAL COM PESSOAL**, acrescida do Plano de **Amortização do Déficit Atuarial de 2017**, mostra que o Ente Público é capaz de suportar o **plano de amortização proposto**, do ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite Prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

Analisando a tabela ao longo dos próximos 31 anos, prazo de finalização do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2017, a projeção da Receita Corrente Líquida e da Despesa Total com pessoal, acrescida do Plano de Amortização, também demonstra que o Ente Público é capaz de suportar o **plano de amortização proposto**, sem ao menos



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

ultrapassar o Limite Prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar 101/2000.

É o parecer.

Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ – 1.659

Certificação Profissional ANBID.CPA 10 e CPA - 20

Consultor de Valores Mobiliários credenciado pela CVM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>111</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte, órgão de deliberação colegiada e de assessoramento municipal nas questões relacionadas com a Política Municipal de Esporte.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Esporte é vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

- I - regulamentar, acompanhar e orientar a política municipal de esporte;
- II - apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pela lei de incentivo ao esporte;
- III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados do incentivo ao esporte, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;
- IV - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e de Fóruns Permanentes de Esporte;
- V - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Esporte, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VI - assistir e apoiar todas as manifestações esportivas, assegurando lhes inteira liberdade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

VII - fomentar a criação de entidades locais de esporte;

VIII - propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços esportivos;

IX - propor e incentivar projetos esportivos;

X - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades esportivas, de modo a assegurar o conhecimento da realidade esportiva do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas esportivos existentes;

XI - manter intercâmbio com Países, Estados da Federação e outros Municípios;

XII - incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do esporte;

XIII - elaborar seu regimento interno;

XIV - outras atribuições que lhe forem conferidas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 10 (dez) membros titulares, com direito a voto e igual número de suplentes, conforme segue:

I - Do Poder Público:

- a) 03 (três) representantes do Poder Executivo;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

II - Dos Esportistas:

- a) 05 (cinco) representantes dos esportistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Esporte serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

§ 2º Os representantes do Poder Legislativo serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A escolha dos representantes esportistas dar-se-á por eleição, na forma de regulamentação desta lei.

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o Diretor de Esporte comporão o Conselho durante a vigência de seus cargos, e os demais membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois anos);

I – O Diretor de Esporte será o Presidente nato do Conselho, com direito a voz e voto de desempate.

II - Na primeira reunião do Conselho serão escolhidos o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e as Comissões Temáticas.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Esporte exercem função considerada de relevante interesse público e não remunerada, e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

Art. 7º O Conselho terá sede na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientação e decisões, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>111</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Art. 9º A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 10 O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 900/2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>111/2017</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

MENSAGEM AO PROJETO

A criação desta lei tem o intuito de modernizar o Conselho Municipal de Esporte, revogando a Lei nº900/2006 de 30 de Março de 2006. Além disso, o objetivo desta lei é democratizar o conselho municipal, demanda essa cobrada há bastante tempo pelos esportistas do município.

A nova lei como pode ser vista, mantém-se democratizada entre os poderes Executivo, Legislativo e comunidade esportista, já que serão 03 representantes de escolha da Prefeitura, 02 representantes da Câmara Municipal e 05 representantes da comunidade esportiva, escolhidos através de voto nominal em eleição para o conselho.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação dessa desta lei, que vem para somar muito para a modernização, democratização e desenvolvimento do esporte no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Vereador PSDB

LEI Nº 900/2006

DATA: 30 de março de 2006

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desporto e Lazer, Órgão Colegiado de caráter consultivo, normativo e de assessoramento representativo da comunidade esportiva sinopense, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cabendo-lhe :

- I. Fazer cumprir e preservar os preceitos desta Lei;
- II. Oferecer subsídios técnicos para a elaboração da política e Plano Municipal de Desporto;
- III. Interpretar as Legislações Esportivas Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Emitir Pareceres e Recomendações sobre questões Desportivas Municipais;
- V. Analisar Projetos Desportivos, das entidades que compõe o sistema Municipal de Desporto, para fins de captação de recursos financeiros;
- VI. Estabelecer normas sob forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;
- VII. Fornecer atestado de atividades às entidades esportivas, para qualquer fim;
- VIII. Propor a outorga do Certificado do Mérito Desportivo e de participações esportivas;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- X. Exercer outras competências constantes da Legislação Desportiva e de seu Regimento Interno;
- XI. Examinar, julgar e aprovar acordos, convênios, contratos e outras iniciativas da fundação para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- XII. Fiscalizar o patrimônio do Conselho Municipal de Desporto e Lazer e com prévia avaliação autorizar alienações, comodatos e doações;
- XIII. Supervisionar receitas e despesas do Conselho;

Art. 2º. O Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.) será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, através de encaminhamento pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, seguindo os seguintes critérios:

- I. O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, membro nato que o preside;
- II. Uma pessoa de reconhecido saber desportivo, de livre escolha do Prefeito Municipal;

- III. Um representante das entidades municipais de administração do Desporto;
- IV. Um representante das entidades de prática do Desporto Amador;
- V. Um Representante da Imprensa Desportiva, indicado pela entidade de classe do Município;
- VI. Um representante dos atletas amadores, em atividade ou não;
- VII. Um representante dos Árbitros, de modalidades amadoras, em atividade ou não;
- VIII. Um representante de Técnicos e Treinadores desportivos do Município, em atividade ou não;
- XI. Um representante dos Professores de Educação Física, indicado pela Entidade de Classe do Município;
- X. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Um representante das Associações de Moradores de Bairros, indicado pela entidade representativa do Município;
- XII. Um representante das Organizações Não Governamentais, que atuam na área de Infância e Adolescência;
- XIII. Um representante do segmento das pessoas portadoras de deficiência, indicada pela Entidade de Classe Municipal;
- XIV. Um representante da Câmara Municipal;

§ 1º. A Escolha dos Membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer dar-se-á por eleição ou indicação dos segmentos e setores interessados, na forma de regulamentação desta Lei.

§ 2º. Para cada titular do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, corresponderá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º. O suplente poderá participar dos trabalhos do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, mas só terá direito a voto quando estiver em substituição ao titular.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.) exercem função considerada de relevante interesse público e os que forem servidores públicos municipais terão abonadas suas faltas, quando participarem das sessões.

§ 5º. O Prefeito Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desporto e Lazer (C.M.D.L.).

§ 6º. Quando segmentos e setores tornarem-se relevantes e influentes, o Conselho por deliberação de dois terços de seus membros, poderá ampliar a composição do colegiado, até no máximo 15 (quinze) conselheiros.

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. Após 5 (cinco) ausências consecutivas injustificadas ou 08 (oito) alternadas, será extinto o mandato do Conselheiro faltoso, sendo imediatamente substituído pelo seu suplente, passando a este a condição de titular.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desporto e Lazer, reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou dois terços de seus membros.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer, são deferidas as seguintes atribuições:

- Municipal;
direito de voto;
e atos oficiais;
- I. Presidir as seções e os trabalhos do Conselho
 - II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - III. Participar dos debates e exercer nas seções o
 - IV. Representar o Conselho Municipal em solenidades
 - V. Assinar atos emanados do Conselho;
 - VI. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
 - VII. Indicar o servidor para secretaria o Conselho,
 - VIII. Elaborar calendário anual de reuniões do Conselho e submetê-lo a apreciações dos conselheiros;
 - IX. Exercer as demais funções inerentes ao cargo ou as que lhe forem delegadas pelo Plenário;
 - X. O Presidente do Conselho Municipal de Desporto e Lazer será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Municipal de Esportes e Lazer, e na ausência deste pelo Coordenador Municipal de Esportes e Lazer, salvo na hipótese de ato do Prefeito.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 30 de março de 2006.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>112</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho.

Art. 2º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar será inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sinop.

Art. 3º. A Semana Municipal da Agricultura Familiar tem como objetivo fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização; incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar e viabilizar a profissionalização dos agricultores familiares.

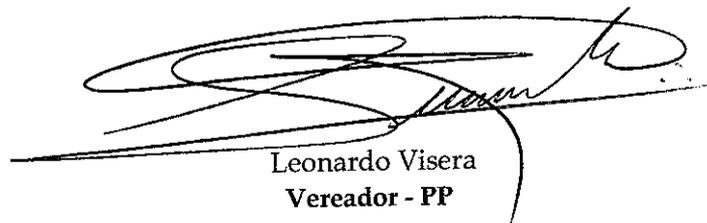
Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Sinop fica autorizada a realizar parcerias com órgãos ou empresas para cumprimento do Artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. A celebração da Semana do Agricultura Familiar será feita por meio de atividades a serem desenvolvidas com os alunos das escolas municipais de Sinop.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Setembro de 2017.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>112</u> / 2017
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

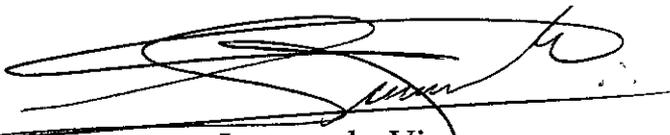
O presente Projeto de Lei (PL), ora apresentado, institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada, anualmente na última semana do mês de julho e tem como objetivo maior fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família.

A semana terá como foco profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar, uma vez que valorizar essa atividade é reconhecer que a agricultura familiar vem contribuindo para o desenvolvimento do país. Daí, a importância de instituir a Semana Municipal da Agricultura Familiar para neste período, discutirmos assuntos relacionados à agricultura familiar e ampliar o acesso às ações de apoio a esta atividade agrícola.

É válido ressaltar ainda, que os agricultores familiares são os maiores responsáveis pela produção de legumes, verduras e frutas, que são consumidos diariamente pelos sinopenses. A criação desta proposição é uma forma de valorizar o pequeno produtor e reconhecer a importâncias que o tal tem em meio a sociedade e também na saúde da população.

Diante do exposto, confiamos e solicitamos o apoio dos senhores parlamentares para a aprovação da presente proposição, por entender ser de grande importância.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de Setembro de 2017.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Vinicius Kuehl</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>113/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADORES PROFESSORA BRANCA E ADEMIR BORTOLI

Institui o Plano Municipal de Células de Centros Comunitários no Município de Sinop-MT:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º – Fica instituído o Plano Municipal de Células de Centros Comunitários no município de Sinop-MT.

Art. 2º – Pelo Plano Municipal de Células de Centros Comunitários, as áreas urbanas ociosas poderão ser ocupadas para a prática de Esporte, Cultura, Lazer e trabalhos sociais, tal como horta comunitária.

Parágrafo Único – As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Plano Municipal de Células de Centros Comunitários serão terrenos dominiais ociosos de propriedade do Município de Sinop-MT e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

Art. 3º – Para instalação, assistência e administração do Plano Municipal de Células de Centros Comunitários serão firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades:

- I – Entidades Representativas da Comunidade;
- II – Creches, Escolas, Associação de moradores e etc ;
- III – Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população de Sinop MT;
- IV – Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta lei;
- V – Grupos de beneficiários dos programas assistenciais da Prefeitura Municipal, sem prejuízos dos benefícios.

Parágrafo Único – A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES PROFESSORA BRANCA E ADEMIR BORTOLI

Art. 4º – O Plano Municipal de Células de Centros Comunitários destinar-se-á a:
I – promover a integração entre moradores através trabalho social, bem como atividades de esporte, lazer e cultura.

II – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

III – complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa Horta Comunitária;

IV – Incentivar geração e complementação de renda;

V – melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

VI – melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

VII – incentivar hortas comunitárias.

Parágrafo Único – Restando excedentes, estes poderão ser comercializados, sendo produto da comercialização revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no Projeto, sob administração da respectiva entidade e ou comunidade.

Art. 5º – A comunidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo Único – O cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 6º – A entidade interessada na instalação do Plano Municipal de Células de Centros Comunitários nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

§ 1º – O Poder Executivo elaborará o decreto de permissão de uso do terreno municipal ocioso.

§ 2º – Em caso de inviabilidade sanitária ou ambiental da utilização do terreno municipal ocioso para instalação do Programa, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no "caput", fundamentado os motivos da denegação da permissão.

Art. 7º – O Município poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta lei, com prévio aviso de seis meses de



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113 12017</u>
--	--	---------------------

Autor: VEREADORES PROFESSORA BRANCA E ADEMIR BORTOLI

antecedência no mínimo, o qual será informado à entidade que estiver na administração do Programa no respectivo terreno.

Art. 8º – O Poder Executivo auxiliará, através do órgão competente, a implantação e o desenvolvimento do Programa, no sentido de prestar assistência técnica e sementes, podendo para tal firmar parcerias para a execução do Programa.

Art. 9º – Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Plano Municipal de Células de Centros Comunitários mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo terreno.

§ 1º – O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

§ 2º – Caso não haja interesse do proprietário do terreno em renovar o comodato, o mesmo deverá ser comunicado com 6 meses de antecedência do término do contrato.

§ 3º – A entidade administradora do plano deverá comunicar o Município da rescisão do contrato de comodato, no prazo de sessenta dias da renúncia por escrito pelo proprietário.

Art. 10 – Os terrenos particulares em que forem instalados Plano Municipal de Células de Centros Comunitários serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem sua função social, conforme o artigo 182, § 2º da Constituição Federal.

Art. 11 – Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir a produção do Plano Municipal de Células de Centros Comunitários até o limite permitido na legislação federal para a dispensa de licitação, a ser utilizado nos seus programas alimentares.

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

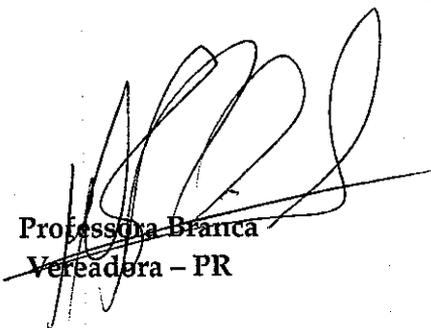
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113 12017</u>
--	--	---------------------

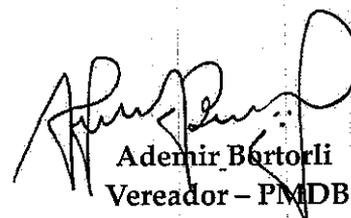
Autor: VEREADORES PROFESSORA BRANCA E ADEMIR BORTOLI

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PR


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>113</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORES PROFESSORA BRANCA E ADEMIR BORTOLI

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

A presente proposição pretende promover através do Plano Municipal de Células de Centros Comunitários, a integração entre os moradores, por meio de atividades como horta comunitária, esporte, lazer, cultura e saúde, além da segurança pública. O objetivo é melhorar a qualidade de vida dos moradores dessas localidades.

Tem como público-alvo a população de bairros mais afastados e menos favorecidos, nos quais, por limitações financeiras têm menos acesso a prática de atividades esportivas e de lazer.

Um ponto positivo a destacar são as hortas comunitárias que contribuirão com uma alimentação mais rica e saudável. Além de ser uma atividade que pode gerar renda as famílias.

Em contra partida os terrenos baldios que serão utilizados para as atividades dos Centros Comunitários ficarão limpos e bem cuidados, eliminando os entulhos, proliferação de insetos e possíveis focos da tão temida dengue.

Assim a população, os proprietários dos terrenos e inclusive o município ganharão com o Plano Municipal de Células de Centros Comunitários.

Pela importância desta iniciativa, pela abrangência junto a comunidade mais necessitada, pela possibilidade em mantermos nossa cidade mais limpa, é que solicitamos aos nobres edis avaliação e posterior aprovação deste.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Professora Branca
Vereadora - PR

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>114/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulteração de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP- ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º. Será cassado o alvará de licença de funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, estocar ou revender bebidas adulteradas, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art.2º. É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do alvará de funcionamento, constatação de adulteração de bebidas alcoólicas oferecidas aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município de Sinop, através de laudo do órgão competente de fiscalização de bebidas adulteradas.

§ 1º. Constatada a infração nos termos do *caput*, o Poder Público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o alvará de licença e funcionamento.

§ 2º A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o órgão competente responsável por fiscalizar adulteração em bebidas alcoólicas, e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração dos laudos que comprovem os casos de adulteração prevista na Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudarem bebidas alcoólicas.

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2017.

Ícaro Francisco Severo
Ícaro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

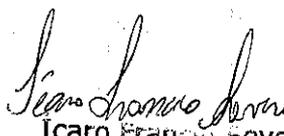
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>114/2017</u>
--	--	--------------------

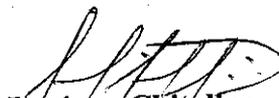
Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

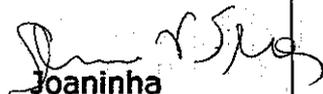
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

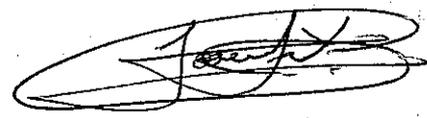
O presente projeto de lei que dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e funcionamento de estabelecimentos no Município de Sinop, nos quais ocorram adulterações e falsificação de bebidas alcoólicas destinadas ao consumo. Atualmente pesquisas revelam que muitos estabelecimentos adulteram as bebidas comercializadas. Os principais tipos de adulteração são a mistura da bebida original com água, aroma, corante, bebida de marca mais barata e álcool — alimentício ou não. Tal adulteração prejudica em muito a população que fica com sua saúde em risco. Dependendo do tipo de falsificação e da dosagem de álcool, o usuário pode ter morte fulminante, decorrente de insuficiência hepática. Segundo médicos especialistas a ingestão de bebidas adulteradas pode causar alucinação, agitação, diarreia, vômito e até icterícia. Além disso a bebida falsificada pode causar intoxicação em órgãos como fígado e pâncreas. Diante da gravidade desta situação propomos que as empresas que comercializam bebidas tenham um cuidado extremo na compra destes produtos para evitar ao máximo que a população corra o risco de consumir produtos inadequados. Para promover tal preocupação propomos que os empresários sejam diretamente responsabilizados no caso da venda de bebidas adulteradas perdendo o alvará que garante o funcionamento do estabelecimento. Desta forma esta prática hoje comum em grandes centros, não terá sucesso em nossa cidade. Assim espero contar com o apoio de meus pares à presente propositura.

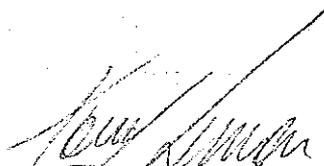
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, 19 de Setembro de 2017.


Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Joaquina
Vereador - PMDB


Joacir Testa
Vereador - PDT


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>115</u> / <u>2017</u>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos bancos que não possuem estacionamento próprio, que disponibilizem vagas de estacionamento para seus usuários no Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeitura Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, que toda agência bancária devem oferecer estacionamento para seus usuários.

Artigo 2º As instituições bancárias que não atendam as especificações do Art. 1º desta Lei terão prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

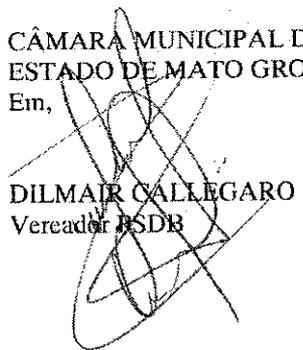
Art. 3º A inobservância ao disposto neste Projeto de Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa no valor de 500 UR's (unidades de referência) e, em caso de reincidência, no valor de 1.000 UR's (unidades de referência);
- III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação do previsto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>115</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como principal finalidade facilitar a vida dos usuários que utilizam os serviços das agências bancárias.

Esse projeto evitará que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo. Hoje, a segunda maior causa de multas de trânsito, é de estacionamento irregular em calçadas, portão de garagem, etc., e as agências bancárias que não possuem estacionamento, têm contribuído muito para isso.

Quanto mais distante o veículo estiver da agência, mais vulnerável a furtos e assaltos ficará o cliente.

Além disso, o tempo que se perde a procura de uma vaga para estacionar próximas as agências, é muito longo. Outro ponto importante que esta lei vem resguardar são as vagas para os portadores de deficiência e os idosos que neste sentido são tratados com descasos. Já temos exemplos no município de estabelecimentos comerciais, tais como; Supermercados que já garantem em seus projetos, estacionamentos privativos com acessibilidade, segurança e vagas prioritárias aos seus usuários. É preciso padronizar esse tipo de medida para que seja estendida também, para as agências bancárias.

O projeto prevê ainda que a prefeitura de Sinop condicione aos novos empreendimentos bancários adoção de regras para construção ou reforma de estacionamentos em seus projetos de engenharia civil, sob pena de ter indeferido o seu alvará de construção, localização e funcionamento.

Na proposta, os casos onde for constatada a desobediência à lei, as punições vão desde a notificação por escrito com prazo para o seu cumprimento até a suspensão do alvará de licença e funcionamento. Neste último caso, o estabelecimento só voltará a funcionar depois de regularizar sua situação com o Município.

Apesar de ser da competência da União para legislar sobre o sistema financeiro, como prevê o artigo 192 da Constituição Federal e a lei 4.595/64. A lei em questão está longe de dispor sobre a invasão da competência federal, apenas limita-se a disciplinar assunto de interesse evidentemente municipal, para propiciar melhor atendimento à população local, o que também está previsto na Constituição, no artigo 30.

Os bancos possuem faturamentos bilionários todo ano e não terão dificuldades financeiras em desapropriar alguma área para fazer estacionamento. A ideia, é que seja um investimento para essas instituições no município de Sinop.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET/2017 <i>Verônica Vieira</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 116 / 2017</p>
---	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Promove alterações na Lei Municipal nº 289 de 28 de Outubro de 1993 e suas alterações posteriores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 289/1993, de 28 de outubro de 1993 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as alterações constantes nos seguintes artigos:

Art. 2º O artigo 1º passa a vigorar acrescido dos Parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

§ 4º Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 3º O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos, Aposentados e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial, e, idosos com mais de oitenta anos terão prioridade sobre os demais idosos."



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

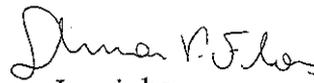
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>116 / 2017</u>
--	--	----------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Joaquina
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>116</u> /2017
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) considera idosas pessoas a partir de 60 anos (sessenta anos), porém, o Estatuto do Idoso sofreu alterações pela Lei nº 13.466/2017 para garantir que os idosos com mais de 80 (oitenta) anos deverão ter suas necessidades atendidas com preferência em relação aos demais idosos. A presente lei visa, portanto, garantir as adequações recentes do Estatuto do Idoso.

Sabendo que entre os idosos, existe um segmento mais vulnerável, é importante garantir esta prioridade preferencial para os octogenários.

Por fim, vale dizer que, o referido projeto, apresenta medida de grande interesse público e social, visando à proteção da dignidade da pessoa idosa, razão pela qual peço o apoio para sua aprovação junto aos nobres integrantes deste parlamento municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Vereador - PMDB

ESTA SENDO ALTERADA

LEI Nº 289/93

DATA: 28 de outubro de 1.993

SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviços e similares, e dá outras providências.

ANTONIO CONTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Sinop darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos e pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - A preferência e a prioridade estabelecidas no "caput" compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§ 2º - No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "**Lei Municipal nº.... Mulheres Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência têm Atendimento Preferencial**".

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10 UFM'S (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

ANTONIO CONTINI
Prefeito Municipal

Art. 2º DEIXA DE TER
Esta Redação -

LEI Nº 642/2001

DATA: 14 de novembro de 2001

SÚMULA: Dá nova redação à súmula e aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 289/93, de 28 de outubro de 1993.

NILSON LEITÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica dada nova redação à súmula e aos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 289/93, de 28 de outubro de 1993, conforme segue:

“SÚMULA: Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com crianças de colo, idosos, aposentados e deficientes em estabelecimentos comerciais de serviço e similares, e dá outras providências.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares do Município de Sinop darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças de colo, idosos, aposentados e pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, avisos com os seguintes dizeres: “Lei nº 289/93 - Gestantes, Mães com Crianças de Colo, Idosos, Aposentados e Pessoas Portadoras de Deficiências têm Atendimento Preferencial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM 14 de novembro de 2001.

NILSON LEITÃO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Promove alteração na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do inciso VII do artigo 6º da Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se através do nome completo, número do R.G. (Registro Geral), número do C.P.F. (Cadastro de Pessoas Físicas), endereço completo, e-mail e telefone.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Ademir Bortoli
Presidente

[Signature]
Billy Dal'Osco
1º Secretário

[Signature]
Leonardo Visera
1º Vice-Presidente

[Signature]
Lindomar Guida
2º Vice-Presidente

[Signature]
Tonny Lennon
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: MESA DIRETORA

MENSAGEM AO PROJETO

A presente propositura promove modificações na Resolução nº 007/2013, de 30 de abril de 2013, que “*Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop - MT e dá outras providências.*”

A alteração ora proposta, visa adequar a Resolução nº 007/2013 ao que dita a Resolução nº 006/2013, que “*Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.*”, no que concerne a pedidos de informação à Câmara Municipal, especificamente o inciso II abaixo destacado, que assim preceitua, *ipsis verbis*:

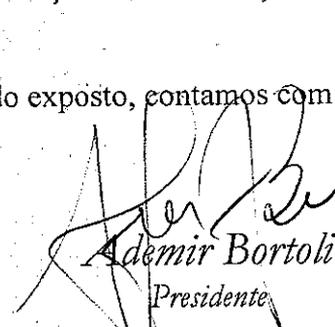
“Art. 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário a Ouvidoria da Câmara Municipal, localizada junto à Secretaria de Administração e Finanças.

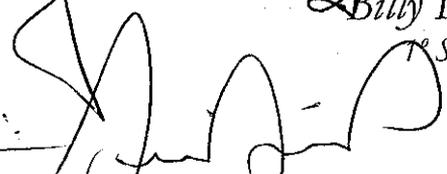
II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;”

Diante do exposto, contamos com o apoio dos demais pares na aprovação deste projeto.


Ademir Bortoli
Presidente


Billy Dal Bosco
1º Secretário


Leonardo Visera
1º Vice-Presidente


Lindomar Guida
2º Vice-Presidente


Tony Lennon
2º Secretário

RESOLUÇÃO 007/2013

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Sinop/MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal de Sinop e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º As competências da Ouvidoria Parlamentar são as constantes no artigo 19 da Resolução nº 003/2013, de 10 de abril de 2013.

§ 1º A Ouvidoria Parlamentar responderá em até vinte dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de trinta dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos.

§ 2º Admitir-se-á a prorrogação do prazo inicial, por dez dias, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, com mandato de dois anos; admitida sua recondução por mais dois anos.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara designará um Ouvidor Substituto, que assumirá as funções do ouvidor em seus impedimentos e ausências.

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar da Presidência da Casa o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, a Polícia Federal, ao Ministério Público, ou órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

IV - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

V - elaborar e divulgar relatório trimestral e anualmente de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e posterior divulgação aos vereadores disponibilizando sua consulta a qualquer interessado;

VI - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria Parlamentar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar.

Parágrafo único. O cidadão, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, ou por formulário no site da Câmara, identificando-se.

Art. 7º De posse de reclamação, o Ouvidor deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa da Câmara Municipal visando a solução do problema.

Art. 8º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 006/2013

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o direito constitucional de acesso à informação, a fim de garantir sua efetividade, consoante previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II, do § 3º do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, bem como os regramentos encartados na Lei nº 12.527/2011.

Art. 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando esta Casa de Leis as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação compreende os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada.

§ 1º Os órgãos desta Casa terão prazo de até quinze dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo esse que poderá ser prorrogado por até 10 dias, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Sinop, a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Art. 6º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal por qualquer meio legítimo.

§ 1º O pedido de acesso à informação deve observar os seguintes requisitos:

I – ter como destinatário a Ouvidoria da Câmara Municipal, localizada junto à Secretaria de Administração e Finanças.

II – conter a identificação do requerente (nome, RG, CPF, endereço, e-mail e telefone) e a especificação da informação requerida;

III – ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 7º O pedido de acesso à informação será atendido pela Ouvidoria da Câmara de imediato, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao interessado, fixando-se o prazo para resposta não superior a 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 2º A eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente, se este assim solicitar.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, ressalvado pedido expresso do requerente.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º Serão consideradas informações totais ou parciais aquelas de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.527/2011.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº 011 2017
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Sinop Estado de Mato Grosso.

Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente Promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica suprimido o inciso IV do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Mirim de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O Artigo 28 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Mirins de Sinop/MT, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. O Vereador Mirim, tanto o titular quanto o suplente, terá direito a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar e uniforme no início de cada Biênio da Legislatura Mirim, bem como lanche e transporte nos dias de realização das Sessões Ordinárias, e das Palestras.

§ 1º. Nos dias de realização de Palestras da Câmara Mirim, o lanche será servido aos Vereadores Mirins Titulares, aos Suplentes e aos Alunos convidados a participarem das palestras.

§ 2º. Das Escolas que tiverem representantes na Câmara Mirim, 05 (cinco) serão sorteadas para receber 01 (um) kit de material escolar ou pedagógico, para que seja fornecido a um de seus alunos, em critério a ser estabelecido pela direção da Escola.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 007/2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Billy Dal Bosco
Vereador – (PR)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2017</u>
--	---	--------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução, visa facilitar o desempenho do trabalho da Câmara Mirim, no sentido de ficar autorizado o lanche aos alunos que participarem das Palestras efetuadas durante o Calendário de Trabalho da Câmara Mirim. Sabemos que tanto as Sessões Ordinárias, bem como as Palestras, exigem um período longo de tempo, ou seja, os alunos passam toda a tarde no Recinto da Câmara Municipal de Vereadores, o que exige também que os alunos venham receber um lanche, antes de serem reconduzidos às Escolas e assim às suas residências. Diante do exposto conto o apoio dos Nobres Colegas Vereadores para mais essa Propositura.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2017


Billy Dal Bosco
Vereador (PR)



SINOP

P R E F E I T U R A

PROJETO DE LEI Nº 049/2017

DATA: 25 de agosto de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1961/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1961/2013, de 18 de dezembro de 2013, que autorizou o Município a desmembrar, desafetar e doar imóvel público à Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso – 6ª Subseção, para construção de sua sede própria.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1961/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a donatária:

I – não utilizar o imóvel para os fins especificados nesta Lei;

II – não iniciar efetivamente a construção da sede no prazo de 03 (três) anos, contados a partir da edição desta Lei;

III – não concluir a obra no prazo de 03 (três) anos a contar da data de início da construção da sede própria da 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

IV – alienar ou penhorar a área, seja extinta ou tenha suas atividades encerradas.

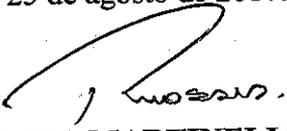
Parágrafo único. Em caso de reversão, não assiste à donatária qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 25 de agosto de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

18/09/2017



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 049/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que "*Promove alterações na Lei nº 1961/2013, de 18 de dezembro de 2013.*".

A Lei nº 1961/2013 doou à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB 6ª Subseção – Seccional de Mato Grosso, um imóvel destinado à construção da sede própria da entidade. Ocorre que o diploma legal estabeleceu em seu artigo 4º prazo para a efetivação da proposta, a título de cláusula de reversão.

Posto isto, recebemos da 6ª Subseção documento, subscrito por seu Presidente, pleiteando a prorrogação dos referidos prazos, tanto de início quanto de conclusão da obra, devido a diferentes fatores, dentre os quais de ordem orçamentária. Assim, entendemos que o requerido deva prosperar para que a Ordem possa oferecer à categoria uma estrutura melhor para desenvolvimento de seus trabalhos, levando em consideração ainda que a planta da referida obra já se encontra em fase final de elaboração.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



**6ª Subseção da Ordem de Advogados do Brasil
Seccional de Mato Grosso**

Sinop/MT, 11 de Agosto de 2017.

Ilustríssimo(a) Prefeito(a) da Cidade de Sinop, MT, Sra. Rosana Tereza Martinelli

Pelo presente a 6ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso, por seu Presidente, vem respeitosamente a Vossa Ilustre presença, considerando a redação da Lei 1961/2013 de 18 de Dezembro de 2013, expor e requerer o que segue.

A referida Lei Municipal, que *“autoriza o Município de Sinop a desmembrar, desafetar e doar à Ordem dos Advogados do Brasil Seccção de Mato Grosso – 6ª Subseção, o imóvel que menciona e dá outras providências”*.

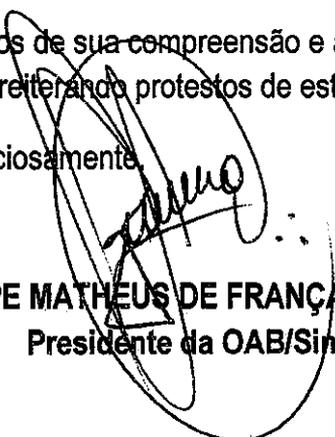
Pois bem. No artigo 4º, inciso II e III da norma, previa o prazo de início e término da obra, contudo, em razão de vários fatores, especialmente pela inexistência até então de outros órgãos no local e falta de orçamento, a OAB/MT – 6ª Subseção não iniciou a construção.

Contudo, diante a necessidade atualmente de se aumentar a sede da instituição em razão do número de advogados nesta Cidade e nas outras que englobam a Subseção, bem como com a iminente inauguração da sede própria da Justiça Federal nas adjacências e outras entidades, postula pela prorrogação do prazo para início e conclusão da obra pelo mesmo período da mencionada Lei.

Outrossim, salientamos que o projeto geral já está em fase final de elaboração, sendo que ainda neste ano as obras terão seu início.

Certos de sua compreensão e auxílio, subscrevemos o presente em duas vias de igual teor e forma, reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


FELIPE MATHEUS DE FRANÇA GUERRA
Presidente da OAB/Sinop


Dalira Souza
Secretaria Expediente e Atos
30/08/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114/2017

Ao: Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 049/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1961/2013, de 18 de dezembro de 2013, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de REGITAN a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorece ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

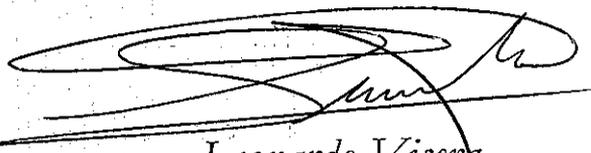
Voto do(a) Presidente: Favorece

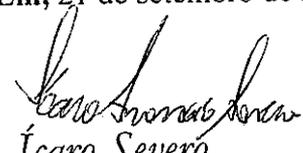
Voto do(a) Relator(a): CONTRÁRIO

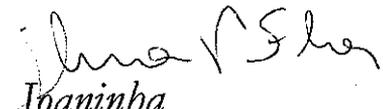
Voto do Membro: Favorece

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente

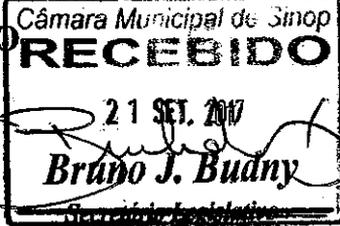

Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



Parecer sobre o Projeto de Lei 049/2017, de 25 de agosto de 2017, que promove alterações na Lei 1.961/2013, de 18 de dezembro de 2013

Relatório

O Projeto de Lei em questão pretende que a Câmara Municipal de Sinop autorize o Poder Executivo a prorrogar por mais três anos o prazo que a Subseção de Sinop da Ordem dos Advogados do Brasil dê início à construção de sua sede no terreno recebido por doação do Município de Sinop e, assim, não perca o direito a essa doação. Trata-se de uma área de 4.800 m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), desmembrada da denominada área de expansão R-39, localizada próxima ao campus da UFMT.

Fundamentação

Os bens públicos são divididos pelo Código Civil em três categorias:

Bens de uso comum do povo ou de domínio público: estradas, ruas, praças, praias etc

Bens de uso especial ou do patrimônio administrativo: edifícios das repartições públicas, veículos da administração. Também são chamados de bens patrimoniais indisponíveis;

Bens dominiais ou do patrimônio disponível: bens não destinados ao povo em geral, nem empregados no serviço público, mas sim, permanecem à disposição da administração para qualquer uso ou alienação na forma que a lei autorizar. Também recebem a denominação de bens patrimoniais disponíveis ou bens do patrimônio fiscal.

Entendo que a doação de imóveis pela Prefeitura somente deve ocorrer se estiver rigorosamente em dia com o disposto no artigo 17, da Lei 8.666/1993 (a Lei das Licitações).

E o caso em questão - doação de imóvel para a Ordem dos Advogados do Brasil - não atende a tais requisitos. Essa entidade, em que pese sua importância para a sociedade, não está na lista expressamente definida para receber imóvel da Prefeitura por



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

doação. Além do mais, é entidade rica, cobra anuidades de quase mil reais de seus inscitos e cobra mais de duzentos reais de inscrição de estagiários. Somente em Sinop, estima-se que arrecade quase um milhão de reais por ano. E mais, ainda: o terreno em questão, de 4.800 metros quadrados, é área nobre da reserva de expansão denominada Reserva R-39, de uma área total de 211.200 metros quadrados. Área inicialmente destinada única e exclusivamente para abrigar o novo Centro Político e Administrativo, para abrigar Prefeitura, Fórum, Receita Federal, Cartório Eleitoral, Polícia Federal. Alguns desses órgãos já têm seus nomes ali marcados. Mas a Administração Municipal, sem qualquer razão fundamentada, preferiu doar áreas para pessoas estranhas à Administração Pública.

Ei-las:

LOTE R 39-B3

Área: 4.800 m²

Associação Comercial

Avaliação em 21/11/2013: R\$ 960.000,00 (R\$ 200,00 o m²)

LOTE R 39-B2B

Área: 1.127,45 m²

Loja Simbólica 07 de Setembro n° 66

Valor estimado, com base preço do metro quadrado informado pela Prefeitura: R\$ 260.000,00

LOTE R 39-B5

Área: 4.800 m²

OAB Sinop

Avaliação em 10/12/2013: R\$ 1.000.000,00

São pessoas que, como dito, não se enquadram em nenhuma das condições dispostas no artigo 17 da Lei 8.666/1993. E também não se enquadram na destinação prevista na Lei 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, quais sejam: bens para uso comunitário (destinados a educação, cultura, saúde, lazer e similares) e bens para implantação de equipamentos urbanos (abastecimento de água, serviços de esgoto, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado).



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Além do mais, se a OAB, passados mais de quatro anos, não conseguiu cumprir a lei iniciando a construção, não há razão para o Município prosseguir com a ilegalidade dando mais três anos de prazo para a realização de uma doação que sequer deveria ter sido autorizada pela Câmara de Vereadores.

Necessário, pois, que o Município, além de não prosseguir com a doação para a OAB também tome providências urgentes para reaver as demais áreas doadas sem qualquer amparo legal.

Não se discute a importância de tais entidades e associações. Mas tais doações não têm respaldo na legislação maior. Pois o poder público não pode fazer o que a lei expressamente não permite. No caso, lei municipal não pode se sobrepor a lei federal, gerando descumprimento da Constituição e dos princípios da Administração Pública.

Além do mais, o artigo 5º da Lei Orgânica do Município de Sinop, assim dispõe: "O Governo Municipal é exercido pela Câmara dos Vereadores, pelo Prefeito e pela participação popular, nos termos da lei em sentido amplo."

E lá no artigo 16, § 1º, da Lei Orgânica, está o compromisso que prestamos no dia da posse, nos seguintes termos: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual, observar as leis e exercer o meu mandato sob a inspiração do patriotismo, da lealdade, da democracia, da honra e do bem comum".

Que assim seja, que assim se cumpra! Em respeito à lei e ao povo de Sinop!

E assim, por não atender ao princípio da legalidade, **voto contrário à tramitação** do Projeto de Lei 049/2017, de 25 de agosto de 2017, de autoria do Poder Executivo, que promove alterações na Lei 1.961/2013, de 18 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sala das Sessões das Comissões
Em 21 de setembro de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador (PSDB)

Relator da Comissão de Justiça e Redação.



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 051/2017

DATA: 04 de setembro de 2017

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove modificações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, de 19 de abril de 2016, que instituiu incentivo financeiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 2º. O art. 11 da Lei nº 2181/2015, modificado pela Lei nº 2296/2016, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, no Órgão 14 - Secretaria Municipal de Saúde, 14.010.0.0. Fundo Municipal de Saúde, 14.010.0.0.10.301.040.2100 - Manutenção da Atenção Básica, 3.3.90.00.00.00 - aplicações diretas.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 04 de setembro de 2017.


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 11/09/2017

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO EM 11/09/2017

Encaminhado à Comissão de Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social em 11/09/2017



SINOP

PREFEITURA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 051/2017

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em comento que *“Promove alterações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, e dá outras providências.”*

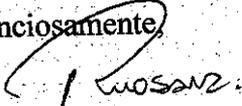
Em 2015, o Poder Executivo Municipal instituiu o Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade, nos moldes do preconizado pela Lei Federal nº 6.932/1981 que regulamenta a Residência Médica, modalidade de ensino pós-graduação, sob forma de curso de especialização. O programa visa recepcionar os Médicos Residentes na rede municipal de saúde, possibilitando a esses profissionais a oportunidade de especialização em um universo concorrido, dificultado pela falta de vagas ou de locais nos quais o aprendizado possa ocorrer. Posto isto, para a instrumentalização do Programa de Residência Médica há a necessidade da figura do PRECEPTOR, cuja tarefa consiste em responder pela orientação, acompanhamento, avaliação e fiscalização de Residentes Médicos em formação junto aos estabelecimentos de saúde da rede municipal. Assim, a Lei nº 2181/2015, com redação modificada pela Lei nº 2296/2016, instituiu o incentivo financeiro para que os profissionais médicos de carreira da rede pública municipal assumissem tal função.

O incentivo notadamente se sustenta em face do acréscimo de responsabilidade que a tarefa implica aos servidores em comento. Em 2016 foram necessários 04 (quatro) Preceptores, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Supervisor do programa para cumprimento das atividades previstas. Em 2017, com a evolução do programa, temos 11 (onze) Preceptores, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Supervisor e à partir de 2018 estão previstos 14 (quatorze) Preceptores, 01 (um) Coordenador e 01 (um) Supervisor por ano de atividade.

Em abril de 2016, a Lei nº 2296/2016 modificou o art. 11 da Lei nº 2181/2015 para contabilizar o referido incentivo na dotação 3.1.90.00.00.00 – aplicações diretas. Em recente trabalho realizado pela Consultoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso na Prefeitura Municipal, os técnicos do TCE avaliaram o programa e concluíram pela alteração do art. 11, remetendo-o à sua redação original. A Consultoria avaliou que a classificação orçamentária da matéria está equivocada, tendo em vista que a mesma se reporta à dotação 3.3.90.00.00.00 cuja caracterização impõe os mesmos moldes de outros incentivos já praticados, como o vale alimentação. Assim, para os ajustes necessários – orçamentário e contábil - torna-se prudente a mudança na redação do art. 11, mantendo-se assim o Programa de Residência Médica, tão importante para o bom funcionamento da saúde pública municipal.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 115/2017

Ao: Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AULHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

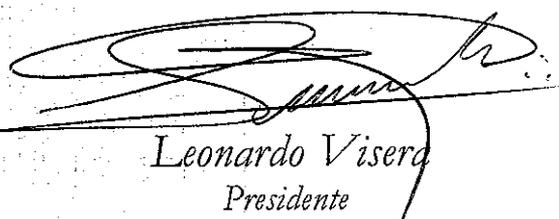
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaninha
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 024/2017

Ao: Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo**, que "Promove alterações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015 e dá outras providências."

É o Relatório:

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

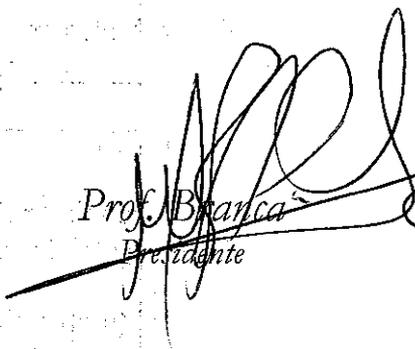
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Profa. Bianca
Presidente


Joadir Festa
Relator


Leonardo Viseta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 016/2017

Ao: Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 051/2017, de autoria do Poder Executivo**, que “*Promove alterações na Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015 e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José
Relatora

Joaquim Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 SET. 2017</p> <p><i>Valdir Komech</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>026 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO E VEREADORES

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

11/09/2017

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Valter Luis Razera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. **Valter Luis Razera**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Joacir Testa
Joacir Testa
Vereador - PDT

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Presidente

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - PMDB

Ícaro Francio Severo
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

Profº Hedvaldo Costa
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>026</u> / <u>2017</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

Projeto em epígrafe visa conceder Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. **Valter Luis Razera**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos relevantes serviços prestados à comunidade sinopense.

O Sr. Valter Luis Razera, casado, 47 anos, Coronel da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, Comandante do 3º CR da PMMT, Juiz Militar da 11ª VEJM e Gestor da PMMT pelo SENASP no Sistema Nacional de Estatística e Justiça Criminal, Brasília-DF, : Professor, Instrutor, Tutor e Policial Militar.

Historicamente reconhecido pelos serviços prestados ao Município, atuou em 1990 e 1991 como Professor da Rede Pública Estadual – E.E. de 1º e 2º Graus Iara M. Minotto Gomes em Juara, MT; No ano de 1992 operou como Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso; Durante 1993 à 1995 foi Cadete da Polícia Militar no Curso de Formação de Oficiais, Maceió - AL; Em 1996 atuou como Chefe da Seção de Operações, Planejamento e Estratégicas e Relações Públicas do 1º Batalhão de Polícia Militar, Cuiabá – MT; No Ano de 1997 foi Sub-Comandante da Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) de Chapada do Guimarães – MT, no mesmo ano foi nomeado Chefe da Seção de Recursos Humanos, Seção de Operações, Planejamento e Estratégias, Finanças e Setor de Inteligência da 1ª CIPM de Chapada dos Guimarães – MT; Durante os anos de 1998 à 2000 foi Comandante do 4º Pelotão de Polícia Militar de Paranatinga, MT; No ano de 1998 foi Instrutor de Armamento, Munições e Tiro Policial e Professor de Língua Portuguesa, Direitos Humanos e Direito Penal do Curso de Formação de Soldados da PM; Em 1999 Professor da Escola Particular Claretiano – Matemática e Física – Ensino Médio – Paranatinga, MT; No ano de 2001 foi Chefe da Seção de Operações, Estratégicas, Planejamento e do 8º Batalhão PM – Alta Floresta, MT; No ano de 2002 Respondeu pelo Comando do 8º BPM – Janeiro e Fevereiro, Alta Floresta, MT, no mesmo ano foi Coordenador do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar/9ºCFSD, Instrutor da Disciplina de Policiamento Ostensivo Geral e Tesoureiro do 8º BPM; No ano de 2003 foi Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar do 8º BPM, Alta Floresta – MT; Em 2004 foi Chefe da Seção de Recursos Humanos do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMMT, no mesmo ano atuou como Comandante do Curso de Formação de Sargentos (CFS) da PMMT e Instrutor da Disciplina de Legislação Especial.. Cuiabá-MT. No ano de 2005 foi Coordenador de Operações da Polícia Militar no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) Cuiabá, MT. Entre os anos de 2005 à 2006 foi Diretor Adjunto de Ensino da PMMT, Cuiabá – MT; Nos anos de 2006 à 2007 foi Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 026 / 2017
--	---	---------------

Autor:

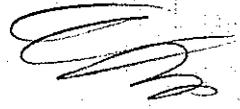
da Escola Tiradentes da PMMT, Cuiabá- MT. No ano de 2007 operou como Comandante do 10º BPM, Cuiabá-MT. Entre os anos de 2008 á 2009 atuou como Comandante do 3º BPM, Cuiabá-MT. Em 2010 à 2012 foi Coordenador de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT; No ano de 2013 foi Coordenador de Tecnologia de Informações da PMMT; No ano de 2014 atuou como Comandante Adjunto do 3º CR, Sinop-MT e entre os anos de 2015 à 2017 foi Comandante do 3º CR, Sinop – MT.

No Mês de maio deste ano foi empossado, esta noite, novo titular do Comando Regional 3 da Polícia Militar.

Militar sério, compromissado com sua missão na instituição de segurança, sempre zelou pelo cidadão cedendo sua vida em defesa de outras vidas, vem prestando relevantes ações em prol da segurança e dos moradores de Sinop.

Excelência, a conduta ilibada de um Policial Militar é a maior honra que carregamos no peito. Assim, devem-se prestigiar aqueles que quando ingressaram na carreira a tomaram com respeito e dedicação.

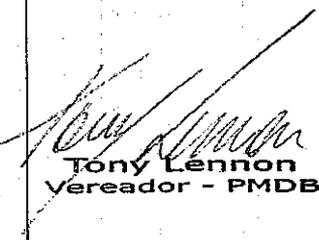
Este Policial Militar sempre zelou por uma conduta que respeitasse as regras e disciplinas, pedimos aos nobres Edis pela aprovação deste como forma de homenagem e reconhecimento a esse respeitável e competente servidor público da nossa Polícia Militar.


Profa Branca
Vereadora - PR


Ademir Bortoli
Presidente


Luciano Chitolina
Vereador - PSDB


Profo Medvaldo Costa
Vereador - PR


Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 118/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2017,
de autoria do vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2017, de autoria do vereador Dilmair Callegaro, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Exmo. Sr. Valter Luis Razera."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

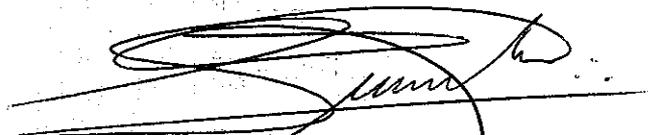
Voto do(a) Relator(a): Favorável

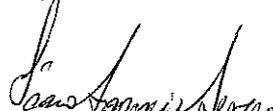
Voto do Membro: Favorável

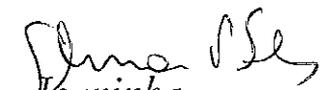
É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
05 SET. 2017
Valdir Romão

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 927/2017

Autor:

LUCIANO CHITOLINA

Concede Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Vanelda da Silva Costa Araújo .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Benemerita a Senhora Vanelda da Silva Costa Araújo , pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de setembro de 2017.

Joaninha
Vereador - PMDB

DIRNEIR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Icaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Mário Hedvaldo
Vereador

Joacir Testa
Vereador - PDT

ENCAMINHADO A COMISSÃO 2ª
JUSTIÇA E REDAÇÃO
11/09/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 027 / 2017

Autor: **LUCIANO CHITOLINA**

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Vanelda da Silva Costa Araújo nasceu no dia 30 de setembro de 1975 na cidade de São Miguel do Iguaçú no Paraná. É filha de Aristides Vidal da Costa e de Adelina da Silva Costa e tem quatro irmãos. Val, como é conhecida, chegou na cidade de Sinop no ano de 1.984 com os pais e irmãos. Aqui formou-se como técnica em administração e marketing e atualmente cursa a faculdade de designer de interiores. No ano de 1996 casou com seu grande amor e companheiro Wilson Araújo e no ano de 2001 teve seu filho único Lucas Silva Araújo que hoje tem 16 anos. Sempre batalhou no comércio. Por muitos anos foi gerente da Loja Gaucha e no dia 28 de maio de 2014 saiu da condição de colaboradora para empresária montando a Kazza Decor. No mesmo ano de 2014 realizou a 1ª mostra de decoração, a Kaza Decora, dentro da sua própria loja, com menos ambientes e menos profissionais. No ano seguinte a mostra tomou grandes proporções e em 2016 o evento mudou de nome e de local, além de ser colocado no calendário da cidade. Em seu primeiro ano na CDL Sinop a mostra reuniu 13.900 visitantes e agora neste ano de 2017 o evento ultrapassou as expectativas reunindo 80 profissionais e empresários e reunindo cerca de 17 mil visitantes, além de ter aquecido o mercado da decoração não só de Sinop mas de toda a região norte do estado. Por sua visão empreendedora, sua criatividade e garra, utilizados em prol do desenvolvimento do nosso município, que hoje é visto com outros olhos tanto em nível estadual como nacional, destacamos a empresária Val Araújo, concedendo-lhe este Título, como forma de reconhecimento.

Márcia José da Saúde
Vereadora - PMDB

Joaninha
Vereador - PMDB

DIEMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB

Icaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Lindomar Guida
Vereador - PMDB

Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

Profa. Heidevaldo Costa
Vereadora - PR

Tony Lennon
Vereador - PMDB

Profa. Branca
Vereadora - PR

Joaquim Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 119/2017

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2017,
de autoria do vereador Luciano Chitolina.

I - RELATÓRIO

No dia 21 de setembro de 2017, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2017, de autoria do vereador Luciano Chitolina, que "Concede Título de Cidadã Sinopense Benemérita à Sra. Vanelda da Silva Costa Araújo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AGUARDAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

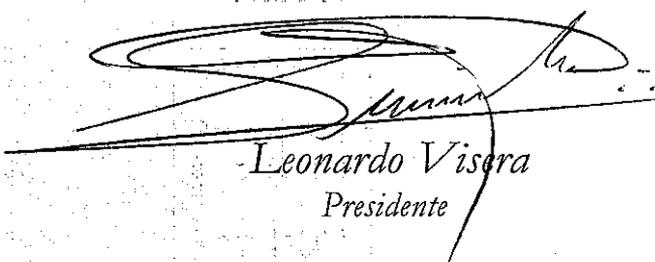
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

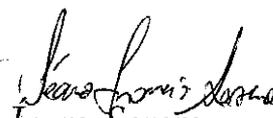
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

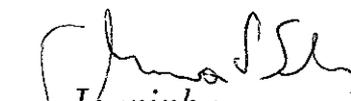
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017


Leonardo Visera
Presidente


Ícaro Severo
Relator


Joaquina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
12 SET, 2017
[Signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 045 / 2017

RETIRADO

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

At. Expediente

Sala das Sessões 18/09/2017

[Signature]
1º SECRETÁRIO

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determinam os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, os vereadores subscritores resolvem encaminhar a presente **Moção de Aplauso a Juliana Amanda da Silva, Cálita Claudino e Larissa Silva Santos**, por terem conquistado, respectivamente, os títulos de Rainha do Laço Cumprido, 1ª Princesa e 2ª Princesa, da 6ª Expo Gleba, realizada dias 01, 02 e 03 de setembro, na Gleba Mercedes V, em Sinop. Tal feito destaca o empenho das jovens em valorizar a beleza da mulher que está presente na Gleba, no dia a dia, participando da vida rural e das provas equestres. Tal concurso também serve como motivador as crianças e jovens da Gleba e por isso a moção em questão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de setembro de 2017

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - PMDB

[Signature]
Luciano Chitolina
Vereador - PSDB

[Signature]
Remidio Kuntz
VEREADOR DR

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Marla José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>425/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e a Sra. Josefina Tomasi Seger – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, solicitando informações sobre o Restaurante Popular:

1. Possui apólice de seguros?
2. Serve com as refeições, suco ou sobremesa?
3. Realiza pesquisa de opinião dos usuários?
4. Tem acessibilidade aos PNE?
5. As cadeiras são confortáveis para idosos?
6. Há mesa com espaço para cadeirante, gestante e pessoa com criança de colo NBR (9050/2004)?
7. Havendo mesa para cadeirante, ela é sinalizada?
8. A bancada de servir refeição tem passa prato?
9. Balcão de atendimento/pagamento tem mais de 1,05m de altura?
10. No entorno do restaurante há vagas para PNE? Rampa de acesso no meio fio?
11. Todos os funcionários utilizam crachá com identificação de suas funções, nome e foto?
12. Os uniformes tem a logomarca do restaurante popular?
13. Há cardápio em braile e/ou com letra tamanho mínimo 20?
14. Há cardápio do que sera servido nos próximos dias?
15. O atendimento é das 10h30 as 14h?
16. Estão armazenadas e identificadas amostras das refeições servidas nas últimas 72h?
17. O que foi servido? Corresponde a pagina 90 do edital?
18. Há no mural observações abordando assuntos sobre prevenção às doenças e esclarecimentos sobre as patologias ligadas a alimentação: diabetes, hipertensão, obesidade, outros.
19. A sobremesa/fruta estava embalada individualmente? No caso de sobremesa estava em prato separado?



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>125</u> / <u>2017</u>
--	---	-----------------------------

Autor:

~~VEREADOR ADENILSON ROCHA~~

20. O copo de suco é de 200ml com tampa?
21. Foi oferecido farinha de mandioca em farinheira, molho de pimenta em dois locais distintos?
22. Sal, vinagre, óleo e palito em galheteiro em todas as mesas?
23. Café, com e sem açúcar, adoçante de stevia ou frutose em copo de 50 ml? (adoçante de aspartame, ciclamato de sódio, acessulfame, etc não podem).
24. Os talheres estão embrulhados em material descartável e com guardanapo de papel?
25. No banheiro há papéis e sabonete líquido?
26. Os funcionários que servem os alimentos usam luva?

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 126/2017

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Ilma. Sra. **Veridiana Paganotti Secretária Municipal da Educação** solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) Informações quanto à construção das escolas e creches municipais nos últimos 12 meses:
 - a. Quais foram as escolas construídas/inauguradas de julho de 2016 à julho de 2017?
 - b. Quais foram as creches construídas/inauguradas de julho de 2016 à julho de 2017?
 - c. Quem foi o engenheiro responsável no recebimento das obras?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 127, 2017

Autor:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli - Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente expediente ao Ilmo. Sr. Paulinho de Abreu - Diretor do Prodeurbs, solicitando que preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

- 1) Informações quanto ao acesso Condomínio Portal do Servidor:
 - a. Qual empresa será responsável pela pavimentação e asfaltamento que dá acesso ao Condomínio Portal do Servidor?

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

21 SET 2017

Francio Severo

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 128 2017

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. ADEMIR BORTOLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem ao Exmo. Sr. Ademir Bortoli – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Exmo. Sr. Mauro Garcia – Secretário de Municipal de Transito e Transportes Urbanos, requerendo as seguintes informações desta Secretaria:

1. *Relação de servidores concursados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
2. *Relação de servidores contratados via empresa e ou entidade terceirizada, se houver, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
3. *Relação de servidores comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
4. *Relação de servidores efetivos que estão nomeados em cargos comissionados, detalhando ocupação e remuneração de cada um;*
5. *Relação de servidores concursados, contratados ou comissionados que estão licenciados ou afastados em razão de atestado ou qualquer outro meio;*
6. *Relação de servidores concursados em desvio de função, e a justificativa de tal desvio;*
7. *Justificativas da necessidade dos cargos comissionados nomeados;*
8. *Impacto dos custos da folha de pessoal e encargos (do departamento) no orçamento do departamento.*
9. *Relação de Veículos disponíveis à secretaria atualmente e possível previsão de aumento da frota.*

Francio Severo



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>128 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Informa que tais informações são necessárias para acompanhamento da aplicação orçamentária e para bem informar a população.

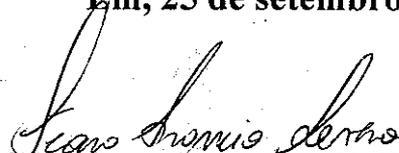
N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

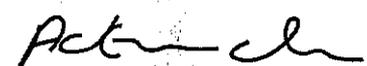
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25 de setembro de 2017.


ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB


DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PSDB


ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 571 / 2017

Autor:

Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, a necessidade de efetuar operação tapa buracos no asfalto da Rua dos Cedros, na Quadra que compreende a Rua das Primaveras até a Avenida Jacarandás.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A necessidade de efetuar a operação tapa buracos no asfalto, na Rua dos Cedros, da Quadra que compreende a Rua das Primaveras até a Avenida Jacarandás.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

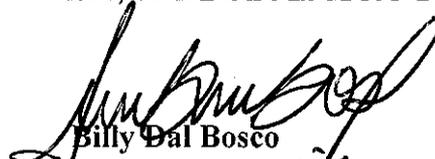
Nº 572 2017

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Indica a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli, Prefeita Municipal, com Cópia ao Sr^o Lucio da Silva Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso, Implantação de Iluminação Pública, na Avenida Integração do entroncamento da Avenida Alexandre Ferronato até Loteamento Dubai.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação a Exma. Sr^a. Rosana Martinelli Prefeita Municipal com cópia ao Sr^o. Lucio da Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de Sinop Estado de Mato Grosso. A Implantação de Iluminação Pública na Avenida Integração, do entroncamento da Avenida Alexandre Ferronato até o Loteamento Dubai. Entendemos que essa localidade está em plena expansão, e a Iluminação Pública é necessária, para trazer mais segurança e comodidade aos moradores e toda população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2017.


Billy Dal Bosco
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 2.1 SET. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>573</u> 2017</p>
--	--	--	---------------------------

Autor: Vereador TONY LENNON

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal a necessidade de que junto com a secretária competente analise a possibilidade de construir um centro de atendimento para animais domésticos de pequeno e médio porte.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, para que conjuntamente com a secretária competente atenda o pleito vez ser inequívoca a necessidade de implantação de um centro especializado para atendimento de animais domésticos no município.

O pleito justifica-se pelo fato de que não existe esse tipo de atendimento público no município, se atendido o pleito ira beneficiar toda a comunidade sinopense bem como ira garantir um atendimento adequado aos animais domésticos de pessoas carentes, devendo portanto o Município atender o pleito bem como solicitar auxílio de acadêmicos do curso de medicina veterinária deste município, requer resposta por escrito do presente pleito.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Veridiana Paganotti</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 574 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor:

Vereador **TONY LENNON**

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal com cópia a a Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade implantar com urgência um cursinho preparatório para o ENEM em nosso Município, vez que a prova sera aplicada nos dias 05 e 12 de novembro.

Fundamentado com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente a Ilustríssima Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Veridiana Paganotti, Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que conjuntamente elaborem em regime de urgência um cursinho preparatório para o ENEM gratuito a fim de beneficiar os estudantes locais com o conhecimento.

O pleito justifica-se pelo fato de que não existe esse tipo de cursinho gratuito oferecido pela prefeitura municipal, portanto se faz necessário o investimento na educação dos estudantes sinopenses, vez que garantindo boas notas no ENEM terão facilidades no ingresso ao ensino superior, requer resposta por escrito do presente pleito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 575 / 2017

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de advertência em locais com alto índice de acidentes.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia à Sr^a. Anna Dias - Secretária Municipal de Administração e ao Sr. Mauro Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de advertência em locais com alto índice de acidentes.

Diante da necessidade de contenção de gastos, propomos a instalação de placas de advertência em ruas e avenidas com elevado índice de acidentes, buscando chamar atenção dos condutores para estarem mais atentos e reduzam a velocidade.

O modelo proposto é bem visível, chamando a atenção dos condutores, ao mesmo tempo apresenta um custo relativamente pequeno, sendo uma excelente alternativa para prevenção de acidentes, visto que Sinop apresenta mortalidade, muito acima da média nacional. Ante a suma importância, com vistas a prevenção, solicitamos deferimento de nossa solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET/2017 <i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>576/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de realizar licitação para exploração das placas com nomes de logradouros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Jaime Dalastra - Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de realizar licitação para exploração das placas com nomes de logradouros.

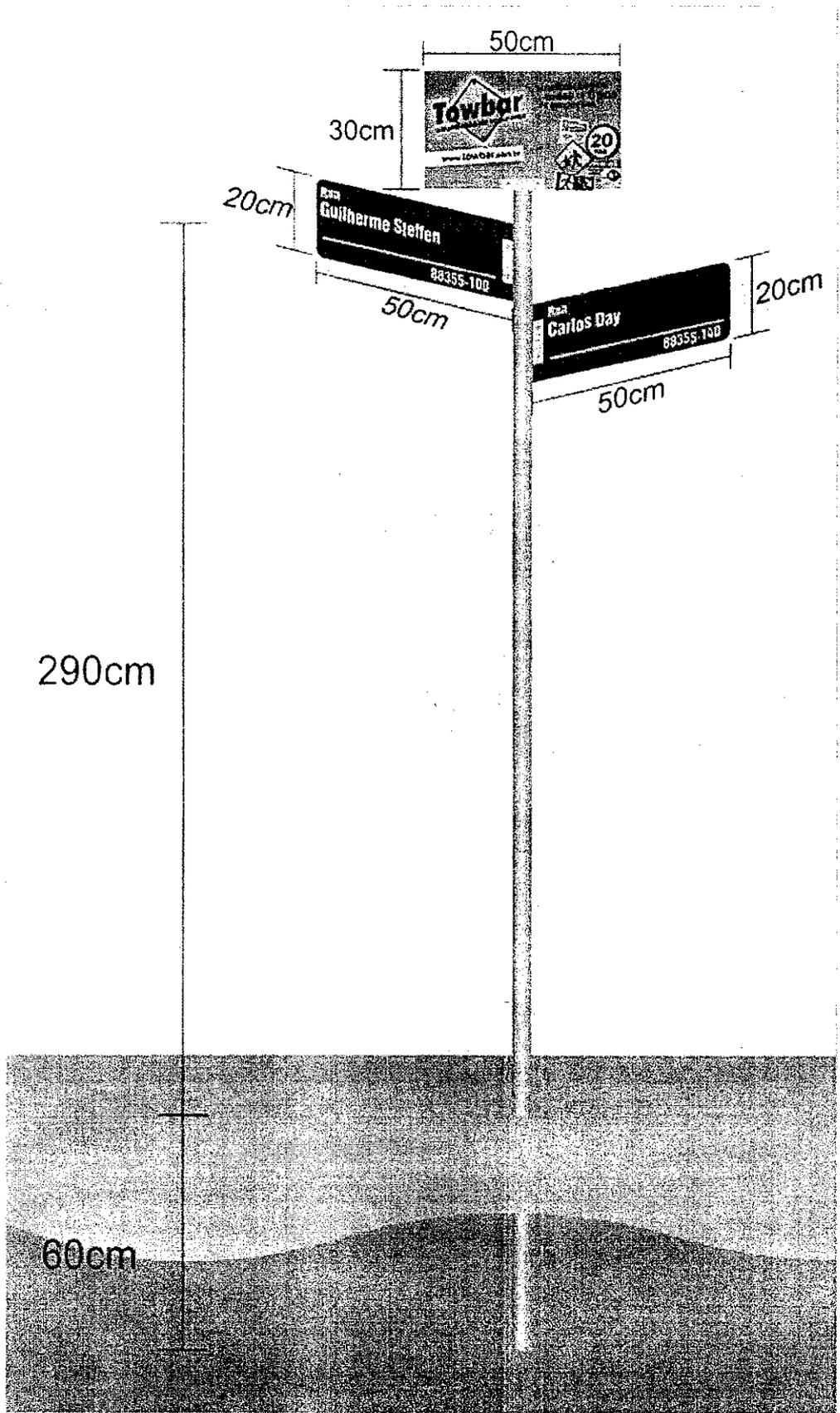
Algumas ruas e avenidas possuem placas com designação do logradouro. Estas placas são importantes na localização de endereços, bem como na orientação para a população flutuante, já que Sinop desponta no ramo de Turismo de Negócios.

Sugerimos licitar uma empresa para explorar a publicidade nas placas e gerir a implantação e manutenção destas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 577 2017

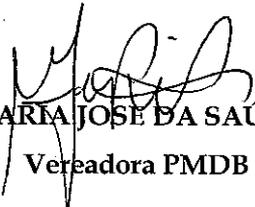
Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua dos Angicos com a Avenida das Palmeiras.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia Lucio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do fechamento da vala na Avenida das Itaúbas, no trecho compreendido entre a Rua dos Angicos com a Avenida das Palmeiras. Tem como justificativa amenizar problemas acerca da proliferação de doenças e muitos entulhos jogados dentro da vala.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>578</u> / <u>102017</u></p>
---	--	--------------------------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra: Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia á Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de criar uma lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas municipais incluírem nos seus currículos escolares, a historia de Sinop, bem como suas potencialidades econômicas e turísticas do Município, conforme anteprojeto.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com copia a Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a necessidade de criar uma Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das Escolas Municipais incluírem nos seus currículos escolares, a historia de Sinop, bem como suas potencialidades econômicas e turísticas do Município, conforme anteprojeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
MARIA JOSE DA SAÚDE
Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Ficam as escolas Municipais, obrigadas a incluir nos seus currículos escolares a historia de Sinop e suas potencialidades econômica e turística.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolas Municipais existentes no Município de Sinop, obrigadas a incluir nos seus currículos escolares a historia de Sinop e suas potencialidades econômicas e turísticas.

Art. 2º O conteúdo curricular de que trata o art.1º da presente lei, terá que ocupar no mínimo 40(quarenta) horas/aula anuais.

Art. 3º Deverão ser trabalhados no conteúdo:

I - historia do Município de Sinop;

II - os aspectos políticos e econômicos do Município desde a sua fundação;

III - a vocação do Município e suas potencialidades turísticas e econômicas;

IV - estímulo para crescimento do Município de forma sustentável, com visão de preservação e desenvolvimento econômico;

Art. 4º Esses conteúdos deverão ser trabalhados no ultimo ano do ensino fundamental ou no ano em que a Secretaria Municipal de Educação entender mais adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar, em conjunto com as escolas municipais, o planejamento pedagógico para aplicação desta Lei.

Parágrafo único: o planejamento pedagógico devesa acontecer anualmente e sua aplicação nas salas de aula a partir do ano subsequente a aprovação desta Lei.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAÚDE

Vereadora PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Justificativa

O referido projeto propunha-se refletir sobre a importância de incluir nos seus currículos escolares a história de Sinop e suas potencialidades econômicas e turísticas, haja vista que a educação necessita cada vez mais de práticas que priorizem a formação de educando conscientes e comprometidos com sua realidade histórica e que estejam prontos a responder as demandas da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>579</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e ao Sr. Marcelo Klement – Secretário de Saúde, a necessidade de construção de uma cobertura com bancos de espera na área externa da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraíso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e ao Sr. Marcelo Klement – Secretário de Saúde, a necessidade de construção de uma cobertura com bancos de espera na área externa da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraíso.

Indico a necessidade de construção de uma cobertura com bancos de espera na área externa da Unidade Básica de Saúde do Jardim Paraíso, pois atualmente os usuários desta unidade ficam expostos ao tempo, aguardando a abertura e início do atendimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>580 1/2017</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

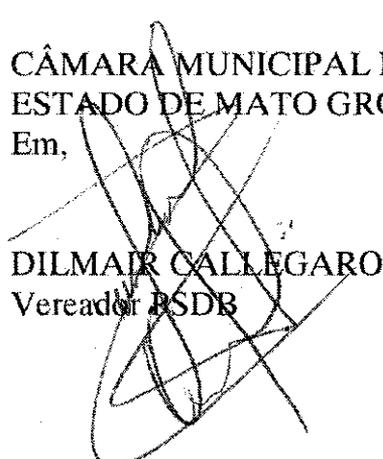
Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Trânsito , e com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de instalação de redutores de velocidade e da sinalização da faixa de pedestre na frente da creche do Bairro das Nações.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia– Secretário Municipal de Trânsito, e com cópia ao Sr Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras a urgente necessidade de instalação de redutores de velocidade e da sinalização da faixa de pedestre na frente da creche do Bairro das Nações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

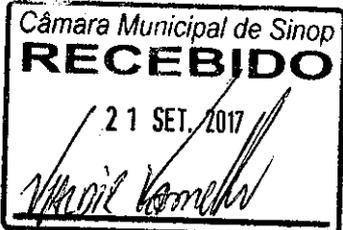




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 581 12017
---	---	--------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretaria do Meio Ambiente - Luciane Bertinatto Copetti, a necessidade da criação da campanha “SINOP UM VEÍCULO UMA ÁRVORE”, no Município de Sinop.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Secretaria do Meio Ambiente - Luciane Bertinatto Copetti a **necessidade da criação da campanha “SINOP UM VEÍCULO UMA ÁRVORE”, no Município de Sinop.**

Considerando que a ideia é a criação de uma campanha para que as concessionárias de veículos plantem uma muda de árvore para cada veículo zero quilômetro vendido na cidade;

Considerando que o constante crescimento de nossa cidade, tem aumentado a frota de veículos;

Considerando que os veículos são um dos grandes responsáveis pela emissão de dióxido de carbono (CO2) e, conseqüentemente, pelo aumento do efeito estufa e o aquecimento global;

Considerando que o plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de Cooperativas, Organizações Não-Governamentais ou Empresas Privadas habilitadas na área ambiental junto ao Órgão competente da prefeitura.

Considerando o plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais e jardins, corredores ecológicos ou outros ambientes ecologicamente apropriados, designados pelo Poder Executivo Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,



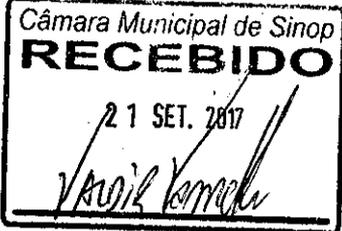
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>582 / 2017</u>
---	---	----------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

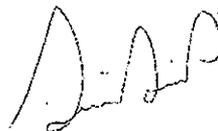
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir lombadas na Rua Alcides Faganello e na Rua Nicolau Flessak, esquina com a Avenida das Figueiras, situadas no Residencial Delta.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de trânsito e transportes Urbanos, a necessidade de construir lombadas na Rua Alcides Faganello e na Rua Nicolau Flessak, esquina com a Avenida das Figueiras, situadas no Residencial Delta, pois o fluxo de veículos no local é grande, aumentando o risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Lindomar Guida
Vereador – PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>583</u> / <u>12017</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de instalar lixeiras no decorrer da ciclovia situada na Avenida André Antônio Maggi.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias a Sra. Luciane Copetti– Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de instalar lixeiras no decorrer da ciclovia situada na Avenida André Antônio Maggi, pois na ausência de lixeiras os pedestres jogam o lixo na Avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 584 / 2017
---	---	---------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

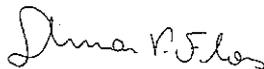
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar obras de urbanização da Praça P6.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar obras de urbanização da Praça P6, localizada no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com Avenida dos Flamboyants, na divisa dos bairros Jardim Botânico e Jardim das Jacarandás.

As obras de urbanização, que compreendem o plantio de grama, colocação de bancos, calçadas, entre outros, objetivando proporcionar que o local seja uma opção de lazer para a população daquela região. Faz se necessário também a colocação de tubulação para escoamento de água e a consequente supressão da vala a céu aberto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Vanice Romel</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>585</u> / <u>12017</u></p>
---	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR JOANINHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia à Gerência Municipal de Esportes, a necessidade de realizar reparos e manutenções na quadra esportiva do bairro Vila Mariana.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com cópia à Gerência de Esportes, mostrando-lhes a necessidade de realizar reparos e manutenções na quadra esportiva do bairro Vila Mariana.

Os trabalhos necessários a serem executados na quadra esportiva, para que a mesma possa estar em plenas condições de uso, consistirão em: pinturas, colocação de redes nas traves e telas cercado a quadra; fornecimento de bolas, iluminação e limpeza nos arredores.

Busca-se garantir que a população da região possa utilizar plenamente o espaço público em questão, inclusive no período noturno, tendo no mesmo, opção de lazer, entretenimento, prática esportes e interação social.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Joaninha

Joaninha
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 586 2017

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo De Abreu – Diretor da PRODEURBS, a necessidade que o executivo municipal faça uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar uma campanha de conscientização dos moradores para regularizar as construções que se encontram em situação irregular, inclusive com o parcelamento de débitos inerentes as taxas da construção.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo De Abreu – Diretor da PRODEURBS, a necessidade que o executivo municipal faça uma parceria junto aos demais órgãos para elaborar, desenvolver e executar uma campanha de conscientização dos moradores para regularizar as construções que se encontram em situação irregular, inclusive com o parcelamento de débitos inerentes as taxas de construção.

Essa campanha é de suma importância, pois com a regularização desses imóveis que são construídos sem planta e alvará de construção, o município além de colaborar para que os proprietários fiquem regulares em relação aos seus imóveis, aumentará sua receita.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Vereador Branco</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>587</u> / <u>2017</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada, instalar equipamentos de Academia ao Ar Livre e um Playground, na área institucional destinada a esta finalidade no Bairro Residencial Gente Feliz.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Luciane Copetti – Secretária Municipal de Meio Ambiente, a necessidade de construir uma pista de caminhada iluminada, instalar equipamentos de Academia ao Ar Livre e um Playground, na área institucional destinada a esta finalidade no Bairro Residencial Gente Feliz.

A instalação da referida praça e do Playground, trará as famílias moradoras daquela região uma opção de lazer, entretenimento e integração, proporcionando uma melhor qualidade de vida, visto que se trata de um bairro distante do centro de nossa cidade, com carência de todos os tipos lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professora Branca
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>588 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr Lucio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização e iluminação na praça localizada na Rua Delta, Bairro Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação á Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia a cópia ao Sr. Lúcio Silva, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de revitalização e iluminação na Praça localizada na Rua Delta, Bairro Vitória Régia entre a Rua Nove e a Rua Dez.

Esta indicação é decorrente da precária situação que se encontra esta Praça e conforme relato dos moradores ela está necessitando de uma reforma, por ser um local de lazer para os moradores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET/2017 <i>Mauro Garcia</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>589</u> / 2017</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de criar um cronograma para que a Guarda Municipal de Trânsito faça a orientação e fiscalização do trânsito em frente às creches, escolas e universidades públicas da cidade de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Garcia - Secretário de Trânsito, a necessidade de criar um cronograma para que a Guarda Municipal de Trânsito faça a orientação e fiscalização do trânsito em frente às creches, escolas e universidades públicas da cidade de Sinop.

Sabemos que o trânsito em frente às unidades escolares, principalmente nos horários de início e fim das aulas, fica tumultuado e propício a acontecer acidentes. Para levar ou buscar os filhos na escola, os pais vão de carros, motos, bicicletas, a pé, sem falar nos ônibus de transporte escolar que contemplam algumas escolas.

De acordo com a servidora Katiane Asmann, que já trabalha há dois anos na educação da região São Cristóvão, a Guarda Municipal nunca fez um trabalho de orientação e fiscalização do trânsito em frente às escolas e creches daquele bairro, por exemplo. Segundo ela, acidentes já aconteceram no horário de chegada e saída dos alunos e isso irá continuar acontecendo sem essa presença da Guarda Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 589 / 2017

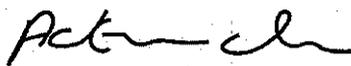
Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Municípios reclamam, também, que já viram agentes de trânsito em frente de colégios particulares. Já em unidades públicas de educação, não. Além disso, universitários reclamam do trânsito caótico em frente às faculdades e universidades da cidade.

Pensando em atender o anseio da população e garantir o mínimo de segurança no trânsito em frente às unidades escolares públicas de nosso município, indicamos que a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos elabore um cronograma de atuação, orientação e fiscalização dos agentes de trânsito em frente às creches, escolas e universidades de Sinop.

A Guarda Municipal desempenha uma função importantíssima em nossa cidade, que é garantir à população um trânsito organizado, respeitoso e, acima de tudo, seguro. Por isso não podemos deixar que os pais, professores, crianças e jovens que frequentam as creches, escolas e universidades públicas fiquem desassistidos dessa segurança no trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 25.09.2017


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


DILMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET/2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 590 12017</p>
--	--	---------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Marcos Carrasco - Diretor de Esporte, a necessidade de revitalizar a Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25) e instalar uma academia ao ar livre no local.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras, e ao Sr. Marcos Carrasco - Diretor de Esporte, a necessidade de revitalizar a Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25) e instalar uma academia ao ar livre no local.

A população da região anseia por um local digno de se praticar esportes, caminhada, corrida, exercícios físicos e até mesmo passear. A P-25 é uma praça ampla, que já conta com uma pista de skate, mas que, infelizmente, está praticamente abandonada.

Conforme mostram as fotos anexas, ao chegar à P-25 atualmente, as pessoas encontram a grama seca (diante do período de estiagem das chuvas), dando um aspecto de sujeira e de abandono; bancos danificados, sendo que alguns não possuem encosto ou assento; algumas bases desses bancos arrancados do solo; já os bancos que possuem parte ao menos parte do assento, estão com parafusos/pregos à mostra, impossibilitando que as pessoas possam sentar, haja vista que correm o risco de se machucarem ou rasgarem a roupa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>590 / 2017</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

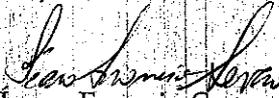
Através das redes sociais deste vereador, moradores da região solicitaram que a referida praça recebesse uma atenção especial. Diante disso, indicamos a revitalização da Praça Municipal Wagner Bregonci Santos (P-25), concerto dos bancos que lá estão ou instalação de novos assentos, bem como a implantação de uma academia ao ar livre, assim como já existem em várias outras praças de nossa cidade.

Desta forma, estaremos incentivando a prática esportiva, oferecendo opções de lazer à população da região, além de deixar uma cidade mais bonita para aqueles que aqui moram ou visitam.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 25.09.2017


Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB


DILMAR CALLEGARO
Vereador - PSDB


ADENILSON ROCHA
Vereador - PSDB



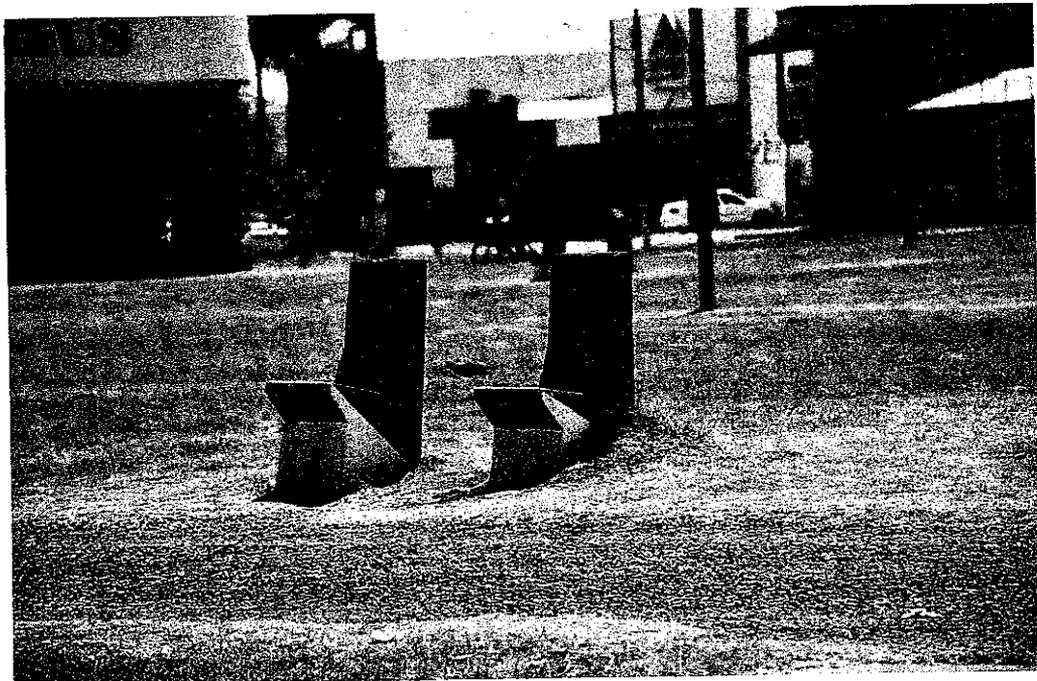
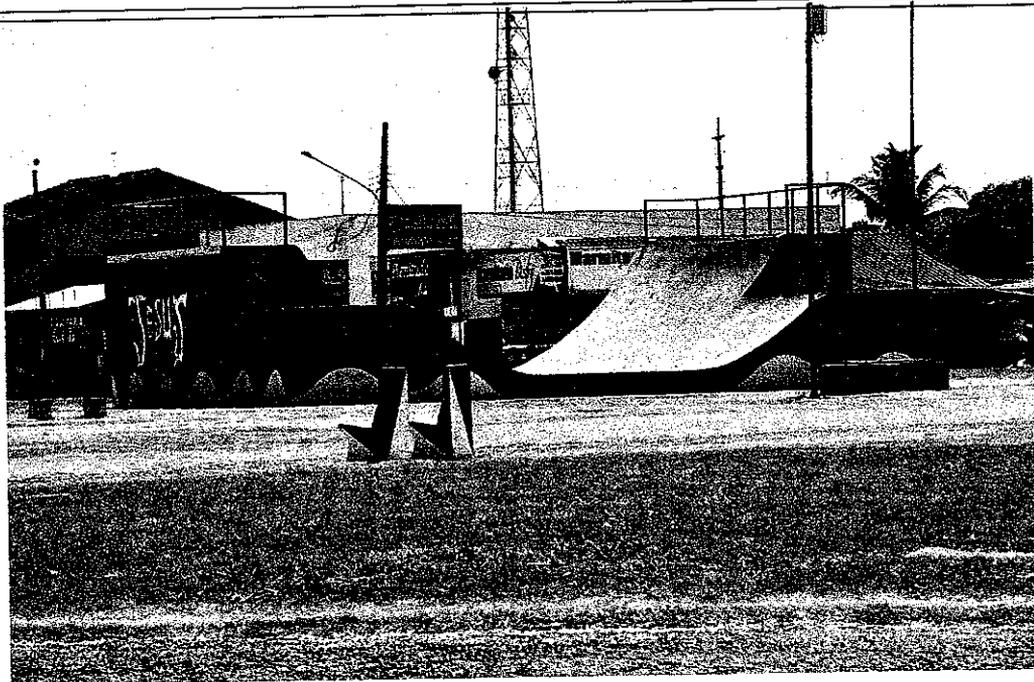
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 590 / 2017
--	---	---------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 590 / 2017

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCO SEVERO





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET 2017 <i>Verônica Kuehl</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 591 2017</p>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo quebra-molas) na rua dos Monjoleiros, nº 910 - bairro Jardim das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar sinalização horizontal e vertical (incluindo quebra-molas) na rua dos Monjoleiros, nº 910 - bairro Jardim das Palmeiras. O pedido se justifica, pois neste endereço localiza-se a Igreja do Evangelho Quadrangular, frequentada por um grande número de famílias. Neste local tráfego de veículos é intenso e muitos motoristas não respeitam o limite de velocidade permitido por lei. Existe, portanto, perigo iminente de acidentes, nesse sentido solicito providências urgentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Ademir Antonio Bortoli
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>592/2017</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar o passeio da Reserva Florestal ao lado do bairro Jardim das Oliveiras II, localizado na rua das Avencas, entre a avenida dos Pinheiros e avenida Perimetral Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria à Exma Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de limpar o passeio da Reserva Florestal ao lado do bairro Jardim das Oliveiras II, localizada na rua das Avencas, entre a avenida dos Pinheiros e avenida Perimetral Norte. O pedido se justifica, pois os moradores afirmam que este local é utilizado por usuários de drogas e como esconderijo de objetos de furto. Além de que, se o passeio for limpo, pode ser utilizado para os moradores realizarem caminhadas com segurança, já que o trânsito neste trecho é movimentado e os veículos trafegam em alta velocidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,

[Assinatura]
Ademir Antonio Bortoli
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Leonardo Visera</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>593/2017</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

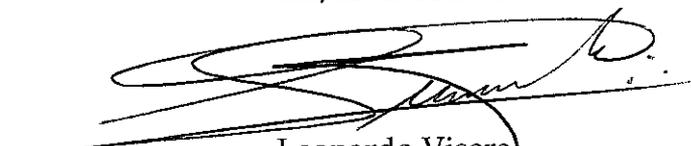
Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade de realizar o calçamento da lateral da Reserva Florestal do Campus da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, na Av. André Maggi.

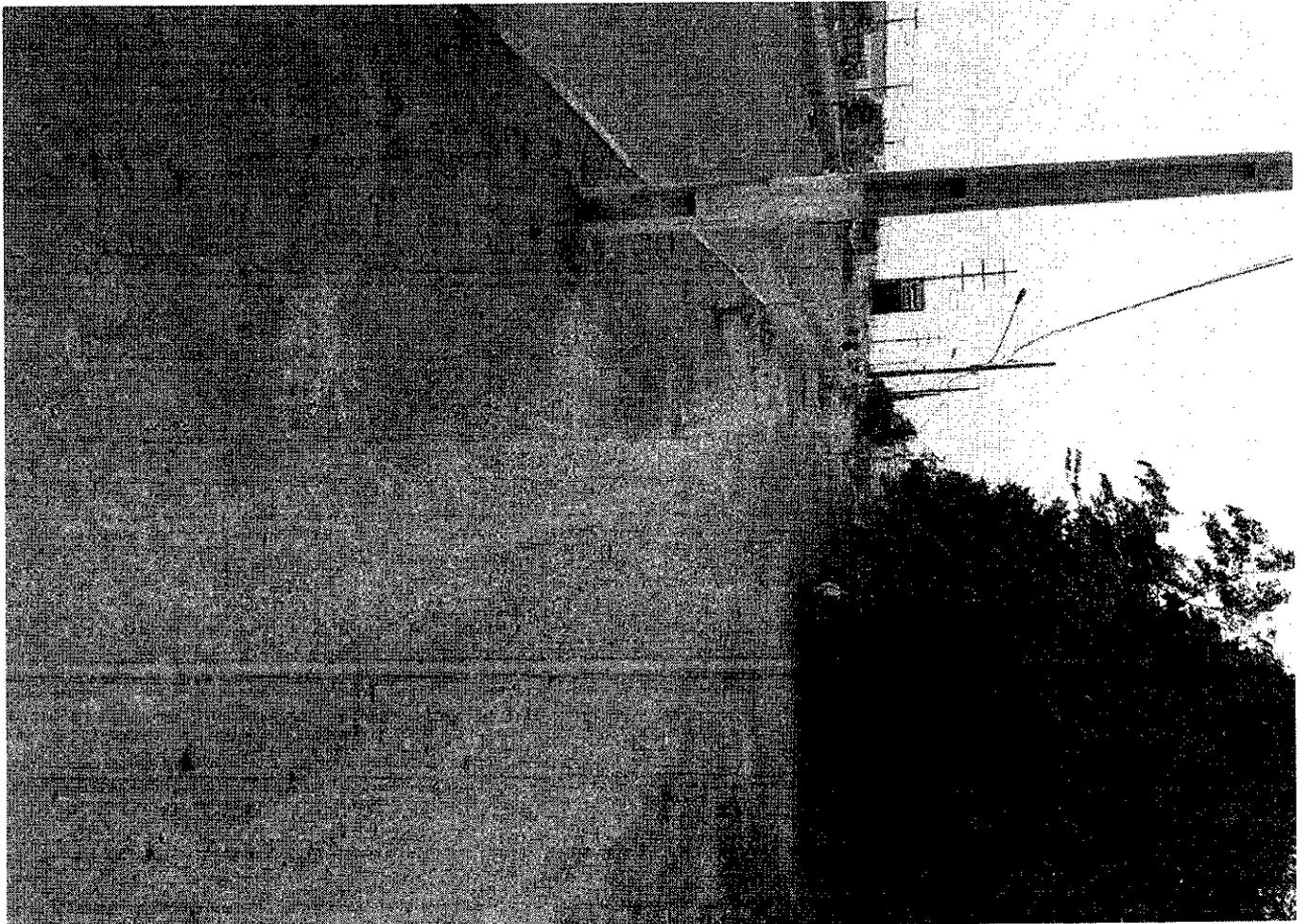
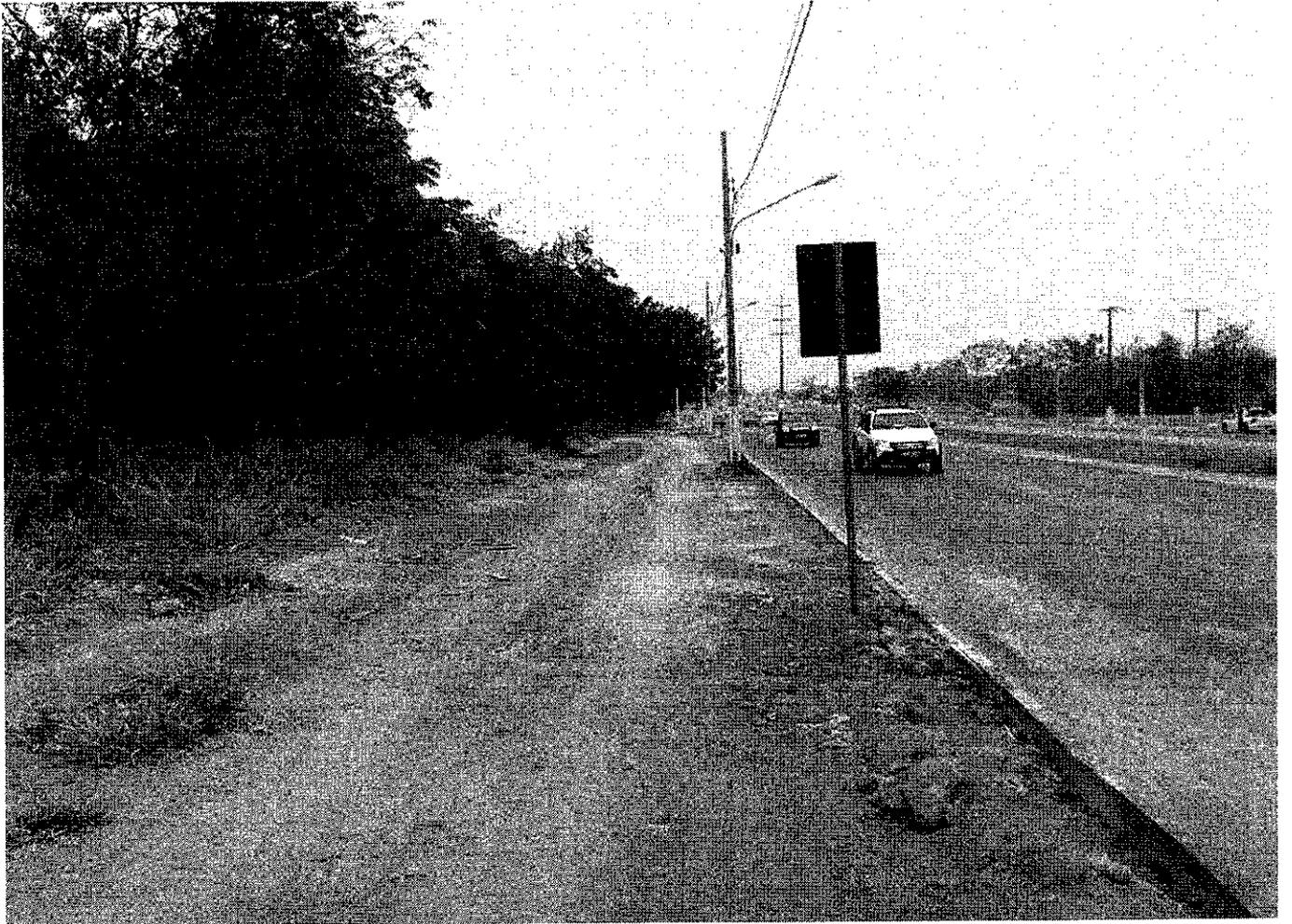
Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Indico a esse órgão competente, a construção de calçamento da lateral da Reserva Florestal, localizada nos fundos da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), na avenida André Maggi. Que seja feita a continuação da calçada da avenida Dom Henrique Froehlich (conhecida como avenida das Saudades) até o entroncamento com a rua dos Jaborandís, no bairro Jardim Imperial. Que a mesma seja iluminada.

Sabemos que além de embelezar a região, o calçamento provocará sensação de segurança para quem transita pela região, que é rota principal de alunos que frequentam ao menos três unidades de educação superior (Unemat, Fasipe e Unic).

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2017.


Leonardo Visera
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Valdir Kauer</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>594 / 2017</u></p>
---	--	-----------------------------

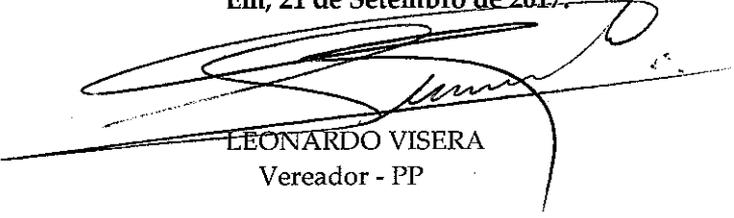
Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Transito e transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade de recuar os quebra-molas nos dois sentidos da Av. dos Ingás, cruzamento com a avenida das Figueiras, região central de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Mauro Sérgio Garcia – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos e ao Sr. Lucio Silva – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recuar o quebra mola (reductor de velocidade) existente na avenida dos Ingás, cruzamento com a avenida das Figueiras, região central de Sinop.

Após a readequação da via, para abertura de passagem para integrar a extensão da avenida das Figueiras, os quebra-molas ficaram no meio da via de acesso, atrapalhando o trânsito e correndo o risco de ser o causador de acidentes, caso algum condutor não consiga visualizá-lo. Diante disso, solicito o recuo com a maior urgência possível, para que a população tenha segurança ao transitar pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de Setembro de 2017.


LEONARDO VISERA
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 595/2017

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio
Silva - Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia –
Secretário Municipal de Trânsito da
necessidade de realizar a manutenção da
pintura de sinalizações horizontais nos
redondos e nas principais avenidas da cidade.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, da necessidade de realizar a manutenção da pintura de sinalizações horizontais nos redondos e nas principais avenidas da cidade. Tal serviço é necessário pois em várias ruas e avenidas foi realizada manutenção e recapagem e com isso as faixas de pedestre e linhas de divisão de fluxo ficaram praticamente invisíveis aos motoristas. Principalmente nos redondos as linhas de divisão são fundamentais para ordenar o trânsito lembrando aos motoristas que existem duas pistas e portando permitindo assim que o fluxo de veículos ocorra de forma mais ordenada e ágil, evitando acidentes. Um exemplo de avenida com este problema é a Itaúbas, que possui cerca de sete redondos e em praticamente todos as faixas e linhas divisórias estão invisíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>Luciano Chitolina</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>596 / 2017</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar
Rosa da Silva Filho – diretor da empresa de
ônibus Rosa, e ao Sr José Almiro Muller -
diretor presidente da AGER - Agencia
Reguladora de Sinop a necessidade de ampliar
as linhas de ônibus que atendem o Hospital
Santo Antônio e arredores.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – diretor da empresa de ônibus Rosa, e ao Sr José Almiro Muller - diretor presidente da AGER - Agencia Reguladora de Sinop a necessidade de ampliar as linhas de ônibus que atendem o Hospital Santo Antônio e arredores. Atualmente muitas pessoas procuram o transporte público com intenção de chegarem ao Hospital, que realiza atendimento pelo SUS. Além disso nesta região também está localizada a Associação dos aposentados e pensionistas que também recebe muitos idosos que utilizam este transporte e reclamam que faltam linhas de ônibus ao longo do dia. Por isso solicitamos que seja ampliado o horário dos ônibus que fazem esta região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 21 de setembro de 2017.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 SET. 2017 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 597 / 2017</p>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Cajueiros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia ao Sr. Lúcio Silva - Secretário de Obras e ao Sr. Mauro Garcia – Secretário de Trânsito, a necessidade de abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Cajueiros.

Indico a necessidade de abertura do cruzamento da Avenida dos Ingás com Avenida dos Cajueiros, devido ser uma região de grande movimento, a abertura deste cruzamento vai contribuir significativamente na melhoria do fluxo de veículos que circulam diariamente nesta região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]

ADENILSON ROCHA

Vereador - PSDB